



LexCult

Revista Eletrônica de
Direito e Humanidades



v.9 n.1 jan./abr. 2025 e-ISSN 2594-8261

Cultura, Política e Justiça

LEXCULT: REVISTA ELETRÔNICA DE
DIREITO E HUMANIDADES

Rio de Janeiro: TRF2, 2017-. Quadrimestral.
DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v9n1>



**LEXCULT: REVISTA ELETRÔNICA DE
DIREITO E HUMANIDADES**

e-ISSN: 2594-8261

LexCult Rio de Janeiro v. 9 n. 1 jan./abr.. 2025

CONTATO

Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20081-000
Telefone: (21) 3261-6405

Contato Principal

Equipe LexCult
TRF2

(21) 3261-2551
lexcult@trf2.jus.br

Contato para Suporte Técnico

LexCult Apoio

(21) 3261-6423
lexcult.apoio@trf2.jus.br

DADOS PARA CATALOGAÇÃO

LexCult : revista eletrônica de direito e humanidades / Tribunal Regional Federal da 2. Região. – v. 1, n. 1 (set./dez. 2017). – Rio de Janeiro, RJ : Tribunal Regional Federal da 2. Região, 2017- .

Quadrimestral.

Publicação impressa e digital.

Disponível também em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult>.

O v. 1, n. 1 está disponível somente em formato eletrônico.

Até o v. 5, n. 1, jan./abr. 2021, a revista foi publicada pelo Centro Cultural Justiça Federal com o título "LexCult : revista do Centro Cultural Justiça Federal".

A partir do v. 5, n. 2, maio/ago. 2021, a revista passou a ser publicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Catálogo na fonte: Seção de Biblioteca.

ISSN: 2595-6728.

e-ISSN: 2594-8261.

1. Sociologia jurídica. 2. Direito. 3. Cultura. I. Título.

CDD 306.050

CDU 316.334.4(05)

Revista LexCult
Periodicidade: quadrimestral
Tipo: temática

CONSELHO EDITORIAL

Editor-Chefe: Desembargador Federal Reis Friede – Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Editora-Executiva: Maria Geralda de Miranda - Pós-doutora em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

Editora-Gerente: Márcia Teixeira Cavalcanti – Doutora em Ciência da Informação pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT/UFRJ)

Conselho Consultivo Científico:

Prof. Dr. Reis Friede, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;

Profa. Dra. Maria Geralda de Miranda, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Brasil;

Profa. Dra. Ana Mafalda Morais Leite, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Prof. Dr. Benjamin Abdala Júnior, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Profa. Dra. Carmen Lucia Tindó Ribeiro Secco, UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Kátia Eliane Santos Avelar, UNISUAM, Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Edna Maria dos Santos, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Profa. Dra. Inocência Mata, ULisboa, Universidade de Lisboa, Portugal;

Profa. Dra. Renata Flávia da Silva, UFF, Universidade Federal Fluminense, Brasil;

Profa. Dra. Tania Macêdo, USP, Universidade de São Paulo, Brasil;

Prof. Dr. Alexandre José Pinto Cadilhe de Assis Jácome, UJFJ, Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil;

Prof. Rodrigo Grazinoli Garrido, UCP, Universidade Católica de Petrópolis, Brasil;

Prof. Dr. Andre Fontes, UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil e TRF2, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Brasil;

Prof. Dr. Sady Bianchin, FACHA, Faculdades Helio Alonso, Brasil;

Profa. Dra. Angela Roberti, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro e UNIGRANRIO, Universidade do Grande Rio, Brasil;

Profa. Dra. Carla Junqueira Moragas Tellis, FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz, Brasil;

Prof. Dra. Raquel Villardi, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil;

Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia, UFG, Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão, Brasil;

Prof. Dr. Heitor Romero Marques, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Brasil;

Profa. Dra. Arlinda Cantero Dorsa, UCDB, Universidade Católica Dom Bosco, Brasil.

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Cruz, UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brazil;

Dra. Carolina Paes de Castro Mendes, UERJ, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Revisores Ad Hoc:

Adriano Rosa da Silva, Universidade Santa Úrsula, USU, Brasil;

Carina Dorneles Gomes, Universidade Federal do Rio Grande, FURG, Brasil;

Carmen Eloísa Brenner, Universidade Federal de Pelotas - UFPel, Brasil;

Douglas Vasconcelos Barbosa, Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, Brasil;

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Universidade Estácio de Sá - UNESA, Brasil;

Emerson Affonso de Moura, Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Brasil;

Estela Martini Willeman, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC, Brasil;

Fernanda Afonso Carneiro, Universidade Federal do Ceará - UFC, Brasil;

Júlia Bagatini, Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Brasil;

Marcelle Rossi de Mello Brandão, Universidade Lusófona de Lisboa - UL, Portugal;

Maria Alice Nunes Costa, Universidade Federal Fluminense - UFF, Brasil;

Maria Geralda de Miranda, Universidade Santa Úrsula, USU, Brasil;

Maria Inez Bernardes do Amaral, Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Brasil.

Equipe técnica:

Tradução: Vitor Kiffer, tradução Inglês e Espanhol, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF2;

Webdesign e Diagramação: Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual COPGRA/ARIC/TRF2;

Normalização: Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF2;

Suporte Técnico: Equipe de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF2;

Colaboração Editorial: Yolanda Elisa Santos de Menezes (estagiária de Marketing/EMARF).

SUMÁRIO

8 **Apresentação** Os Editores

|ARTIGOS

9 **INTESTATE SUCCESSION LAW AND ITS EFFECTS ON FAMILY RELATIONSHIP IN ASANTE, THE CASE OF WIDOWERS** Samuel Kwadwo Aboagye

36 **VIOÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ ENTRE 2018 E 2023** Daniele Prates Pereira, Alessandra Beber

70 **ARTE, EDUCAÇÃO E MOVIMENTO: UMA EXPERIÊNCIA PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL** Maria Alice Nunes Costa, Ana Carla de Oliveira Pinheiro

96 **O CADERNO OU A BALANÇA? REFLEXÕES SOBRE O DIREITO HUMANO A UM JULGAMENTO JUSTO A PARTIR DE DEATH NOTE** Fernando César Costa Xavier, Lucas Araújo de Alencar

11 **LINGUAGEM SIMPLES: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS EDITAIS DO PRÊMIO INOVES ENTRE 2018 E 2024** **2** Anny Karollinny Riva Giacomini, Rogerio Zanon da Silveira

APRESENTAÇÃO

Os Editores da LexCult se sentem honrados em entregar mais uma edição da revista ao público de leitores, pesquisadores, juristas e estudantes. Esta edição, nomeada **Diálogos Culturais**, foi organizada em torno de artigos que discutem temas diversos.

O artigo **Intestate succession law and its effects on family relationship in Asante, the case of widowers** investigated the effects of the application of the intestate succession law (PNDC Law 111) on family relationships, in the event of the death of Asante women.

Em **Violência obstétrica: uma análise dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Paraná entre 2018 e 2023** teve como objetivo compreender como o judiciário tem abordado a questão da violência obstétrica à luz do enfoque de gênero.

Arte, educação e movimento: uma experiência para a rede pública de ensino fundamental apresenta os resultados de uma experiência de extensão universitária realizada numa escola zona rural de Petrópolis, RJ.

O artigo **O caderno ou a balança? reflexões sobre o direito humano a um julgamento justo a partir de Death Note** analisa os modelos de justiça concorrentes que emergem ao longo da narrativa do mangá e anime do título.

Em **Linguagem simples: uma análise comparativa dos editais do Prêmio Inovés entre 2018 e 2024** tem como objetivo analisar a evolução da implementação da Linguagem Simples nos editais do Prêmio Inovés do governo do estado do Espírito Santo.

Agradecemos a todos que participaram do processo como autores ou como avaliadores e também a toda a equipe editorial da revista. Desejamos a todos uma ótima leitura. Para publicar na LexCult, consulte as normas da revista.

Os Editores

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v9n1p9-35>

INTESTATE SUCCESSION LAW AND ITS EFFECTS ON FAMILY RELATIONSHIP IN ASANTE, THE CASE OF WIDOWERS

LEI DE SUCESSÕES DE INTESTADO E SEUS EFEITOS NAS RELAÇÕES FAMILIARES EM ASANTE, O CASO DOS VIÚVOS

Samuel Kwadwo Aboagye¹

ABSTRACT: The research investigated the effects of the application of the intestate succession law (PNDC Law 111) on family relationships, in the event of the death of Asante women. Five widowers who had applied the law in distributing the properties of their deceased wives were purposively sampled from different locations in Asante to constitute the target population, and in-depth interviews through an interviewers' guide were conducted with them and their family members. The study revealed widespread knowledge and application of the law. However, it appeared that the application of the law had marred relationships not only between widowers and their children – both biological and step-children – but also between widowers and members of the deceased's lineage. In some cases, such strained relationships were characterized by deep-seated animosity, insults, quarrels and bitterness as a result of the application of the law. In other cases, cordial relationships existed between widowers, children and the deceased's family members. Recommendations from the study, among other things, were that couples should register properties they acquire in the name of both partners, they should learn not only to make wills but also separate family properties from their personal ones.

KEYWORDS: Intestate, Succession, Family, Relationship, Widowers.

RESUMO: A pesquisa investigou os efeitos da aplicação da lei de sucessão sem testamento (Lei PNDC 111) nas relações familiares, em caso de morte de mulheres Asante. Cinco viúvos que aplicaram a lei na distribuição das propriedades das suas esposas falecidas foram propositadamente amostrados em diferentes locais em Asante para constituir a população-alvo, e foram realizadas entrevistas aprofundadas através

¹ Dr. Samuel Kwadwo Aboagye is a full time lecturer at the Department of Educational Leadership (DEL) at the Akenten Appiah-Menka University of Skills Training and Entrepreneurial Development (AAMUSTED), Kumasi. I teach Theories of Educational Leadership, Organizational Behaviour and Culture in Education, Human Resource Development, and Philosophy of Education, and Trends in Ghanaian Education. I apply my skills in Educational Leadership in my research, especially in School Leadership. I have a number of books and other journal publications to my credit. I am a member of the Association of Moral Education – AME [An International Association]. I am married with four children. I have attended a number of International Conferences, and I look forward to achieving the best in any field of endeavour. Ph.D. in Educational Leadership.

de um guia de entrevistadores com eles e com os seus familiares. O estudo revelou amplo conhecimento e aplicação da lei. No entanto, parecia que a aplicação da lei prejudicou as relações não só entre viúvos e os seus filhos – tanto biológicos como enteados – mas também entre viúvos e membros da linhagem do falecido. Em alguns casos, essas relações tensas foram caracterizadas por animosidade profunda, insultos, brigas e amargura como resultado da aplicação da lei. Noutros casos, existiam relações cordiais entre viúvos, filhos e familiares do falecido. As recomendações do estudo, entre outras coisas, foram que os casais deveriam registar as propriedades que adquirem em nome de ambos os parceiros, deveriam aprender não só a fazer testamentos, mas também a separar as propriedades familiares das pessoais.

PALAVRAS-CHAVE: Intestado, Sucessão, Família, Relacionamento, Viúvos.

Recebido em: 27/01/2024

Aceito em: 17/12/2024

1 INTRODUCTION

The Intestate Succession Law, passed in 1985, was to resolve some of the long-standing issues affecting inheritance of property and the rights of women and children to inherit. The law “applies only to the self-acquired property of the deceased and not to property held by a man as a chief on behalf of his community or as a family head on behalf of his family” (MANU; ANYIDOHO, 2015).

The law abolished the distinction that previously existed between legitimate and illegitimate children. All children who have been acknowledged through customary naming by their father have a share in the property of the deceased. Again, the customary law conception of marriage which did not regard the wife as part of the husband’s family and which thereby limited the wife’s claim on the husband’s property upon his death intestate was redefined. The law has recognized the increasing importance of wives in their husbands’ families. It has consequently offered a larger portion of the deceased’s self-acquired property to spouses and children than was previously the case with customary law. The law has also directly identified parents as beneficiaries of the estate of their deceased children.

The passage of the law was met with approval particularly from urban women and women organizations. Over thirty years into its implementation however, serious tensions have characterized family relations. While some men and families have welcomed the law and have expressed satisfaction that the issue of intestate succession has been settled by law (MANU; ANYIDOHO, 2015), others have vehemently opposed it and have behaved as if the law did not exist. For instance, attention has been drawn to the fact that in some matrilineal societies, members of a man’s customary family have persisted in laying claim to the estate by forcibly taking over the estate as soon as the death is announced in attempts to defeat the objectives of the law.

The crux of the issue is that the understanding of the Law seems to focus on women more than men. According to Tsikata (1996), the contest has always been

between wives and lineages of the deceased men or between wives and children of different unions. Most men feel threatened by the presence of the law that seems to aim at their properties, irrespective of their custom in relation to property acquisition, property disposition, and succession, among others. There are more questions that call for answers: How can husbands claim the property of their deceased wives, in view of matrilineal inheritance system? Will such husbands be encouraged to take the self-acquired property of the deceased wives? And what is the perception of such husbands in the application of the law?

The purpose of the study was to find out how the application of the Intestate Succession Law (PNDC LAW, 111) has affected the relationship between widowers and family members of the deceased wives among the Asante people in Ashanti Region of Ghana. It also sought to find out the state of relationship between widowers and their children, how accessible widowers are to the properties of their deceased wives and the source of tensions among various interest groups.

The objectives of the study were to:

1. examine how the application of the Intestate Succession Law has affected relationships between widowers and families of the deceased wives.
2. ascertain the relationship between widowers and their children (biological and step-children).
3. find out the accessibility of widowers to the property of the deceased wives.
4. find out the issues around which tensions arise among the various interest groups.

The research sought to answer the following questions:

1. What is the nature of to the relationship between widowers and their in-laws in the event of the death of their wives?
2. What kind of relationship exists between the widower and his children on the one hand and children of other fathers on the other hand, after the distribution of the estate?
3. Do widowers have easy access to the property of their deceased spouses?

4. What are the main issues around which tensions arise among widowers, in-laws and children?

2 THE INTESTATE SUCCESSION LAW

One study that informs the discussion about the application of the Intestate Succession Law on family relationships is Manu and Anyidoho's (2015) assessment of the impact of the law on wives and children. In this work, they contended that extended families had not yet reconciled themselves to the requirement that they relinquish the property of their deceased relatives. They further asserted that the unwillingness of extended families to let widows and children take advantage of the law and widows' insistence on the law for the distribution of the property of their deceased husbands had generated tensions. Dowuona-Hammond (1998) argues that tensions between the conjugal unit and the extended family have arisen because the law was a superimposition on social structures and institutions which have no place for the values and concepts espoused by the law. They then predict that with traditional norms, customs and values remaining as they are, the law has little chance of success in the rural areas. They cite illiteracy and the limited access to legal information to the rural folk as reasons for the failure of the law in rural areas. Dowuona – Hammond does not however provide evidence to show that the law has been a success in urban areas where the limitations associated with rural communities may not be widespread. Tsikata (1996) agrees that the imposition of change can breed conflicts.

Tensions that have arisen out of the application of the law have largely occurred between the deceased's customary family and his conjugal family. This creates the impression that all was well within the customary family with regard to the disposition of a deceased's property until the law introduced conflicts, which hitherto were not known in extended families. But Mikell (1989) holds a contrary view. She points out that the matrilineal system itself is not free from conflict. She agrees that the passage of marital laws has affected familial relationships but observes that tensions within the matrilineal

system are not new, and provides evidence to buttress her claim. She argues that one potential source of tension was among potential heirs within the lineage itself – because of the trend toward concentrating property in fewer hands exemplified by the inheritance of farms by brothers instead of nephews (HILL, 1963; OKALI, 1983).

While agreeing with Mikell in her observation that the concentration of property in fewer hands was a source of conflict in the matrilineal system, her assertion that conflicts arose because brothers of the deceased instead of their nephews inherited farms is contrary to Asante custom. The concentration of property in the hands of brothers, whether this generated conflict or not, is in line with Asante traditions and custom. Twumasi (1975) observes that on the death of the lineage head, his authority is almost automatically given to the next in age of his brothers, unless the next person in line of succession is regarded as physically, intellectually or morally unfit for the office. He contends that it is only when death has carried all the brothers away that leadership may fall on the brother's sister's sons. A situation where a nephew will contest an uncle for succession is therefore out of tune with Asante's custom.

Dowuona – Hammond (1998) draws attention to the widespread resistance to the Intestate Succession Law in matrilineal societies where it is believed to have introduced radical changes in the social structure.

It appears many extended families have not come to terms with the fact that women sometimes make financial contributions to the acquisition of properties that in most cases become subjects of litigation between widows and members of the deceased's lineage. Kuenyehia (1998) recounts that until a few decades ago; the husband was regarded as the sole breadwinner. The attitude of the courts presumed that any property acquired during the marriage belonged to the man and they therefore ignored the interests of married women. Tsikata (1996) argues that though under the law either spouse has the right to succeed to the property of the other, yet most of the cases arising out of the law are about the property of men. According to her, the contest has always been between wives and lineages of the deceased men or between wives and children of different unions.

2.1 The Asante Social System

Every Asante is, by birth, a member of his or her mother's lineage. If either through marriage or migration, members of a matrilineage establish a new local residence in another area, they still find their real home in their original chiefdom, and retain their rights of membership in their natal homes. Dispersal does not, in any way, deprive members of their right and status including farming rights and office (RATTRAY, 1923).

In the matrilineage, the head of the lineage exercised some control over the individual. For example, an individual who wanted to use any portion of the lineage's land for farming had to seek permission from the lineage head who could prevent any member who refused to seek his approval before using the land. Upon the death of a lineage member, the lineage head poured a libation and settled all family disputes before the rites were performed. The individual's maternal uncle had some responsibilities towards him. There are some Asante men who still see the upkeep of their sisters' children as their responsibility despite the emphasis many educated Ghanaians now place on the nuclear family. The lineage head is the lineage's representative on the chief's council as well as the administrator of the lineage's property. He is also the custodian of the lineage's traditions and the arbitrator of disputes among the lineage members. A father, however, maintains spiritual relationships with his children, and this makes the children belong to their father's war camp in times of war.

2.2 The Asante Conception of Family

Asantes practise a matrilineal system in which an individual traces his/her family from the maternal side. Matrilineal family members are united by the possession of common blood. The Asante say, "one lineage is one blood", and again they say that the lineage is "one person". According to Rattray (1923), this is not a question of

LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 9-35, jan./abr. 2025

physiological theories but a way of expressing the corporate unity of the lineage. In the matrilineal family, blood passes exclusively through the female line, and the typical family is made up of a woman, her uterine sisters and brothers, her children (both male and female), her sister's children, her daughter's children, and so on. It is membership in this group that determines what rights, interests, and duties an individual can possess or own. According to Fortes, this is the primary inheriting group, although in practice, inheritance rights can be restricted to a smaller subset within the matrilineage. This, he refers to as the "*womb*" group. He observes that having a common mother means having the same blood which is tantamount to replicating her in the next and all successive generations (FORTES, 1969). By definition, neither the wife nor children of an Asante male belong to his family since they are already members of a matrilineage. Some of the rights, privileges and responsibilities of members of a family include the following:

2.2.1 Common liability to pay debts

According to Sarbah (1968), members of a family and the head are jointly and severally responsible for any family liability. If a member of the family contracts a debt which benefits the family or commits a wrong for which he is liable to pay damages or give satisfaction, the other members of the family are bound to pay. Family members, in this respect, come together to pay funeral expenses on the death of a member.

2.2.2 Common property

Property may fall into ancestral, family and self-acquired or private (SARBAH, 1968). Ancestral property includes a house or land which had descended from an ancestor or relative. Family property includes those items such as gold rings, or a house purchased by the general contributions of a family. Self-acquired or private properties are those purchased or gained by a person by his individual effort or exertion. Property may not belong to an entire lineage but a small segment of the family.

2.2.3 Succession in Asante

According to Fortes, the presumptive heir is the deceased's oldest surviving sibling of the same sex. Next in line is a sibling descended from a common maternal grandmother. In the absence of a sibling, the right devolves on the sibling generation in the uterine line, that is, the deceased's own sister's children, in order of their mothers' respective ages. Failing any of these, in the case of a man's status and estate, the choice lies between own sister's daughter's sons' and collateral sister's (mother's sister's daughters).

2.2.4 Customary disposition of self-acquired property

Asante customary law knows three modes of disposing of self-acquired property. Firstly, it may be done by way of a gift *inter vivos*. This kind of disposition confers immediate possession on the donee. There is also a type of gift *inter vivos* which takes effect after the donor's death. The third is the "*death-bed declaration*", the equivalent of the nuncupative will as understood in Anglo-American jurisprudence (SARBAH, 1968). It appears that the most important requirement in gift-giving is that it should be made with the knowledge of the donor's family. Customary law specifically stipulates that a man has the right to transfer, by gift, a part of his privately gained property to a son or daughter, that is, to a member of a different lineage but such a gift is not valid unless it is made with the consent of the donor's "*family*". Asantes explain that a male person, in the bodily sense and in his politico-jural capacity, belongs to, and indeed "owned" by his lineage. His productive (but not reproductive) capacity is, strictly speaking, "owned by" the lineage. His self-acquired wealth should therefore accrue to the lineage patrimony. In many cases, the test as to whether a valid gift exists, at custom, is whether the donor's family has been customarily informed. The first requirement is that the disposition must be made in the presence of witnesses.

The second requirement is that the donee must acknowledge acceptance of the gift by providing drinks as “*thanks*” to the donor.

The death-bed declaration, is another effective mode of disposing of self-acquired property. The declaration must be voluntarily made in the presence of witnesses. The beneficiary need not be present at the time the declaration is made. As Agyei points out, the main difference between the “death-bed declaration” and a gift inter vivos is that unlike the latter, the “death-bed declaration” does not require the “*thanks*” ceremony. The rationale is partly that being a death-bed declaration, there would be no time for the ceremony. Death-bed gifts or “death-bed declaration” (things set apart by the ghost) made in the presence of witnesses must be particularly respected, since one cannot dispute with a ghost.

3 THEORETICAL FRAMEWORK

There are a number of theoretical approaches when discussing the issues of rights. Some of these approaches are rights, modernization and cultural. These theories are considered appropriate for the research because each of the interest groups namely, spouses, children and family members of the deceased contesting for intestate property have at one time or another used the positions advanced by one of these theorists to make their claims.

The qualitative research design was used. Five widowers who had applied the law in distributing the properties of their deceased wives were purposively sampled from different locations in Kumasi to constitute the respondents, and in-depth interviews through an interviewers’ guide were conducted with them and their family members. Considering the small sample size of five widowers/families, the interview guide was considered the most appropriate. Also judging from the thrust of the research which was to elicit as much information as possible from respondents, the in-depth interview was considered and since respondents were persons bereaved, the interview remained the best option. Moreover, the nature of the research was such that the researchers were

not only interested in collecting data but also in capturing the emotions and feelings of respondents. The in-depth interview could meet this objective better than any other method. The interviewers' guide had twenty-one questions to guide the researchers in eliciting responses from respondents. These questions related to widowers' background, their perception of the law, knowledge of the law, relationship between widowers and in-laws and extended family members before and after death of spouse, relationships between widowers and step-children, if any, and the confidence level of widowers to lay claim to property of deceased spouse, among others. The selection of the widowers was based on how well the widower had been healed with respect to time. In this respect, those who had been widowers for at least, a year were selected to take part in the research. The researchers respectfully appealed to the respondents to be as objective and open as possible in sharing their stories. Kumasi in Asante was chosen for this research because it represents one of the well-known matrilineal communities in Ghana (Afre, 1975). This is particularly important because it has been asserted that most of the tensions that have arisen out of the operation of the law have occurred in matrilineal communities (DOWUONA-HAMMOND, 1998).

4 FINDINGS

4.1 Case No. 1

This case involved Kofi Brenya, a 57-year-old shoe-maker and his late wife's customary family. The deceased, known as Abenaa Afreh until her death, was a trader dealing in essential commodities in the Kumasi Central Market. She died intestate in 2019 (during the COVID 19) at the age of 54 years, leaving behind a daughter and two sons with the widower. They had been married for thirty-one (31) years.

When they first met, the deceased was in the provisions business with her mother, who died two years after the marriage. Since Abenaa Afreh had had her first daughter only six months by then, the work at the store became very difficult for her.

She therefore invited her husband to help her in running the provisions store till their daughter started walking.

Within a year when the couple worked together, the wife realized that there had been great improvement in the business, and since not long after that the wife conceived their second child, the couple decided that the husband leaves his shoe-making job and permanently operate the provisions store.

According to Brenya, everything went on successfully. Eight years after their marriage, they had given birth to their three children. The daunting task was combining their work with looking after their children. Since the couple had no opportunity of attending secondary school, Brenya said they vowed to do everything possible to ensure that their children received education to the highest level possible. He therefore made it very early in the morning to the Kumasi Central Market to open the store while the wife prepared the children for school before joining him around 10 a.m. each day in the market.

Brenya said it was with their fruits from the provisions business that they took care of their three children. The first daughter though could not make it to the University, managed to finish secondary school before she got married to a successful business man who took her to the United States of America. The second child, a boy after completing the university, received an invitation from his sister in the U.S.A and he joined them. The third child, also a boy, completed the university and is now a teacher in a Senior High School.

Throughout their marriage, Brenya said, they had lived in his family house where all his children had grown and the wife had been accepted as a family member. There had been very good relationship between not only him and his in-laws but also between his relatives and the relatives of his deceased wife. According to Brenya, the participation of both lineage members in functions or programmes and activities such as funeral ceremonies, weddings and naming ceremonies of the lineage made marriage beautiful. This, Brenya said, made him think that his in-laws were his own relatives. He entertained this thought until his wife died. At the death of the wife, all the couple could

boast of was an uncompleted house which had reached a roofing stage. They had a taxi but they had to sell it at the latter part of his wife's life when almost all they had had gone into curing his wife's sickness. Most of their money had been used on the education of their children.

On the death of the wife, Brenya said he received the necessary sympathy from his in-laws until the 40th day when the funeral costs were to be accounted for. He said he paid half of the eighteen thousand Ghana cedi (GH¢18,000) funeral debt, that is, nine thousand Ghana cedis (GH¢9,000). It was after this that the family head of his deceased wife asked him to make accounts about the store he was operating with the deceased. When he questioned the basis of that account he was questioned whether the deceased had not told him about the owners of the store. The two sisters of the deceased joined in the ensuing questioning and it became clear to him that they wanted to take the store from him and claim even the uncompleted building. Their contention was that his deceased wife was allowed control of the store which belonged to their mother because she never had the opportunity to go to school like her sisters and the only brother. On her death, therefore, the store had to return to the surviving sisters. They also questioned the source of funding of their uncompleted house. That was after they had taken all the personal belongings of the deceased from the widower's family house including even cooking utensils. Brenya said being an Asante man, he knew he could not customarily contest his in-laws over ownership of the store but for them to question the source of funding of the only property – an uncompleted house – without asking how his three children managed to reach where they were on the educational ladder and in life made him see the wickedness of his in-laws. Consequently, he had no option but to listen to the advice of a friend to take the case to court, but according to him that marked the end of the cordial relationship between him and his in-laws. The widower said his children who were in the U.S.A came to Ghana but they went back soon after the funeral. The son in Ghana stood neutral during the court case.

It was ruled that both the store and the uncompleted house be returned to the lineage of the deceased wife. The High Court Judge's explanation was that the store

was a family property held in trust by the deceased wife and with her death, the property passed on to her customary family. With the uncompleted house, the judge's explanation was that proceeds from the store had been used to acquire and develop it and since the store belonged to the deceased's family, the same went with the uncompleted house.

The man's worry was that his in-laws had not treated him fairly. They did not consider his services for the 30 years that he was married to their daughter. What pained him the most was his last son's neutrality during the court proceedings. Brenya said he felt so cheated not only by his in-laws but also by his own children. He vowed not to follow his son, the teacher when he was due for marriage.

4.2 Case No. 2

Kwaku Manu and Yaa Mansa had been married for 12 years until Mansa died in the year 2017. The deceased was a 46-year-old popular chop bar operator at Apatrapa while the 49-year-old widower was a commercial car driver. The deceased was assisted by her younger sister at the chop bar. The 30-year-old younger sister of the deceased had just got married and was preparing to live with the husband at Dunkwa when her sister passed away. Before they got married in 2005, they each had two issues from previous marriages. The twenty-two and twenty-year-old daughters of the deceased were both seamstresses while the twenty-five and twenty-three-year-old-sons of the widower were both trained teachers. Incidentally, there was no direct issue between the deceased and the widower.

Before Mansa passed away, Manu said, they had been able to put up a four-bed-room house on the premises where Mansa was operating the chop bar and that was where they lived for four years before Mansa's unannounced visit to the ancestors. Before then, they had lived in a rented three bed-room flat. They also had a plot of land at Abuakwa on which was the foundation of another four bed-room house,

the same style as the house on the premises of the chop bar. In addition, they had a joint account containing fifty thousand Ghana cedis.

The widower said that though there had been peace in his matrimonial home, all was not well between him and his in-laws. The source of the strained relationship between him and his deceased wife's relatives was the rumour that he was taking better care of his own sons than his step-daughters. The rumour had it that that was why his sons were trained teachers and his step-daughters were mere seamstresses.

Manu recounted the effort he put up together with the deceased wife in ensuring the education of their children. According to him, his step-daughters did not like school. They liked running home even during school hours. He said he tried to discipline them but it did not go down well with them and their mother who thought he was being unnecessarily harsh on her daughters. Since that was at the early part of their marriage and he did not want to experience a second divorce, he toned down his disciplinary action a bit. Manu believed that even resulted in his sons' inability to go to the University but ending up at the training college.

The widower said he saw the true colours of his in-laws and even his step-daughters after the funeral rites of his deceased wife. When his in-laws met on the 40th day to account for the funeral expenses, the head of family declared that there was neither losses nor gains. Manu said since he followed the funeral arrangements closely, he knew there should be a gain of not less than twenty thousand Ghana cedis. He could however, not raise any objection because as Asantes, on the death of his wife, he had no control over her body, funeral, property or even his step-daughters. The head of family of his deceased wife's lineage declared the younger sister of his late wife who assisted her in her chop bar business as the customary successor. The head of family asked him series of questions as to where the other properties of Mansa were and whether the deceased owed anybody some debt or not. The widower narrated that the leader of his late wife's family further asked him when he was prepared to quit the deceased's house. He said that was when he realized he needed the intervention of some law.

The widower said that at a meeting later with his family members, when he suggested the intervention of the Intestate Succession Law because his wife had died intestate, some of his family members were not in favour of a court action. His head of family suggested they used traditional negotiations in resolving the issue. The issue, as the widower's head of family pointed out, was that the widower had no direct children with the deceased and secondly, as Akans, a man was not expected to fight over his wife's properties. Indications were clear to him that he would lose through traditional negotiations, considering how his late wife's family had started it. He therefore initiated court proceedings against his in-laws over the properties he believed, he owned jointly with his late wife. When the in-laws received the summons, they rained insults on him and his family as lazy people who wanted to reap where they had not sowed. The widower said even his step-daughters who he thought liked him did not spare him. They teamed up with his wife's family and threatened to meet him at the court.

At the Kumasi High Court, the deceased's family contended that the chop bar and the house were situated on a family land and that they belonged to the deceased alone. They said the deceased and the widower were doing their properties separately and that the widower had used his money on the education of his own children and that was why his own house at Abuakwa was only at the foundation level. They said it was because the deceased used her money on her house and business that her daughters could not attain education to any appreciable level. The widower said he wept when he was asked to open up a defense.

Consequently, the court ruled that since the deceased was assisted at the chop bar business by her sister, before and even during her marriage, and since the house and the chop bar were situated on a family land, the properties belonged to the deceased. In her absence, however, the properties passed to her sister and children. The children in this context, the judge explained, were the two biological daughters of the deceased because the difference between them and the deceased's step-sons were so clearly marked that with the demise of the deceased, the sons parted company with her and went along with their father. About the money in the joint account, the judge

ruled that the money be divided equally so that as the deceased's daughters and sister took one half, the remaining half would be taken by the widower to develop his house at Abuakwa.

The widower said he was stunned at the ruling and wondered whether it was true, as some people in the community had alleged, that the Intestate Succession Law was a law meant for the protection of women. He said people who knew how he had toiled with his late wife advised him to seek redress at a traditional hearing. However, deep within him and considering what his head of family told him before he initiated the court action; he felt it was too late. The widower said he regretted not living with his late wife according to strict legal rules.

Concerning his current relationship with his in-laws, the widower said some of his in-laws who knew how he sacrificed for his late wife, when she was alive, did greet when they met him but most of them, including even his step-daughters, were not on talking terms with him. When he was asked what he was doing about it, he said he had taken the ruling of the learned judge to heart – that just as his sons, on the death of his late wife, parted company with the deceased so also he was parting company with his late wife's family.

4.3 Case No. 3

This involved two customary families of a couple who died on the same day in an accident. Sampson Nimo and Dina Frema, both at twenty-eight years old had been married for three years. They were both traders in yam. They met their untimely death in an accident when they had loaded a full track of yams from Kintampo to Kumasi. They died intestate, leaving a four bed room house and a Hyundai truck. Their two-year old daughter had been left in the company of the deceased wife's sister on that particular day.

Their funeral celebration was performed together, and since their death was so tragic, their funeral attracted a lot of people and donations. When the two families

gathered together to balance the accounts of the funeral expenses, no losses were made. Rather, a profit of twenty thousand Ghana cedis was made. The families agreed to give the money to the orphan by buying Treasury bills for her. The successors to the deceased husband and wife were chosen.

It is unfortunate however, that the good relationship between the two families could not be sustained. The issues of tension were the estate of the couple – a Hyundai truck and a four bed room house. Whereas the deceased wife's family thought the properties should be given to the orphan, and for that matter the family, the deceased husband's family felt the properties should be divided equally between the two families. Since the families could not agree on a common stance, the court had to step in to decide about the properties of the deceased.

The high court judge, in her ruling, first commended the two families for agreeing to do things together after the death of the deceased couple. She was full of praise to the families especially for investing the proceeds of the funeral celebration in Treasury Bills for the orphan.

The judge ruled that the four bed room house be given to the orphan. The house therefore was to be held in trust for the orphan till she grew up to take over it. Concerning the Hyundai truck, the judge said that since the successors of the deceased couple had been laboured with the responsibility of taking care of the orphan, they needed some encouragement. She therefore ruled that the Hyundai truck be sold and the proceeds divided equally for the successors.

The ruling of the court did not go down well with both families of the deceased couple. Whereas the deceased wife's family felt all the properties should have been given to the orphan, and for that matter, the family, the deceased husband's family felt cheated for not getting a portion of the house. The successor of the deceased husband observed that though the deceased couple had sweated together, it was only the deceased wife's family that was going to benefit from the sweet of their relative. He questioned the researcher what he was to do in case half of the proceeds from the truck which was given him got finished. Asked how he saw the relationship between the two

families of the deceased couple, the successor of the deceased husband told the researcher that it could not be so cordial. At best, it could be lukewarm.

5 ANALYSIS

A number of issues arise from the cases studied. An issue which runs through all the cases is that though the cases were taken to court by the widowers, they did not rush in doing so. They studied the attitudes and actions of their deceased wives' families and waited to hear something from them especially, about the manner of distribution of the properties, they believed, they either owned jointly with their wives or they had contributed greatly to their acquisition before they resorted to the law to invoke its jurisdiction. This implies that widowers are not likely to invoke the provisions of the law if they have no cause to suspect the sharing formula to be adopted by the customary family regarding customary disposition of intestate property. The wait-and-see attitude of widowers before resorting to the Intestate Succession Law as a measure of first resort constitutes a certain kind of legal culture which, as Friedman (1969) explains, is about the network of values and attitudes which determines why, when, where and how people employ legal structures and why legal rules work or do not work.

Another common thread that runs through the cases studied is that properties of the deceased are distributed on the fortieth day of their death or before that. This is contrary to what Manuh, (1997) observed in other communities in Ghana where property of the deceased does not get distributed until a year after death.

Relationship between some customary families and widowers and their children have been greatly marred. This situation exists because before the distribution of intestate property by the courts, some families and widowers trade insults and accusations, and this makes it difficult for the two groups to have anything to do with each other.

In a similar manner, when widowers insist on their rights through the Intestate Succession Law, tensions are created in families. It also emerged from the cases studied that whereas some widowers and their wives' relatives do not get on well after the distribution of the property, others have maintained good relationships with their late wives' relatives after the distribution of the property.

The customary family's insistence that intestate property should devolve to the lineage has its foundations in the arguments of cultural theorists who state among other things that people who are related by blood share a bond which those who are unrelated do not share. Their contention therefore is that it is wrong for people of different blood to succeed to the property of those they do not share a common blood with. To them, the extended family serves not only as a social refuge but also a social safety net against the effects of poverty and illness. They believe that since individuals from poor immediate backgrounds are assisted with their education or trade in times of need, it is only fair that people who have benefited from the support of the extended family also reciprocate by assisting other members or bequeathing their properties to the lineage (KONDOR, 1993).

Again, relationships between step-children of the deceased wives and those of the widowers have been found to be seriously strained. These divisions created in families by the application of the law vindicate Nhlapo's (1991) theoretical position that because custom and tradition symbolize social continuity and authority, any attempt to forcefully replace them with the modern will be notoriously resisted. It also confirms Dowuona-Hammond's (1998) prediction that since the Intestate Succession Law was a superimposition on existing structures and institutions, it had limited chance of success, especially in matrilineal societies. Findings from most of the cases show that some customary families do recognize the legitimate entitlement and right of children to succeed to the property of their mothers but oppose strongly to widowers having any such rights. Again, his contention that the granting of reliefs to widows and children under the law may lead to the diminishing significance of the customary family stands firm. This is so, considering the fact that such reliefs granted to widows and children are

also granted to widowers under the Intestate Succession Law. It is true therefore that as the law breaks into custom to set aside certain customary practices, the significance of the customary family also diminishes. However, Dowuona-Hammond's argument that the law will be a failure because of illiteracy and limited access to legal information seems to be contrary to the findings in the study. This is because access to legal information does not seem to be that limited. In the study, it was found out that legal actions were initiated either by the widowers or the deceased's family, that is, the aggrieved person or persons. It is worth recognizing that when one is aggrieved, one seeks, untiringly, means of addressing one's grievances. In such situations, where one even lacks knowledge of the law, one's close relations or even outsiders might be willing to offer free advice on it. Again, in the study, the educational background of respondents did not reveal illiteracy.

It also appears that there is a stiff opposition from the deceased's family to the widower's succession to the deceased's properties, especially where the deceased received some support from her customary family whilst alive. In such instances, the family members are of the conviction that since the deceased has benefited from the resources of the extended family, she must reciprocate the family's gesture by giving to the family what she took from it

It appears from the cases studied that relationships between widowers and their deceased wives' families after the distribution of properties do not depend so much on the relationships that existed between the two parties before the demise of the women. The distribution of the deceased's properties in most cases marked the beginning of strained relationships between the widower and the deceased's relatives, even if cordial relationships existed between them before the demise of the woman. The successful operation of the Intestate Succession Law in some Asante families, however, vindicates Owusu-Sekyere (2021) theoretical position that although law may be able to only weakly or slowly effect change on questions that affect basic mores and values, it does not follow that the law cannot achieve a particular result within a certain culture by making use of the tools which work best for the culture.

However, in general, it is evident from the cases studied that relationships among children of different fathers have been characterized by deep seated animosity, hatred, insults and open confrontations. This confirms the contention by Tsikata (1996) that the customary law regime which allows polygyny to operate together with ordinance marriage system poses problems to the smooth operation of the law. It also bears out Dowuona-Hammond's (1998) assertion that the law, in seeking to satisfy all interested parties namely, the spouse, all the children, the parents and customary family of the deceased, has ended up creating factions within the recognized groups of beneficiaries. However, Tsikata's argument that the contest has always been between wives and lineages of the deceased men or between wives and children of different unions needs to be looked at again. This is so because men have also contested lineages of some deceased women, as the study revealed.

One issue that emerged was that the properties the widowers acquired jointly with their wives or contributed greatly in their acquisition were on premises, the ownership of which the widowers did little to find out. The widowers who lost their cases or felt cheated in the distribution of the properties did not consider the legal implications of building on lands or working in stores, the ownership of which could be contested by the deceased's family. The widowers met such unfortunate situations because they did not anticipate that properties made on, or from such premises would become subjects of dispute someday.

The research has shown that the size of the estate does not matter much in conjugal-lineage conflicts. There are instances where the deceased had left behind an uncompleted building or one house which had devolved to the widower and his children or the deceased's family and her children in accordance with the provisions of the Intestate Succession Law.

It also happened that it is not all customary families of the widowers that agree with them about their decision to resort to legal means of distributing the properties of their deceased wives. These disagreements between the customary family and the widower arise mainly because while a section of the family recognizes the legitimate

right of widowers and children to succeed to intestate property, others are of the opinion that the customary family, including the deceased's children are entitled to intestate property.

For a father to think of refusing to marry for his son or receiving the marriage payments of their daughters because he has been denied succession to his deceased wife's properties contradicts well-known Asante traditions where fathers are obligated to give their daughters in marriage and receive any marriage payments (MANU; ANYIDOH, 2015).

When the relationship between the widower and his in-laws get strained, the relationship between the widower's relatives and those of the deceased also get strained. This lends credence to the fact that among the Akans, marriage is seen as a relationship not just between two people but that between two families.

The inability of some widowers to separate lineage property from their wives' self-acquired property becomes a source of tension and intense litigation between customary families and some widowers. What happens in some cases is that some widowers, unknowingly, lump their wives' self-acquired property together with properties that belong to the lineage and claim them as intestate property. These lineage properties which widowers claim as intestate properties are linked with those the deceased either developed on lineage lands or inherited but used her resources to either improve upon or from which further developments were made. The attempt by the customary family to isolate such properties leads to misunderstandings between the widower and the lineage. However, when the courts finally rule in favour of the lineage, the widowers accept the verdict. Their regret, in most cases, emanates from their inability to anticipate that such properties might become subjects of dispute at later dates.

Mikell (1997)'s opinion that the "abusua" relationship has challenged the stability of the conjugal unit can be confirmed, considering the fact that the obligations of men and women to the offspring of their lineages are seen as preventing them from focusing on the conjugal family. Indeed, men and women cannot strip themselves of all

obligations to the offspring of their lineages. Again, Mikell's statement that the matrilineal system itself is not free from conflict can be confirmed. No institution, indeed, is free from conflict, and the matrilineal system, as a customary institution, is not expected to be free from conflict

Men whose wives leave only they and their children have their interests better guaranteed than those whose wives have different sets of children. This is because apart from the deceased's lineage, they do not have any other interest group to contend with.

Another finding is that the break in relationship between widowers and their children and some members of the customary family stems from the fact that most often, relatives of the deceased who were benefiting from the resources of the deceased may have such benefits cut, upon the death of their relative. These relatives become bitter against the widower and his children because they believe that they have suffered that plight because of the widower and his children. Some widowers were not happy even when the Intestate Succession Law had been used in their favour because of the strained relationship between them and their in-laws

The three theoretical approaches namely, Rights, Modernization and Cultural that under girded the research were evident in the cases studied. For instance, the threat of a customary successor to give up her position as a successor if all efforts failed to turn up the ruling of the court or the minds of the children against their father in apparent protest against the court's decision to apply the Intestate Succession Law to the benefit of the widower and children is influenced by Culturalists' position which states that property should devolve to people with common blood. In most of the cases where members of the customary family have made a claim for intestate property, they have used culturalists' arguments to make their claim. For instance, they have argued that since the deceased has benefited from the resources of the extended family, it is fair that her property goes back to the family to assist other needy members.

Widowers and children have also used the arguments of Rights and Modernization theorists to make their claim for intestate property. Widowers have

argued in the cases studied that since they have lived and worked together with the deceased, and more importantly, have acquired properties together or contributed to the acquisition of properties of the deceased, it is right for them to inherit intestate property. Widowers' contention is that the state after all, has laws that recognize their contribution in this respect. The Intestate Succession Law, after all, is a two edge sword that cuts from both sides. The law is applicable to each of the spouses in respect of their properties, irrespective of matrilineal or patrilineal background. It is for this reason that in all the cases studied, widowers went to court to seek redress whenever they had reason to believe that their wives' families were attempting to take their right from them.

It was noted from the research is that the application of the Intestate Succession Law has, to a greater extent, destroyed relationships between widowers and members of the deceased's family.

There have been times biological children teamed up with their father and times they teamed up with the customary family. However, step-children, in most cases, had strained relationship with the widower and rather teamed up with the customary family. Perhaps, modernization and cultural theories have a role to play in these instances. It is worthy to note that but for the Intestate Succession Law, widowers have never had easy access to the property of their deceased wives. Another notification was that neither the widower nor the customary family is against the children benefiting from the properties of the deceased through the Intestate Succession Law. The problem, however, lies with either the widower or the customary family claiming succession to the deceased and her properties.

In the light of the findings, it was recommended that various groups, churches, traditional authorities and other bodies interested in the well-being of children, widowers and widows should encourage couples about the need to make wills and also to ensure that properties they acquire jointly are registered in the name of both partners, and that they isolate such properties from family lands and other properties. The courts must also make the process of will-making less difficult to attract more people, particularly married people.

REFERENCES

AFRE, S. A. **Ashanti Region of Ghana: An Annotated Bibliography from Earliest Times to 1973**. Boston, G. K. Hall & Co., 1975.

DOWUONA-HAMMOUND, C. “**Women and Inheritance in Ghana**” in Akua

Kuenyehia (ed.) **Women and Law in West Africa: Situation Analysis of some key Issues Affecting Women, Accra**. Yamens Printing and Packaging Ltd., 1998.

FORTES, M. “**The Submerged Descent Line in Ashanti**” in Isaac Scharapera (ed.) **Studies in Kinship and Marriage**. London, RAIGE, 1969.

FRIEDMAN, M. **The Optimum Quantity of Money and Other Essays**. Chicago: Aldine, 1969.

OWUSU-SEKYERE, A. B. Comparison of Growth of Overall GDP on Three Sectors of the Ghanaian Economy: A Time Series Analysis from 2001-2020. **American Journal of Industrial and Business Management**, v. 11 n. 9, 2021.

HILL, P. **The Migrant Cocoa Farmers of Southern Ghana**. London: Cambridge University Press, 1963.

KONDOR, D. **Ghanaian Culture in Perspective**. Accra, Ghana Publishing Corporation Ltd, 1993.

KUENYEHIA, A. “Legal Literacy and Enforcement in Ghana, Legal Literacy: A Tool for Women’s Empowerment” in Schuler M. et (eds.) **Women, Law and Development, OEF International**, 1998.

MANU, T.; ANYIDOHO, N. A. “To Beijing and back”: Reflections on the influence of the Beijing conference on popular notions of women’s empowerment in Ghana. **IDS Bulletin**, v. 46, n. 4, 2015. <https://doi.org/10.1111/1759-5436.12152>.

MANUH, T. **The Women, Law and Development Movement in Africa and the Struggle for Customary Law Reform**” in Samuel O. Gyandoh, et al (eds.) **Women’s Rights and Traditional Law: A conflict**, International Third World Legal Series

Association and the Valparaiso School of Law, 1994.

MIKELL, G. Introduction. In G. Mikell (Ed.), **African feminism: The politics of survival in sub-Saharan Africa**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1997.

MIKELL, G. **Cocoa and Chaos in Ghana**. New York: Paragon House, 1989.

NHLAPO, T. The African Family and women's rights: friends or foes? **Acta Juridica** v. 135, 1991.

OKALI, C. **Cocoa and Kinship in Ghana**. London: Allen and Unwin, 1983.

RATTRAY, R. S. **Ashanti**. Oxford: Clarendon Press, 1923.

SARBAH, J. **Fanti Customary Laws: A brief Introduction of the Native Laws**. London: Frank Cass, 1968.

TSIKATA, D. **Gender, Kingship and the Control of Resources in Colonial Southern Ghana** in Ragni Palriwala et al (eds) **Shifting Circles of Support: Contextualizing Gender and Kingship in South Asia and Sub-Saharan Africa**, New Delhi. Thousand Oaks, London: SAGE Publication, 1996.

TWUMASI, P. A. **Medical System in Ghana: A study in Medical Sociology**. Tema: Ghana Publishing Corporation, 1975.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v9n1p36-69>

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ ENTRE 2018 E 2023

OBSTETRIC VIOLENCE: AN ANALYSIS OF JUDGMENTS GIVEN BY THE COURT OF JUSTICE OF PARANÁ BETWEEN 2018 AND 2023

Daniele Prates Pereira¹
Alessandra Beber²

Resumo: A pesquisa teve por objetivo analisar acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Paraná relacionados à violência obstétrica. Por meio de uma revisão de literatura e análise de decisões judiciais, com base no método dedutivo de pesquisa, este estudo busca compreender como o judiciário tem abordado a questão da violência obstétrica à luz do enfoque de gênero, diante das relações de poder entre profissionais da saúde e pacientes durante o ciclo gravídico-puerperal. Para tanto, expôs-se o histórico da medicalização do parto e apresentou-se os conceitos fundamentais de gênero e violência de gênero, essenciais para a compreensão da violência obstétrica como uma violação desses direitos. Foi também inserida no contexto das violências de gênero a violência obstétrica. Por fim, foi realizada uma análise jurisprudencial de acórdãos do Tribunal de Justiça do Paraná relacionadas à problemática, para compreender como o sistema judiciário tem tratado essa questão diante da carência de regulamentação em âmbito nacional. Espera-se que esta análise contribua para uma compreensão mais aprofundada da interseção entre a violência obstétrica e a violência de gênero no contexto das decisões do Tribunal de Justiça do Paraná, promovendo a conscientização na proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres durante o ciclo gravídico-puerperal.

Palavras-chave: Violência Obstétrica. Gênero. Ciclo Gravídico-Puerperal. Acórdãos.

¹ Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas no curso de Direito da Unioeste/PR campus de Francisco Beltrão (Portaria 3436/2021 GRE). Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2004) com pós-graduação em Direito Tributário pela Unicenp. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e Doutora em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Unioeste/PR. Atuou como advogada nas áreas cível, previdenciária e tributária no Escritório Dirceu Pereira até o ano de 2013. Atualmente dedica-se a atividades docentes na Unioeste, Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Atuou como Pesquisadora no Grupo de Estudos em Direito, Democracia e Sociedade (GEDDS) até 2022. Atualmente pesquisadora no Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos (GPDH) na Unioeste Francisco Beltrão/PR, com temáticas relacionadas aos direitos sexuais, reprodutivos e da maternidade. Disciplinas de Graduação que leciona alternativamente: Direito Constitucional, Introdução ao Estudo do Direito e Seguridade Social.

² Bacharel em Direito, Advogada.

Abstract: The research aimed to analyze rulings handed down by the Court of Justice of Paraná related to obstetric violence. Through a literature review and analysis of judicial decisions, based on the deductive research method, this study seeks to understand how the judiciary has approached the issue of obstetric violence by a gender approach, given the power relations between health professionals and patients during the pregnancy-puerperal cycle. To this intent, the history of the medicalization of childbirth was exposed and the fundamental concepts of gender and gender-based violence were presented, once it is essential for understanding obstetric violence as a violation of these rights. Obstetric violence was also included in the context of gender-based violence. Finally, a jurisprudential analysis of rulings from the Court of Justice of Paraná related to the problem was carried out, to understand how the judicial system has treated this issue given the lack of regulation at the national level. It is hoped that this analysis will contribute to a deeper understanding of the intersection between obstetric violence and gender-based violence in the context of the decisions of the Court of Justice of Paraná, promoting awareness in the protection of women's sexual and reproductive rights during the pregnancy-puerperal cycle.

Keywords: Obstetric Violence. Gender. Pregnancy-Puerperal Cycle. Judgments.

Recebido em: 18/10/2024

Aceito em: 17/12/2024

1 INTRODUÇÃO

A violência obstétrica é uma forma de violência de gênero que ocorre durante o período de gestação, parto e puerpério, e envolve ações ou omissões de profissionais de saúde que violam o direito das mulheres à autonomia reprodutiva e à tomada livre decisões em relação aos seus próprios corpos e sexualidade. Esse fenômeno originou-se de uma complexa construção histórica e social das relações de gênero entre os profissionais da área da saúde e as mulheres, e tem ganhado cada vez mais relevância nos últimos anos devido ao aumento dos casos de violência, abuso e negligência no decurso do ciclo gravídico-puerperal. As práticas violentas incluem intervenções desnecessárias frequentemente naturalizadas e justificadas com base em supostas necessidades médicas, afetando os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e causando uma série de impactos negativos no momento do nascimento.

A presente pesquisa teve como objetivo analisar acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Paraná que versem sobre a violência obstétrica nos últimos três anos. Para a realização deste estudo, foi adotada a metodologia de análise jurisprudencial de decisões obtidas por meio de buscas em palavras-chaves selecionadas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, melhor explicitada no tópico acerca da metodologia da coleta e seleção do *corpus*. Foi também realizada uma revisão bibliográfica em livros, artigos acadêmicos, legislações e tratados internacionais relacionados à problemática em questão.

A discussão proposta descreveu o panorama histórico da medicalização do parto, destacando a construção social da relação entre profissionais de saúde e mulheres parturientes e os conceitos de gênero e violência de gênero; a violência obstétrica foi apresentada de forma teórica e inserida no contexto da violência de gênero. Por fim, analisou os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Paraná relacionados à violência obstétrica, passando pelo procedimento metodológico de pesquisa das palavras chaves selecionadas e os resultados dos julgados encontrados, para assim, entender como a temática vem sendo abordada pelo judiciário à luz das

representações de gênero.

2 HISTÓRICO E MEDICALIZAÇÃO DO PARTO

O ciclo gravídico-puerperal é um período significativo na vida da mulher, em decorrência das inúmeras modificações que abrangem a sua saúde mental, física, emocional e social. Por isso, de início, é importante destacar a evolução histórica do parto e o crescente processo de medicalização desse evento ao longo do tempo.

Até o século XVII, o processo de parto era restrito às mulheres, tradicionalmente realizado com a presença de parteiras que eram geralmente nomeadas pelo sacerdote da região (Maldonado, 1996).

Nesse período, as parteiras ocupavam um papel fundamental no acompanhamento das mulheres durante o trabalho de parto, haja vista que auxiliavam as parturientes em suas questões físicas e psicológicas, bem como prestavam auxílio com receitas e técnicas tradicionais para aliviar a dor e promover o nascimento seguro do bebê (Maldonado, 1996). Palharini e Figueiroa (2018) descrevem que as parteiras cuidavam da mulher durante o ciclo gravídico-puerperal e durante o parto, fornecendo orientações e aconselhamento sobre fertilidade, doenças femininas e cuidados com as crianças.

Durante um longo período, o processo do parto foi considerado um evento exclusivamente feminino, ocorrendo no ambiente doméstico, de forma intimista, considerado como uma experiência intensa do ponto de vista emocional e corporal para a mulher (Woff; Waldow, 2008). Durante um período significativo da história, o parto era tratado exclusivamente pelas mulheres, e os homens não participavam desse momento, sendo responsabilidade das parteiras o encargo de fornecer orientações e apoio às parturientes. Com o passar dos tempos, o parto tornou-se uma espécie de “espetáculo”, especialmente em partos da realeza nas cortes europeias, com a presença de um grande número de pessoas. Nesse contexto, entre os séculos XVI e XVIII, as parteiras começaram a perder sua primazia na assistência ao parto, à medida que surgiu a figura do cirurgião-parteiro (Maldonado,

1996).

No início do século XVI, o cirurgião-parteiro era um médico chamado a intervir apenas em casos de complicações ou dificuldades extremas durante o parto. A responsabilidade pela condução do evento ainda estava nas mãos das mulheres parteiras, uma vez que o parto não era considerado um ato médico naquela época (Maia, 2010). Entretanto, ao longo do século XVI, a atuação do cirurgião-parteiro tornou-se cada vez mais definitiva nos trabalhos de parto. Os médicos passaram a prestar auxílio profissional às mulheres, inclusive utilizando instrumentos cirúrgicos quando necessário.

As parteiras foram gradualmente deixadas de lado no processo, cabendo ao cirurgião-parteiro o papel de realizar o procedimento (Maldonado, 1996). Woff e Waldow (2008) corroboram com o entendimento sobre a consolidação do médico como essencial à hospitalização do nascer - o processo de incorporação da prática obstétrica pelos médicos teve início na Europa nos séculos XVII e XVIII, uma vez que, até então, os profissionais responsáveis pela assistência ao parto eram principalmente as parteiras ou médicos parteiros. No entanto, com o passar do tempo os médicos começaram a assumir um papel mais ativo na assistência ao parto, e, eventualmente, substituindo as parteiras como os principais prestadores de cuidados obstétricos. Na primeira metade do século XIX, a especialidade médica da obstetrícia começou a se consolidar nas faculdades europeias de medicina na Europa, conforme documentado por Maia (2010).

Os profissionais da obstetrícia buscaram estabelecer um maior controle sobre o processo do parto, e ao final do século XIX, começaram a realizar campanhas com o objetivo de transformá-lo em um evento restrito às maternidades e sob sua supervisão. Essa transformação foi de fato concretizada na metade do século XX, quando o evento do parto passou a ser predominantemente realizado nas maternidades, com os profissionais da obstetrícia assumindo um papel central na assistência ao parto e na tomada de decisões relacionadas ao mesmo (Maia, 2010).

No final do século XX, a maioria dos partos passaram a ser realizados em hospitais, com o uso de tecnologias que intensificaram e monitoraram o processo,

com o intuito de buscar melhores resultados para a saúde da parturiente e do recém-nascido. Ocorre que, na busca de melhorar a qualidade da assistência, a medicalização do parto tornou-se comum, com a utilização em larga escala de procedimentos inadequados que colocavam em risco a saúde da mulher e do bebê (Diniz; Chacham, 2006).

A partir dos anos 1960 a 1970, a medicalização do parto se estabeleceu de forma integral, com a crescente ascensão dos profissionais obstétricos. Logo, com a medicalização do parto, ocorreu uma mudança significativa na assistência ao parto e ao nascimento, que passaram a ocorrer em hospitais com a intervenção de médicos, à medida que a assepsia e a segurança hospitalar foram aprimoradas (Palharini; Figueiroa, 2018).

Parto e nascimento, anteriormente considerados como eventos fisiológicos e femininos, passaram a ser encarados como eventos médicos e masculinos, com a noção do risco e da patologia sendo considerada regra, e não mais exceção. Nessa perspectiva, a mulher deixou de ser protagonista, cabendo ao médico a condução do processo (Woff; Waldow, 2008).

Os profissionais da saúde não apenas ofereciam auxílio às parturientes, mas assumiam o protagonismo no processo de parir, o que resultava na perda da autonomia e capacidade de decisão das mulheres em relação aos seus corpos e sexualidade. Com a entrada dos homens no contexto do parto ocorreu uma mudança nos aspectos materiais e simbólicos da sociedade, posto que a intervenção médica resultou em uma disputa de poder de mercado, que anteriormente era compartilhada de forma harmoniosa entre as parteiras e cirurgiões.

Apesar dessa transformação ao longo da história, a figura da parteira não desapareceu completamente. Em parte, tal função foi ressignificada, sendo o processo de orientação perinatal, acolhimento da mulher parturiente e suporte e alívio da dor durante o trabalho de parto passou a ser ofertado pelas “doulas” (Palharini; Figueiroa, 2018).

No contexto brasileiro, é importante ressaltar que na década de 1970, LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 36-69, jan./abr. 2025

ocorreram intervenções na assistência à saúde, impulsionada pelo Movimento pela Reforma Sanitária, que reivindicava melhorias nas condições de saúde da população. Todavia, somente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal do Brasil, houve uma redefinição no que diz respeito à criação de políticas públicas relacionadas à saúde, com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) que foi fundamentado como uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde (Maia, 2010)

A problemática da garantia da saúde materna em meio à institucionalização nos hospitais e à regulação da assistência às parturientes por políticas públicas tornou-se evidente. A partir dos anos 1980, houve uma mudança nas políticas com foco na saúde integral da mulher, incluindo um novo modelo de assistência à fase gravídica e puerperal. Diante disso, a reivindicação da atenção à saúde integral e o novo modelo de assistência à gravidez e parto passaram a compartilhar os mesmos pressupostos: “empoderar a mulher, priorizar e promover a saúde, e garantir o livre exercício dos direitos sexuais e reprodutivos” (Maia, p. 13, 2010).

Podemos compreender, então, que a partir da promulgação da CF/88, a melhoria da saúde coletiva passou a ser uma prioridade para o Estado, visando garantir uma assistência adequada ao parto e ao nascimento, e proporcionando ao contexto brasileiro uma nova forma de proteção ao direito das mulheres de exercerem autonomia sobre suas questões sexuais e reprodutivas.

Todavia, a adoção do sistema de medicalização do parto deixou consequências marcantes na sociedade, e este histórico demonstra a relação direta entre a medicalização do parto e as questões de desigualdade que permeiam as mulheres e os profissionais obstétricos. A perda do poder de decisão da parturiente sobre seu próprio corpo, deixando as escolhas nas mãos dos profissionais envolvidos, é um aspecto relevante a ser considerado para a compreensão das relações de gênero e da violência ainda presentes ao longo do ciclo gravídico-puerperal.

3 A VIOÊNCIA OBSTÉTRICA COMO FORMA DE VIOÊNCIA DE GÊNERO

O conceito de gênero é abrangente e está intrinsecamente ligado à construção social do sexo e à influência dos atributos diferentes dados a homens e mulheres na sociedade. Ele permite compreender as desigualdades de poder entre os gêneros e a subordinação das mulheres em diversos contextos sociais, incluindo no campo da saúde.

Para Teperman, Garrafa e Iaconelli (2020), a expressão “gênero” adquiriu o sentido que é amplamente utilizado nos dias de hoje, em que as construções sociais determinam os atributos associados às regras de conduta e às expectativas para homens e mulheres na sociedade. Os papéis socialmente atribuídos aos sexos biológicos estabelecem diferenças entre mulheres e homens, que resultam em posições sociais de poder, podendo ser valorizados de forma superior ou inferior, sendo que essa dinâmica está intrinsecamente relacionada com a violência e suas diversas manifestações (Teperman, Garrafa e Iaconelli, 2020).

Podemos compreender que o movimento feminista desempenhou um papel fundamental na transformação do paradigma das relações de gênero, que envolve as interações sociais entre homens e mulheres na sociedade. Ele também foi essencial para a compreensão da dinâmica de poder dominante e sua estreita relação com a violência contra as mulheres, na perspectiva de gênero.

Com relação à saúde das mulheres, é importante destacar que os interesses histórico-sociais também influenciaram a atuação da medicina, especialmente a partir do século XIX. Nesse período, o discurso dominante de valorização da maternidade não tinha como objetivo principal a proteção da saúde das mulheres envolvidas no processo de reprodução humana, mas sim a perpetuação das relações de poder existentes entre os gêneros (Brasil, 2010).

Na definição de Chauí (2017, p. 253), violência significa “força” e apresenta várias dimensões dessa definição, tais como uso da força contra a natureza de algum ser, contra espontaneidade, vontade e liberdade de alguém, qualquer ato de violação da natureza de algo ou alguém, atos de transgressão contra direitos, e atos de brutalidade ou abuso qualquer contra alguém como opressão, intimidação, ameaça ou

LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 36-69, jan./abr. 2025

medo.

A violência pode ser compreendida como o uso da força para atingir determinado ser, violando algo que é valorizado pela sociedade e pelo direito. Essa violência pode se manifestar de diversas formas, tanto físicas quanto psicológicas, e tem como intenção causar dor, medo e opressão em outra pessoa.

Assim, a violência contra as mulheres com base no gênero deve ser compreendida em conjunto com outros marcadores de desigualdade social. É fundamental considerar as intersecções entre gênero, raça, classe social, orientação sexual e outras formas de opressão como fatores que contribuem para a manifestação da violência de gênero. Essa abordagem interseccional permite uma compreensão mais abrangente e complexa da violência de gênero, reconhecendo que as mulheres podem enfrentar formas múltiplas de discriminação e violência (Vigano; Laffin, 2018).

O entendimento da violência de gênero também é elemento central para reconhecer a importância das condições femininas e masculinas na promoção da saúde integral. Isso implica em validar as diferenças e desigualdades de gênero e como elas se manifestam na vida de homens e mulheres (Souto, 2008). A violência de gênero compreende qualquer forma de discriminação ou violência que ocorre com base na diferença sexual e que resulta em desigualdade de poder entre os gêneros.

Segundo o CNJ – Conselho Nacional de Justiça (2019), essa forma de violência contra as mulheres tem suas raízes em fatores relacionados ao gênero, como na crença na superioridade e privilégio dos homens sobre as mulheres e a perpetuação dos papéis de gênero. Esses fatores contribuem para a aceitação social, seja explícita ou implícita, da violência de gênero, que muitas vezes é considerada uma questão privada, levando à impunidade generalizada em relação a esse tipo de violência. A violência de gênero pode ocorrer em todos os aspectos da interação humana, tanto em espaços públicos quanto privados, incluindo os serviços de saúde, e pode ser tão grave ao ponto de ser equiparada à tortura ou a tratamentos cruéis, desusados ou degradantes em certas circunstâncias (CNJ).

Embora na realidade contemporânea pessoas não binárias e homens transsexuais possam gestar e também sofrer violência obstétrica, a história desta violência foi se construindo ao longo do tempo com a opressão das mulheres no momento de parir após a medicalização do parto. Por esta razão, é considerada uma violência de gênero, afinal é direcionada às mulheres (e outras pessoas que gestam) em todas as etapas da gravidez e do puerpério, sendo uma expressão da desigualdade de gênero e da condição feminina na sociedade, baseada na identidade de gênero das mulheres.

Segundo Serra e Silva (2017), a violência obstétrica é uma forma específica de violência de gênero, devido às desigualdades e hierarquias presentes na relação entre profissionais de saúde e pacientes, resultando em negligência na assistência obstétrica em muitos casos, afetando diretamente as parturientes.

A violência na assistência obstétrica ocorre quando a mulher é tratada como um objeto de intervenção por parte dos profissionais de saúde, que exercem controle sobre seu corpo e sexualidade por meio de práticas abusivas e degradantes. Isso inclui todos os atos que são realizados no corpo da mulher sem o devido consentimento (Serra; Silva, 2017).

De acordo com o Dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra as Mulheres, instituída pelo Congresso Nacional em 2012, a violência obstétrica é também conhecida como violência institucional na atenção obstétrica, uma vez que engloba diferentes situações, como o pré-natal, parto, pós-parto, e também circunstâncias de abortamento (Rede Parto do Princípio, 2012). As principais formas de violência obstétrica são classificadas como: violência física, violência moral, violência psicológica e violência sexual, podendo ocorrer de maneira explícita ou velada (Rede Parto do Princípio, 2012). Assim, os atos caracterizadores da violência obstétrica são todos aqueles praticados contra a mulher no exercício de sua saúde sexual e reprodutiva, mais especificamente durante o atendimento de saúde que compõe o ciclo gravídico e puerperal, podendo ser cometidos por profissionais de saúde, servidores públicos, profissionais técnico-administrativos de instituições públicas e

privadas, bem como civis.

Entende-se que essa modalidade de violência pode ser praticada por todos os profissionais envolvidos na assistência obstétrica ao longo de todo o período gravídico-puerperal. Assim sendo, não se restringe apenas a médicos e enfermeiros, mas também pode ser praticada por outros profissionais que prestam esse tipo de assistência.

A violência na prática obstétrica profissional é uma questão de saúde pública, uma vez que muitas das intervenções médicas rotineiramente aplicadas são consideradas fatores de risco tanto para a mulher quanto para o recém-nascido, conforme destacado por Silva e Serra (2017). A violência obstétrica é considerada uma “forma específica de violência institucional de gênero, vez que há utilização arbitrária do saber por parte de profissionais da saúde no controle dos corpos e da sexualidade das parturientes” (Serra; Silva; 2017, p. 4).

A violência dentro das instituições de saúde não se limita apenas a abusos físicos, mas também engloba o mau atendimento, que pode incluir ofensas morais, falta de paciência, gritos, restrição ao acesso a informações adequadas, realização de procedimentos sem o consentimento da mulher, e discriminações com base na condição social, cor e etnia (Aguiar, 2010).

Podemos compreender que a violência na assistência obstétrica pode acontecer em diferentes fases do processo reprodutivo, em decorrência das relações hierárquicas presentes entre as parturientes e os profissionais de saúde. Essa modalidade envolve aspectos físicos, psicológicos, morais ou sexuais. Além disso, pode ocorrer tanto no âmbito público quanto privado, por meio de ações ou omissões, abrangendo desde a falta de acesso aos serviços de saúde até a má qualidade do atendimento.

Atualmente, a regulamentação da violência obstétrica no Brasil é limitada, uma vez que não há lei federal que aborde de forma específica as condutas profissionais que violam os direitos das mulheres grávidas e parturientes. As normativas relacionadas à violência obstétrica são predominantemente legislações estaduais, variando em abrangência e detalhamento de acordo com cada estado.

Não obstante, mesmo com a falta de uma regulamentação específica em nível federal, nada impede a aplicação de sanções e penalidades para responsabilizar os agressores da violência obstétrica. Isso se deve ao fato que as condutas de violência obstétrica podem configurar violações aos princípios e direitos fundamentais protegidos pela Constituição Federal de 1988, tais como o direito à vida, à saúde, à autonomia e à dignidade da pessoa humana.

4 ANÁLISE DOS ACÓRDÃO PROFERIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

4.1 Procedimento metodológico

Ao longo desta pesquisa, ficou evidente a influência do processo de medicalização do parto na dinâmica da relação entre profissionais de saúde e pacientes na assistência obstétrica, bem como o impacto dessa relação de poder na autonomia da mulher e na persistência da violência obstétrica ao longo do ciclo gravídico-puerperal.

Neste sentido, considerando que o trabalho tem como objetivo analisar acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná relacionados à problemática da violência obstétrica, a pesquisa foi delimitada para o período compreendido entre janeiro de 2018 a março de 2023, a fim de estabelecer um objeto de estudo claro e definido, bem como um procedimento metodológico específico.

Inicialmente, para compreender como o TJPR aborda a questão da violência obstétrica diante da ausência de uma legislação nacional específica, foi realizada uma busca no sítio eletrônico do Tribunal utilizando a palavra-chave “violência obstétrica”. A pesquisa resultou na identificação de nove acórdãos relacionados ao termo, sendo que um deles está em segredo de justiça, pendente de análise e liberação para consulta pública.

Em seguida, foram pesquisadas as palavras-chaves “episiotomia”, “manobra de Kristeller”, “violência na obstetrícia” e “direitos sexuais e reprodutivos”. Em relação

à palavra-chave “episiotomia”, foram encontrados sete acórdãos, sendo que cinco deles possuem segredo de justiça e dois estão pendentes de análise e liberação para consulta pública.

Com relação ao termo “violência na obstetrícia” nenhum resultado foi encontrado, enquanto dois acórdãos foram identificados em relação aos “direitos sexuais e reprodutivos”, em que um deles possui restrição para consulta. No entanto, nenhum deles possui relação com a temática da violência obstétrica, motivo pelo qual não foi objeto de análise.

Além disso, foram encontrados dois acórdãos relacionados à “manobra de Kristeller”, sendo que um deles possui segredo de justiça.

Neste contexto, com base na pesquisa das palavras-chaves, decidiu-se analisar os acórdãos encontrados referente aos termos “violência obstétrica”, “episiotomia”, “manobra de Kristeller” e “direitos sexuais e reprodutivos”. Nos casos em que havia segredo de justiça, foram consideradas apenas as ementas disponíveis. Com relação às acórdãos pendentes de liberação para consulta pública, não foi possível realizar a análise.

Importante destacar que a pesquisa restringiu-se a examinar como o tema da violência obstétrica se apresenta no sistema judiciário e como o Tribunal de Justiça do Paraná tem tratado essa problemática sob a perspectiva de gênero. Portanto, não foi discutida a questão da responsabilidade dos profissionais de saúde ou do estabelecimento onde as mulheres receberam assistência obstétrica.

4.2 Análise das palavras-chaves

4.2.1 Palavra-chave “violência obstétrica”

Em análise aos autos 0001001-95.2017.8.16.0036, que tramitou na Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, constatou-se que a vítima do caso pleiteou indenização por danos materiais, morais e estéticos decorrentes de erro médico cometido pela equipe de saúde do Município de São José dos Pinhais. Alegou que, durante o parto, foi submetida a procedimentos como a utilização da medicação

ocitocina, da manobra de Kristeller e da episiotomia sem consentimento, que resultaram em sequelas à sua saúde, tais como deformidades na região do períneo, incontinência urinária e intestinal (Brasil, 2023). A vítima também alegou ter sofrido violência obstétrica durante o atendimento pós-parto, quando a médica obstétrica rompeu seus pontos internos e externos em um exame de toque (Brasil, 2023).

Em primeira instância, o Juízo condenou o Município a pagar indenização por danos morais e a providenciar a realização de cirurgia reparadora para a vítima. O réu, por sua vez, interpôs apelação alegando que os procedimentos adotados foram necessários à extração fetal, visto que a parturiente apresentava contrações fracas e pouca dilatação no colo uterino. A parte autora, portanto, interpôs apelação pugnando pelo afastamento da cirurgia reparadora pelo SUS ou pelo reembolso integral do procedimento (Brasil, 2023).

O julgamento colegiado reconheceu que no caso concreto não havia indicação médica para utilização da medicação ocitocina e que a episiotomia foi realizada sem o consentimento da parturiente, contudo, que a aplicação da manobra de Kristeller não restou demonstrada (Brasil, 2023).

Dessa forma, o acórdão concluiu que a má qualidade do serviço médico potencializou os efeitos das possíveis complicações do parto e, além das consequências estéticas, também resultou em abalo moral e psicológico para a mulher. Por essa razão, foram reconhecidos danos materiais, morais e estéticos.

O recurso interposto pelo Município de São José dos Pinhais foi negado e a apelação da parte autora foi parcialmente provida, determinando-se o ressarcimento da cirurgia reparadora à vítima, em vez de impor a obrigação de a municipalidade reverter os danos causados (Brasil, 2023).

Neste caso, a violência obstétrica foi reconhecida tanto em sua forma física quanto psicológica, uma vez que a vítima foi submetida a procedimentos invasivos sem seu consentimento. Como resultado, o município foi obrigado a compensar pelos danos estéticos, morais e materiais sofridos pela parturiente.

Nos autos nº 0045527-85.2022.8.16.0000, da Comarca de Castro, a vítima alegou falhas no atendimento médico-hospitalar durante o parto, o que culminou no

falecimento do seu filho, levando-a a buscar reparação por danos morais. A autora sustentou a demora no atendimento médico e a negligência dos profissionais de saúde na negação de seu direito de ter um acompanhante durante o procedimento (Brasil, 2023).

Na primeira instância, o Juízo reconheceu a indenização por danos morais e considerou a responsabilidade solidária do Estado do Paraná, do hospital e do município de Castro, baseado na relação consumerista estabelecida. No entanto, o Estado do Paraná, discordou da decisão e recorreu por meio de agravo de instrumento, alegando a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor em caso de supostos erros médicos no âmbito do SUS e que a parte autora deveria comprovar a ação danosa e o prejuízo causado (Brasil, 2023).

O órgão colegiado deu parcial provimento ao recurso, afastando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que os serviços médicos foram financiados pelo SUS, não sendo adequada a aplicação da legislação consumerista, e reconhecendo a prática de violência obstétrica durante o parto (Brasil, 2023).

Ao analisar a decisão, é possível constatar a ocorrência de violência obstétrica de natureza psicológica. Isso ocorreu devido à negação do direito da autora de ter um acompanhante no momento do parto, o que contraria a Lei nº 11.108/2005, que assegura à parturiente o direito à presença de um acompanhante durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde e ainda em razão das condutas adotadas pelos profissionais de saúde que culminaram no óbito do filho da parturiente.

Vale ressaltar que, embora tenha havido a discussão sobre a responsabilidade do hospital, do Estado do Paraná e do município no caso em questão, este trabalho não teve como objetivo central a análise desse aspecto. Em vez disso, concentrou-se na compreensão de como a problemática da violência obstétrica tem sido tratada no sistema judiciário.

Em análise aos autos nº 0017731-39.2020.8.16.0017, proveniente da Comarca de Maringá, verificou-se que a autora alegou ter sido vítima de violência obstétrica, uma vez que houve falha na comunicação acerca da forma como o parto

seria realizado, bem como a equipe médica se recusou a fornecer anestesia à parturiente, apesar das dores intensas sentidas durante o processo de parto normal. Em decorrência dessas condutas, a vítima solicitou a condenação do estabelecimento hospitalar por danos morais (Brasil, 2023).

Em contrapartida, o hospital argumentou que a mulher recebeu atendimento humanizado e de qualidade, sendo informada sobre seu quadro clínico durante todo o processo. Além disso, alegou que não houve violência obstétrica ou falha na prestação do serviço e que não ocorreu demonstração de que o parto seria realizado com o uso de analgesia (Brasil, 2023).

O Juízo de primeiro grau julgou improcedente a inicial, razão pela qual a autora interpôs recurso de apelação, sustentando que havia manifestado desde a contratação do seu plano de saúde o desejo pela realização do parto normal com analgesia, e requerendo indenização por danos morais em razão da negligência obstétrica. Diante disso, o órgão colegiado entendeu pelo não reconhecimento do dano moral, argumentando que a perícia constatou que não houve demonstração de informações sobre o uso de analgesia no trabalho de parto (Brasil, 2023).

Portanto, não foi possível constatar violência obstétrica no atendimento prestado à parturiente, o que inviabilizou a concessão de indenização por danos morais. Isso se deu pelo fato de que não foi comprovada qualquer falha no atendimento médico prestado à mulher.

Outro acórdão que aborda a problemática da violência obstétrica é o processo nº 00017280-65.2021.8.16.0021, que refere-se ao mandado de segurança impetrado pela autora em face do Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Em síntese, a vítima alegou que sofreu violência obstétrica durante o parto de seu segundo filho, o que lhe causou diversas consequências físicas e psicológicas, inclusive repercutindo na mídia local. Em razão disso, a autora solicitou o direito de realizar o parto de seu terceiro filho em outro hospital que não o que lhe causou a violência (Brasil, 2022).

A mulher também afirmou ter adquirido hipertensão e síndrome do pânico em decorrência da cesárea que foi submetida no hospital em questão. O TJPR entendeu que o direito da gestante de realizar o parto em uma situação não traumática deve

prevalecer sobre as limitações territoriais impostas pela rede de saúde, concedendo o mandado de segurança à impetrante (Brasil, 2022).

Ao analisar o acórdão, o órgão colegiado reconheceu o direito da gestante de realizar o parto de seu terceiro filho em outro hospital, diferente do que lhe causou violência obstétrica. Percebe-se que o direito à saúde da parturiente foi respeitado pelo judiciário, com o objetivo de evitar a ocorrência de novas práticas abusivas ou invasivas que poderiam colocar em risco a saúde da mulher e do bebê.

A decisão do Tribunal ressalta a importância de ampliar o acesso a serviços de saúde humanizados de qualidade, que assegurem um parto seguro e digno para todas as mulheres, bem como a proteção de seus direitos reprodutivos.

O acórdão de nº 0010157-56.2016.8.16.0129 trata-se de um recurso de apelação interposto pela autora/apelante em face de sentença proferida pela Vara Cível de Paranaguá/PR, em que o Juízo julgou improcedente os pedidos iniciais (Brasil, 2022).

Os autos em questão referem-se a ação de indenização por danos morais em decorrência de um episódio de violência obstétrica. A autora alegou ter sido vítima de tal violência, uma vez que não foi informada durante o momento do internamento sobre a lotação do hospital e ausência de leitos, além de ter sido impedida de ter um acompanhante durante o parto e na primeira noite de internação no hospital (Brasil, 2022).

O hospital, por sua vez, alegou que, na ocasião do parto da mulher, havia uma epidemia de dengue, razão pela qual a autora não pôde ter um acompanhante presente. Em consequência, o Juízo de primeira instância indeferiu os pedidos da autora, que interpôs recurso de apelação alegando que houve falha na prestação de serviços hospitalares, uma vez que o acompanhante foi suprimido no período pós-parto, o que, configura violência obstétrica (Brasil, 2022).

O órgão colegiado, ao analisar o recurso, considerou que a situação de epidemia de dengue afetou de maneira significativa o atendimento obstétrico prestado no hospital. Nesse sentido, concluiu-se que se tratava de um episódio excepcional, o qual não poderia ser caracterizado como violência obstétrica (Brasil, 2022).

O TJPR não reconheceu a violência obstétrica no caso em questão e, por consequência, não concedeu a indenização por danos morais pleiteada pela autora em face do estabelecimento hospitalar. Isso se deu pelo fato que a situação de epidemia de dengue representava um risco significativo à saúde da mãe e do recém-nascido, tratando-se de uma situação emergencial que exigiu a adoção de medidas excepcionais para preservar a integridade física dos pacientes e profissionais envolvidos.

Destacamos ainda o acórdão nº 0003922-65.2019.8.16.00130, Recurso Inominado interposto pela mulher vítima contra sentença que julgou improcedente o seu pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos. O processo foi movido contra o convênio de saúde e o médico atuante em seu parto (Brasil, 2022).

Na inicial, a autora alegou ter utilizado o convênio de saúde para fazer o acompanhamento pré-natal de seu bebê e ter sido encaminhada para realizar uma cesária, sendo que um dos réus era o médico responsável pela anestesia na ocasião do parto. Afirmou que, no momento do parto, foi surpreendida pela informação de que outro profissional de saúde ministraria o anestésico, o que resultou em uma anestesia insuficiente, causando dores na parturiente (Brasil, 2022).

Como consequência desse ocorrido, a autora não pôde assistir ao nascimento de sua filha e, ao acordar, percebeu que estava sozinha em um quarto, onde permaneceu sentindo muita dor por cerca de três horas. Além disso, narrou ter sido impedida de ter um acompanhante durante o parto (Brasil, 2022).

Em contrapartida, os réus alegaram que durante a cirurgia cesariana, a mulher estava extremamente ansiosa e, para garantir o bom andamento do procedimento, foi necessária a aplicação de sedativos. Ademais, afirmaram que, para preservar o sucesso do parto, que envolvia riscos por se tratar de uma criança prematura, e devido à complexidade da cesárea, a presença de um acompanhante na sala de parto não foi possível (Brasil, 2022).

Diante disso, o Juízo de primeira instância julgou improcedentes os pedidos formulados pela vítima, o que levou a autora a recorrer da decisão. A turma recursal,

por sua vez, conheceu e considerou parcialmente provido o recurso, condenando o convênio de saúde a pagar uma indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

De acordo com o acórdão, a privação da parturiente de ter um acompanhante durante o seu episódio do parto configura o dever de indenizar, visto que houve afronta à dignidade da autora, considerando o primado do parto humanizado e todas as circunstâncias emocionais envolvidas no nascimento de uma criança.

Portanto, podemos observar que o TJPR entendeu que a recusa da equipe médica em permitir a presença de um acompanhante para a parturiente no momento do parto caracteriza violência obstétrica na sua modalidade psicológica, uma vez que causou dano emocional à mulher. Entretanto, o Tribunal inferiu que no caso em tela não houve ocorrência de violência obstétrica física, apesar da alegação da autora de ter sentido dores durante a cirurgia cesariana.

Também merece destaque o acórdão nº 00036752-18.2021.8.16.0083, que se trata de um Agravo de Instrumento interposto pela autora contra a decisão proferida pela 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, nos autos de indenização por danos morais e materiais em face de determinado estabelecimento hospitalar e convênio médico (Brasil, 2022).

A parte agravante propôs uma ação de indenização por danos morais e materiais, alegando ter sido vítima de violência obstétrica resultante de um erro médico durante o parto de seu primeiro filho. Em virtude disso, a parte requereu a imposição do sigilo processual, a fim de resguardar sua intimidade e privacidade.

O órgão colegiado acolheu o recurso interposto pela vítima e reformou a decisão anterior, determinando que o processo tramitasse em segredo de justiça. O acórdão destacou que a restrição da publicidade processual é uma exceção e só deve ser admitida em casos excepcionais. O sigilo foi concedido devido à exposição da intimidade da autora durante o episódio ocorrido em ambiente hospitalar, em que a mesma alegou ter sido vítima de violência obstétrica causada por erro médico. Cumpre ressaltar que a discussão se limitou apenas ao sigilo do processo, sem adentrar no mérito da questão da violência obstétrica.

O último acórdão analisado que menciona a expressão “violência obstétrica” refere-se aos autos nº 0045144-22.2017.8.16.0182, que trata também de uma ação de indenização por danos morais (Brasil, 2020).

No entanto, neste caso, o profissional de saúde é o autor da ação, buscando a indenização por danos morais por comentários ofensivos feitos pela suposta vítima em grupo do Facebook sobre sua atuação médica durante a realização de parto emergencial (Brasil, 2020). Já a reclamada, alegou falha na prestação do serviço médico e violência obstétrica, narrando que foram utilizadas técnicas ultrapassadas durante o parto, conforme verifica-se na ementa do acórdão:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMENTÁRIO OFENSIVO ACERCA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO RECLAMANTE EM GRUPO DE FACEBOOK. COMENTÁRIO REFERENTE À REALIZAÇÃO DE PARTO EMERGENCIAL DA RECORRENTE. RECLAMADA QUE ALEGA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIOÊNCIA OBSTÉTRICA. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS AUTOS QUE EXIGEM CONHECIMENTO TÉCNICO E ESPECIALIZADO. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (Brasil, 2020).

O Juízo de primeira instância condenou a ré por fazer comentários ofensivos contra o profissional de saúde, e a mulher recorreu da decisão alegando falha na prestação do serviço e violência obstétrica. A 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais reconheceu a necessidade de realização de perícia médica para esclarecer os fatos e, em decorrência da complexidade probatória, declarou a incompetência do Juizado Especial para julgar a demanda.

3.2.2 Palavra-chave “episiotomia”

Conforme mencionado anteriormente, foram encontrados sete acórdãos relacionados à palavra-chave “episiotomia”. Dos sete casos, cinco têm segredo de justiça e dois ainda estão pendentes de análise e liberação para consulta pública.

Um dos acórdãos encontrados com essa palavra-chave é o mesmo encontrado com a palavra-chave “violência obstétrica”, ou seja, o processo nº LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 36-69, jan./abr. 2025

0001001- 95.2017.8.16.0036. Estes autos tratam-se de Ação de Apelação Cível para reformar a sentença referente a ação de indenização movida contra o Município de São José dos Pinhais por uma mulher que sofreu violência obstétrica pela prática de episiotomia e manobra de Kristeller durante o parto. Como resultado, foram concedidas indenizações por danos materiais, morais e estéticos.

No mesmo sentido, pode-se citar a ementa do acórdão nº 0001099-77.2017.8.16.0134, que se encontra sob segredo de justiça. Este acórdão refere-se a uma Apelação Cível interposta contra uma sentença que condenou o estabelecimento hospitalar e o município ao pagamento de indenização por danos morais. A autora alegou ter sofrido violência obstétrica durante o procedimento cirúrgico de episiotomia realizado durante o parto (Brasil, 2022).

Segundo a ementa, o Juízo de primeira instância condenou tanto o hospital quanto o município ao pagamento de indenização por danos morais, o que motivou os réus a recorrerem da sentença. No entanto, o órgão colegiado manteve a decisão, uma vez que o conjunto de provas apresentado comprovou a ocorrência de violência obstétrica (Brasil, 2022).

Da mesma forma que o último acórdão analisado, o Tribunal reconheceu que houve má qualidade na prestação do serviço médico, resultando em danos físicos e emocionais à parturiente na ocasião do parto. Logo, a violência física e psicológica foi constatada tanto pela aplicação da episiotomia quanto pelos danos psicológicos sofridos pela mulher.

O acórdão nº 0023269-06.2017.8.16.0017 também encontra-se sob segredo de justiça, mas a ementa disponibilizada pelo TJPR revela que se trata de uma ação de indenização por danos morais em razão de episiotomia. A autora alegou que sofreu mutilação de suas partes íntimas por meio do procedimento realizado sem o seu consentimento. Além disso, na inicial, a vítima afirmou que não teve acesso a um acompanhante durante a ocorrência do parto (Brasil, 2022).

O órgão colegiado condenou o profissional de saúde responsável pelo parto da mulher, porém não levou em consideração a ausência de dano moral decorrente do descumprimento da Lei nº 11.108/2005, que trata do direito da gestante a um

acompanhante (Brasil, 2022).

Já em relação ao acórdão nº 0028593-98.2018.8.16.0030, que se encontra sob sigilo processual, a mulher alegou falta de consentimento para a realização da cirurgia da episiotomia, procedimento que resultou em laceração do períneo da autora (Brasil, 2021).

Em primeira instância e em sede recursal, foi reconhecida a ocorrência de violência obstétrica, e, conseqüentemente, condenados o município e o estabelecimento hospitalar ao pagamento de indenização por danos morais (Brasil, 2021)

Nos acórdãos analisados, ficou evidente que a ausência de informações adequadas sobre a realização da episiotomia para as parturientes foi motivo para configurar a violência obstétrica tanto em sua forma física, pelos danos físicos ocasionados às vítimas, como lacerações e dores, quanto na modalidade psicológica, pelo dano emocional causado.

Por fim, é importante mencionar o acórdão nº 0018584-04.2013.8.16.0014, o qual também se refere a uma Apelação Cível interposta pela Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, buscando reformar a sentença que a condenou a pagar indenização por danos morais e materiais. A ação foi proposta tanto pela parturiente quanto pela criança, representada pela genitora. O objetivo da ação foi a condenação da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina ao pagamento de indenização e pensão alimentícia devido aos danos decorrentes do parto do infante (Brasil, 2019).

Segundo consta no acórdão, durante o parto normal da autora, a médica obstétrica utilizou o aparelho fórceps e realizou episiotomia, conforme alegado na inicial. Ainda, o recém nascido apresentou ausência de oxigenação, sendo posteriormente diagnosticado com hidrocefalia e paralisia cerebral. A vítima argumentou que tais sequelas foram resultado de omissão e negligência médica, uma vez que a equipe médica optou por não realizar a cirurgia cesariana (Brasil, 2019).

O Juízo de primeiro grau condenou a autarquia ao pagamento de pensão alimentícia vitalícia à criança e à indenização por danos morais. Posteriormente, a ré interpôs recurso contra a sentença, mas o órgão colegiado manteve a decisão

condenatória (Brasil, 2019).

A análise do caso revelou que as intervenções desnecessárias realizadas durante o parto foram consideradas como violência obstétrica, uma vez que envolveram o uso de técnicas ultrapassadas, como o uso de fórceps, resultando em danos para o recém-nascido, e a episiotomia, causando abuso físico na parturiente. Além disso, houve falta de respeito à autonomia da vítima, uma vez que ela não foi consultada sobre o uso desses métodos ou sobre a possibilidade de uma cesariana.

4.2.3 Palavra-chave “manobra de Kristeller”

Em relação à pesquisa sobre a palavra-chave “manobra de Kristeller”, foram analisados dois acórdãos. Um desses acórdãos é o nº 0001480-95.2016.8.16.0045, que está sob segredo de justiça. Este acórdão refere-se a uma Apelação Cível interposta pelo hospital réu contra uma sentença que condenou a instituição de saúde ao pagamento de indenização por danos morais e materiais a uma mulher vítima de violência obstétrica (Brasil, 2022).

De acordo com os relatos da autora, houve erro no procedimento do parto normal, já que este foi conduzido por uma enfermeira obstétrica, e não por um médico obstétrico como necessário. A vítima alegou que foram constatadas intercorrências no momento do parto e que o feto estava com duas voltas do cordão umbilical no pescoço (Brasil, 2022).

Em razão da dificuldade de expulsão do bebê, a enfermeira realizou a manobra de Kristeller, que consiste na aplicação de pressão na parte superior do útero. A vítima também alegou que não houve acompanhamento da frequência cardíaca do bebê, o que causou diversas sequelas neurológicas na criança, conforme descrito na ementa (Brasil, 2022).

Devido aos danos e abalo emocional sofridos, a autora requereu uma indenização por danos morais e materiais, além de uma pensão alimentícia. No entanto, o Juízo de primeira instância decidiu julgar improcedente o pedido de pensão, mas condenou o hospital a pagar uma indenização de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pelos danos morais e materiais causados (Brasil,

2022).

O hospital, por sua vez, recorreu da decisão e o órgão colegiado decidiu reduzir o valor da indenização para R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo o recurso parcialmente provido (Brasil, 2022).

Já o acórdão nº 0009453-46.2012.8.16.0044, trata-se de recurso cível da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, no qual as autoras propuseram ação de indenização por danos morais e materiais em face do hospital e do médico obstetra, em razão de ato ilícito ocorrido na ocasião do parto (Brasil, 2019).

A genitora relatou que no decorrer do parto o profissional obstetra realizou a manobra de Kristeller, subindo em sua barriga para auxiliar na expulsão do feto. Alegou ainda que a criança nasceu com falta de oxigenação no cérebro e foi atendida após o parto por profissionais de enfermagem não especializados, haja vista que a médica pediatra não estava presente na sala de parto (Brasil, 2019).

A autora afirmou que os serviços médicos-hospitalares prestados pelos réus durante o parto resultaram em graves sequelas neurológicas para a bebê, e que a assistência obstétrica da parturiente foi marcada por um período de grande angústia, dores e tristeza (Brasil, 2019).

Apesar dos relatos apresentados pelas autoras, o Juízo de primeira instância julgou improcedente a ação, o que motivou a interposição do recurso. Contudo, o órgão colegiado reconheceu a ocorrência de danos à criança, em virtude das sequelas que a mesma apresentou, mas não identificou culpa na conduta do médico obstetra em relação à utilização da manobra de Kristeller (Brasil, 2019).

É interessante destacar que o laudo pericial entendeu que “a utilização de recursos para abreviar o período expulsivo deve ser aventada sempre que a situação exigir, como foi o caso, sendo a manobra de Kristeller faz parte deste rol, mesmo que em desuso” (Brasil, 2019, p. 9).

O acórdão enfatiza que, na época em que os fatos ocorreram (2008), a manobra de Kristeller não era contraindicada no Brasil, embora atualmente seja desaconselhada pelo Ministério da Saúde. Além disso, os danos morais foram concedidos no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), mas não houve

reconhecimento de danos materiais, haja vista que não foram apresentados nos autos notas fiscais, recibos ou outros documentos para comprovar os gastos alegados (Brasil, 2019).

Assim, ambos os acórdãos mencionados tratam de ações de indenização por danos morais e materiais, nos quais o TJPR reconheceu os danos sofridos pelas vítimas. No entanto, em relação à violência obstétrica decorrente da utilização da manobra de Kristeller, essa não foi reconhecida nos autos referente aos fatos ocorridos em 2008, anteriormente à contra indicação do procedimento pelo Ministério da Saúde.

5 RESULTADOS

A pesquisa realizada sobre os acórdãos revelou que as decisões judiciais relacionadas à violência obstétrica estão, predominantemente, limitadas à esfera cível. Isso porque a maioria dos processos são propostos pelas vítimas mulheres contra o estabelecimento hospitalar ou em face dos profissionais de saúde atuantes no parto. O principal objetivo dessas ações é buscar uma indenização pelos danos morais, materiais ou estéticos decorrentes das práticas negligentes ou violentas cometidas pela equipe de assistência obstétrica.

Neste contexto, constatou-se nove Apelações Cíveis, dois Recursos Inominados Cíveis, dois Agravos de Instrumento e um Mandado de Segurança. Desses processos, em 10 casos a mulher vítima foi o polo ativo da ação, em 3 casos a ação foi proposta pela mulher vítima e seu filho (a), e em 1 caso o polo ativo foi o profissional de saúde.

Em análise aos acórdãos, o polo passivo foi variado, uma vez que as demandas iniciais foram propostas: a) 4 em face de instituições hospitalares; b) 3 em face de Município; c) 1 em face de médico obstetra; d) 2 em face de médicos obstetras e instituições hospitalares; e) 2 em face de instituições hospitalares, Município e Estado; f) 1 em face de Secretário de Saúde; g) 1 em face de médico obstetra e convênio de saúde e, h) 1 em face da mulher/parturiente.

Diante disso, em muitos dos casos não restou esclarecido quais ou quantos

profissionais de saúde estavam envolvidos nos atos abusivos denunciados durante o parto, já que, na maioria das vezes, as demandas iniciais foram direcionadas ao estabelecimento hospitalar.

Além disso, verificou-se a incidência da violência obstétrica física e psicológica, sendo que não houve menção a violência sexual ou moral nas decisões judiciais. A violência obstétrica física foi citada em sete acórdãos, assim como a violência obstétrica psicológica. Nesse sentido, evidencia-se a abordagem conjunta da violência física e psicológica, uma vez que em muitos casos a violência psicológica foi consequência da violência física.

Dos acórdãos analisados, foram consideradas como violência obstétrica diversas condutas, tais como a utilização da manobra de Kristeller, a realização de episiotomia sem o consentimento da parturiente, o uso do medicamento ocitocina para induzir o trabalho de parto, a negativa da presença de acompanhante, a demora no atendimento médico, a falta de comunicação entre profissional e paciente, o uso de fórceps, o abalo psicológico e perda do poder de decisão da mulher durante o parto. É importante ressaltar, no entanto, que em três dos acórdãos examinados, o órgão colegiado não reconheceu a existência de violência obstétrica.

Vale destacar que todas as ações foram propostas em decorrência de violência ou abuso obstétrico que ocorreram exclusivamente durante o parto, não sendo identificados casos de violência durante o período da gestação ou pós-parto, embora seja evidente que a violência obstétrica é uma problemática que afeta todo o ciclo gravídico-puerperal.

Ademais, os acórdãos examinados não abordaram a desigualdade de poder existente na relação entre os profissionais de saúde e as mulheres no contexto gravídico- puerperal, tampouco mencionaram os direitos sexuais e reprodutivos dessas mulheres. No entanto, conforme já discutido ao longo desta monografia, esses aspectos são fundamentais para compreender como a violência obstétrica se manifesta e resulta na perda da autonomia e capacidade de decisão das mulheres durante esse período.

Portanto, podemos observar que foram encontrados poucos acórdãos com as

palavras-chaves pesquisadas, apesar da alta incidência da violência obstétrica no ambiente hospitalar, seja público ou privado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o desenvolvimento apresentado neste trabalho, pôde-se observar que a assistência obstétrica sofreu várias modificações ao longo do tempo em decorrência do movimento de institucionalização do parto. Esse processo resultou na ascensão das desigualdades de gênero no ambiente hospitalar e, conseqüentemente, no crescimento do número de casos de violência contra as mulheres durante o período de gestação, parto e pós-parto.

Ao analisar os acórdãos encontrados a partir das palavras-chaves selecionadas, constatou-se a ausência da abordagem da violência obstétrica sob a perspectiva de gênero por parte do Tribunal de Justiça do Paraná, haja vista que os julgados examinados não classificaram a problemática como uma forma de violência de gênero. No entanto, conforme verificado ao longo desta monografia, a violência na atenção obstétrica está diretamente relacionada às representações de gênero e exige interpretação dentro desse contexto para ser efetivamente combatida.

Identificou-se, na pesquisa, somente 8 acórdãos contendo a palavra-chave “violência obstétrica”. Esse cenário elucida que a violência obstétrica muitas vezes não é identificada e nomeada como tal, o que pode dificultar o acesso à justiça e reparação para as vítimas. Além disso, a escassa discussão sobre a problemática pode prejudicar no reconhecimento dos atos abusivos e violentos que ocorrem no contexto obstétrico.

Verificou-se somente 2 acórdãos relacionados à palavra-chave “direitos sexuais e reprodutivos”, porém nenhum deles tinham relação com a temática da violência obstétrica. Essa constatação demonstra a carência do reconhecimento desses direitos no sistema judiciário, apesar dos atuais movimentos em busca da proteção e garantia da autonomia e liberdade das mulheres em relação às suas escolhas sexuais e reprodutivas.

De acordo com os acórdãos analisados, as condutas violentas mais recorrentes

LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 36-69, jan./abr. 2025

referem-se a atos físicos, como a realização da episiotomia e da manobra de Kristeller durante o parto, visto que não foram retratados casos de violência moral ou sexual. Essa questão sugere que a violência obstétrica muitas vezes é praticada de maneira silenciosa, não sendo reportada ou mesmo desconhecida pelas vítimas. Além disso, os julgados indicaram que as demandas iniciais foram principalmente propostas em face das instituições de saúde ou município onde ocorreu a violência, o que gera um impasse na identificação e responsabilização dos agressores na esfera penal.

Ademais, em muitos dos casos, constatou-se a falta de comunicação entre a equipe médica e a parturiente, ocasionando a perda da autonomia e da capacidade de tomada de decisão da mulher durante o processo, o que destaca a importância de um diálogo construtivo na relação profissional-paciente para prevenir a ocorrência da violência obstétrica.

A constatação de que os acórdãos se limitam à esfera cível revela que o tema é pouco discutido no âmbito penal. Isso se deve ao fato de que violência obstétrica é abordada no Tribunal principalmente nos casos em que as vítimas buscam reparação por danos morais, materiais ou estéticos. Entretanto, essa situação levanta questionamentos sobre se os agressores estão sendo devidamente responsabilizados pelos crimes estabelecidos na Lei Maria da Penha, considerando que a falta de regulamentação específica da violência obstétrica em nível federal não os exime de serem responsabilizados criminalmente por suas condutas abusivas.

Conclui-se que a ausência de uma abordagem de gênero na análise da violência obstétrica por parte dos julgadores do STJ, bem como a falta de regulamentação adequada e específica sobre o tema em nível nacional, constituem obstáculos significativos para a identificação, prevenção e punição desse tipo de violência. Como resultado, o acesso à justiça e a reparação das vítimas podem ser prejudicadas, levando a lacunas na proteção aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e na responsabilização dos profissionais da saúde envolvidos em casos de violência obstétrica.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Janaina Marques de. **Violência institucional em maternidades públicas: hostilidade ao invés de acolhimento como uma questão de gênero**. 2010. 204 f. Tese (Doutorado) - Curso de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ALBUQUERQUE, Ricardo Tavares de; LIMA, Anne Caroline Amaral de. A violência moral obstétrica no processo gestacional, de parto e abortamento e o amparo da mulher no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Científica da Academia Brasileira de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 31, p. 1-16, 26 set. 2019.

Disponível em:

<https://abdc.emnuvens.com.br/abdc/article/view/32>. Acesso em: 5 fev. 2023.

ÁVILA, Maria Bethania. Direitos sexuais e reprodutivos: desafios para as políticas de saúde. **Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 19, p. 465-469, maio 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/q9MctdsGhp3QSKspjfPt5Rx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 1973, de 9 de julho de 1994**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=1%C2%BA%20A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Interamericana%20para,na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 23175, de 21 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado. Belo Horizonte, MG. Disponível em:

www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23175/2018/. Acesso em: 05 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11108, de 7 de abril de 2005**. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de

acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Brasília, Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei Ordinária nº 19701**, de 20 de novembro de 2018. Dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente e revoga a Lei nº 19.207, de 1º de novembro de 2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica.

BRASIL. **Lei Ordinária nº 21102, de 21 de junho de 2022**. Altera a Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente e revoga a Lei nº 19.207, de 1º de novembro de 2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica. Curitiba, PR, 21 jun. 2022. Disponível em:
<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21102-2022> Acesso em: 5 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 17.097, de 17 de janeiro de 2017**. Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado de Santa Catarina.. Florianópolis, SC, Disponível em:
http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2017/17097_2017_lei. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. **Lei Ordinária nº 6144, de 07 de junho de 2018**. Dispõe sobre a implantação de medidas de informação a mulheres grávidas e paridas sobre a política nacional de atenção obstétrica e neonatal, visando, principalmente, à proteção delas no cuidado da atenção obstétrica no Distrito Federal.. Distrito Federal, Disponível em:
https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/700564f2b3214c69a7c7c7897caab258/Lei_6144_07_06_2018.html. Acesso em: 5 mar. 2023.

BRASIL. **Parto e nascimento domiciliar assistidos por parteiras tradicionais**: o Programa Trabalhando com Parteiras Tradicionais e experiências exemplares. [S.l.]: Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher, 2010b.

BRASIL. **Projeto de Lei 2082/2022**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tipificar a violência obstétrica como crime e estabelecer procedimentos para sua prevenção. Brasília, DF. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 422, de 09 de fevereiro de 2023**. Dispõe sobre a violência obstétrica, e sobre o dever dos diversos Poderes dos entes da Federação de promover políticas públicas integradas para a sua prevenção e repressão,

alterando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Congresso nacional : Laura Carneiro - Psd/Rj.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 7633, de 2014**. Dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal e dá outras providências.. Brasília, DF, 2014.
Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=494BE22B E379353C5C7EFAC1AE2BBB16.proposicoesWeb2?codteor=1261087&filename=Avuls o+-PL+7633/2014. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. TJPR. **Apelação Cível nº 0001001-95.2017.8.16.0036**. Relator Des. Antonio Renato Strapasson. Julgado em 10 de março de 2023.

BRASIL. TJPR. **Apelação cível nº 0001099-77.2017.8.16.0134**. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em 14 de outubro de 2022

BRASIL. TJPR. **Apelação Cível nº 0001480-95.2016.8.16.0045**.

Relator:

Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão. Julgado em 14 de junho de 2022.

BRASIL. TJPR. **Apelação Cível nº 0009453-46.2012.8.16.0044**. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em 19 de setembro de 2019

BRASIL. TJPR. **Apelação cível nº 0010157-56.2016.8.16.0129**. Relator: Des. Guilherme Frederico Hernandez Denz. Julgado em 16 de setembro de 2022.

BRASIL. TJPR. **Apelação cível nº 0017731-39.2020.8.16.0017**. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Julgado em 17 de fevereiro de 2023.

BRASIL. TJPR. **Apelação cível nº 0023269-06.2017.8.16.0017**.

Relator: Desembargador Albino Jacomel Guerios. Julgado em 20 de abril de 2022.

BRASIL. TJPR. **Recurso Inominado Cível nº 0003922-65.2019.8.16.00130**. Relator: Fernando Swain Ganem. Julgado em 18 de março de 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Paraná. **Apelação Cível nº 0001001-95.2017.8.16.0036**. Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson. Julgado em 10 de março de 2023.

BRASIL. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Brasília: Ms, 2001. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. **Parto, aborto e puerpério**: assistência humanizada à mulher. Brasília:

Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. **Resumo do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**. São Paulo: Unfpa, 1995. 32 p.

BRASIL.TJPR. **Mandado de segurança nº 00017280-65.2021.8.16.0021**. Relator: Des. Márcio José Tokars. Julgado em 17 de outubro de 2022.

BRIQUET, Raul. *Obstetrícia normal*. 2. ed. São Paulo: Manole, 1970.

CHAUÍ, Marilena. **Sobre a violência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. 5 v.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Geral nº 35**: sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). Brasília: CNJ, 2019. 34 p.

DINIZ, Carmem Simone Grilo; CHACHAM, Alessandra. O “corte por cima” e o “corte por baixo”: o abuso de cesáreas e episiotomias em São Paulo. **Questão de Saúde Reprodutiva**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 80-91, jan. 2006.

DINIZ, Carmen Simone Grilo. Humanização da assistência ao parto no Brasil: os muitos sentidos de um movimento. **Ciência e Saúde Coletiva**, São Paulo, v. 3, n. 10, p. 627- 637, maio 2005.
Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/csc/a/JQVbGPcVFfy8PdNkYgJ6ssQ/?format=pdf&lang=pt>.
Acesso em: 25 nov. 2022.

HEILBORN, Maria Luiza. Gênero, sexualidade e saúde. **Saúde, Sexualidade e Reprodução**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 101-110, maio 1997.

MAIA, Mônica Bara. **Humanização do parto**: política pública, comportamento organizacional e ethos profissional. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010. 189 p.

MALDONADO, Maria Tereza Pereira. **Psicologia da gravidez**: parto e puerpério. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 1996. 151 p.

MARQUES, Silvia Badim. Violência obstétrica no Brasil: um conceito em construção para a garantia do direito integral à saúde das mulheres. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v. 1, n. 9, p. 97-119, mar. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 1459, de 24 de junho de 2011**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.. Brasília, Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html. Acesso em: 20 mar. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal**. Brasília: Editora Ms, 2017. 50 p.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Humanização do parto**: humanização no pré-natal e nascimento. Brasília: Ms, 2002.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus tratos durante o parto em instituições de saúde. Brasil: 2014. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/134588/3/WHO_RHR_14.23 Acesso em: 14 fev. 2023.

PALHARINI, Luciana Aparecida; FIGUEIRÔA, Silvia Fernanda de Mendonça. Gênero, história e medicalização do parto: a exposição: mulheres e práticas de saúde. **História, Ciências, Saúde**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 25, p. 1039-1061, 9 maio 2018.

REDE PARTO DO PRINCÍPIO. **Dossiê da violência obstétrica**: parirás com dor. Brasil: Senado Federal, 2012. 188 p. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/sscepi/doc%20vcm%20367.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

SERRA, Maiane Cibeles de Mesquita; SILVA, Delmo Matos da. Violência obstétrica: uma análise sobre o prisma da autonomia, beneficência e dignidade da pessoa humana. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 42- 65, dez. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/2586/pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

SILVA, L. M. da; BARBIERI, Márcia; FUSTINONI, Suzete Maria. Vivenciando a experiência da parturição em um modelo assistencial humanizado. *Rev. bras. enferm.*, Brasília, v. 64, n. 1, p. 60-65, fev. 2009.

SOUTO, Katia Maria Barreto. A Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher: uma análise de integralidade e gênero. **Ser Social**, Brasília, v. 22, n. 10, p. 161-182, jun. 2008. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12950/11306. Acesso em: 24 mar. 2023.

TEPERMAN, Daniela; GARRAFA, Thais; IACONELLI, Vera. **Gênero**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

VIGANO, Samira de Maia; LAFFIN, Maria Herminia. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. **História**, São Paulo, v. 38, n. 8, p. 1-18, nov. 2019. Disponível

em:

<https://www.scielo.br/j/his/a/Sy6nh8bjBhKTxpTgGmLhbtL/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 25 nov. 2022.

WOLFF, Leila Regina; WALDOW, Vera Regina. Violência Consentida: mulheres em trabalho de parto e parto. **Saúde Social**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 138-151, 4 jun. 2008. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/5y44SctJDC9ZMc5bBJbYVZJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 nov. 2022.

ARTE, EDUCAÇÃO E MOVIMENTO: UMA EXPERIÊNCIA PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL¹**ART, EDUCATION, AND MOVEMENT: AN EXPERIENCE FOR THE PUBLIC ELEMENTARY SCHOOL NETWORK**

Maria Alice Nunes Costa²
Ana Carla de Oliveira Pinheiro³

Resumo: Este artigo apresenta os resultados de uma experiência de extensão universitária realizada na Escola Municipal Celina Schechner, situada na zona rural do distrito de Itaipava, em Petrópolis, RJ. O Projeto de Extensão "*Escola e Comunidade em Movimento: Educação, Arte e Inovação*", idealizado e coordenado pelo Laboratório de Políticas Públicas, Governança e Desenvolvimento Regional (LADER) da Universidade Federal Fluminense, configurou-se como um espaço de aprendizagem e transformação social, voltado à mitigação dos efeitos adversos decorrentes do fechamento das escolas durante a pandemia de COVID-19. Como parte de suas ações, foram desenvolvidas oito oficinas artísticas e lúdico-pedagógicas direcionadas aos estudantes do Ensino Fundamental I e II, promovendo o diálogo e a escuta ativa. O projeto fundamentou-se em uma abordagem dialética, que integrou os conceitos de educação, espaço e território,

¹ (FAPERJ), por meio do EDITAL FAPERJ Nº 45/2021 – APOIO À MELHORIA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA SE O projeto contou com o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro DIADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 2021.

² É socióloga, cientista política e urbanista. Possui pós-doutorado em Sociologia pelo Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra (Portugal); doutorado em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPPUR/UFRJ); estágio doutoral na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra; mestrado em Ciência Política pela UFF; e bacharelado e licenciatura em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Foi visiting researcher na DeMontfort University (Inglaterra) e na Vanderbilt University (EUA). É investigadora colaboradora do CES, Portugal, desde 2007. É professora associada da Universidade Federal Fluminense no Instituto de Arte e Comunicação Social (IACS, Departamento de Arte) e no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF). Possui larga experiência em políticas públicas, governança e participação social como gestora pública e acadêmica, coordenando o Laboratório LADER (Laboratório de Políticas Públicas, Governança e Desenvolvimento Regional/CNPq). Atua também no campo da Arte como fotógrafa, pesquisando as ausências e as invisibilidades sociais no espaço urbano, a partir da relação entre fotografia, comunicação, sociologia e filosofia com uma perspectiva transdisciplinar.

³ Pós-doutoranda em Sociologia e Direito (Universidade Federal Fluminense). Doutorado e Mestrado em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Especialista em Políticas e Gestão de Segurança Pública pela Universidade Federal do Espírito Santo e Senasp/ MJ (UFES/ SENASP). Licenciada Plena e Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Licenciatura em Filosofia pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Professora Formadora da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC). Pesquisadora do Laboratório de Políticas Públicas, Governança e Desenvolvimento Regional (LADER/ PPGSD -UFF). Possui experiência como Tutora Presencial e à Distância. Bolsista Pós-Doc Sênior da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

buscando ultrapassar a descrição da realidade local para revelar as dinâmicas complexas e as contradições que permeiam as vivências educacionais na comunidade. Os resultados demonstram que uma prática educativa participativa, contextualizada e transformadora pode atuar como um instrumento eficaz na superação de desigualdades sociais e na promoção do desenvolvimento integral dos sujeitos. Ao longo de sua implementação, o projeto proporcionou uma experiência educativa significativa, transcendendo os limites escolares e gerando impactos positivos para a comunidade local.

Palavras-chave: Extensão universitária, educação pública, arte e educação, oficinas pedagógicas, Ensino Fundamental.

Abstract: This article presents the results of a university extension project conducted at Escola Municipal Celina Schechner, located in the rural area of the Itaipava district, in Petrópolis, RJ, Brazil. The Extension Project *"School and Community in Motion: Education, Art, and Innovation"*, conceived and coordinated by the Laboratory of Public Policies, Governance, and Regional Development (LADER) of the Fluminense Federal University, established itself as a space for learning and social transformation aimed at mitigating the adverse effects of school closures during the COVID-19 pandemic. As part of its activities, eight artistic and playful-pedagogical workshops were developed for students in Elementary School I and II, fostering dialogue and active listening. The project was grounded in a dialectical approach that integrated the concepts of education, space, and territory, seeking to go beyond the description of the local reality to unveil the complex dynamics and contradictions shaping the students' educational experiences in the community. The results demonstrate that a participatory, contextualised, and transformative educational practice can serve as an effective tool in overcoming social inequalities and promoting the comprehensive development of individuals. Throughout its implementation, the project provided the school community with a rich and meaningful learning journey, transcending the school environment and positively impacting the local community.

Keywords: University extension, public education, art and education, pedagogical workshops, elementary education.

Recebido em: 04/02/2025
Aceito em: 06/03/2025

1 INTRODUÇÃO

Em um contexto social marcado por profundas desigualdades e agravado pela pandemia da COVID-19, as comunidades periféricas emergem como territórios especialmente vulneráveis. É nesse cenário que o Projeto de Extensão "Escola e Comunidade em Movimento: Educação, Arte e Inovação", idealizado e coordenado pelo Laboratório de Políticas Públicas Governança e Desenvolvimento Regional (LADER) da Universidade Federal Fluminense, se configura como um espaço de aprendizagem e transformação social, tecendo redes de conhecimentos e afetos com a Escola Municipal Celina Schechner, na zona rural do distrito de Itaipava, em Petrópolis, RJ.

No cenário educacional brasileiro, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seus artigos 43 e 44, reconhece a Extensão Universitária como uma das funções essenciais das instituições de ensino superior. Essa modalidade de ensino, pesquisa e ação social se configura como um espaço de interação entre a universidade e a comunidade, promovendo a troca de conhecimentos, a resolução de problemas sociais e o desenvolvimento mútuo de ambas as partes. A Extensão Universitária se caracteriza por sua natureza interdisciplinar e transdisciplinar, combinando saberes acadêmicos com as experiências e necessidades da sociedade. Essa característica permite a aplicação prática do conhecimento científico, contribuindo para a formação cidadã dos estudantes, a democratização do conhecimento e o desenvolvimento cultural e social das comunidades.

O Projeto "Escola e Comunidade em Movimento: Educação, Arte e Inovação", com o objetivo de mitigar os efeitos negativos do fechamento das escolas durante a pandemia, dentre outras estratégias, desenvolveu oito oficinas artísticas e lúdico-pedagógicas aos estudantes do Ensino Fundamental 1 e 2, como um espaço de diálogo e escuta ativa.

O desenvolvimento do Projeto se fundamentou ancorado em uma análise dialética da relação entre os conceitos de educação, espaço e território. Essa abordagem vai além de uma mera descrição da realidade local, buscando desvendar as interações complexas e as contradições que moldam as experiências educacionais dos estudantes na zona rural de Itaipava. Ao invés de se limitar a uma

análise descritiva estática do espaço e do território, o projeto reconhece a dinamicidade dessas realidades. Espaço e território não são apenas cenários neutros, mas sim construções sociais e históricas em constante transformação, influenciadas por fatores políticos, econômicos, sociais e culturais.

A educação, a arte e a cultura, nesse contexto, configuram como mediadores entre o espaço, o território e a comunidade, não se limitando à mera transmissão de conhecimentos, mas se torna um instrumento de empoderamento, permitindo que os sujeitos compreendam criticamente suas realidades e ajam como agentes de transformação social.

As oficinas foram desenvolvidas de forma a considerar as características e os desafios específicos da zona rural de Itaipava, promovendo uma educação contextualizada e comprometida com a realidade local. Ao tecer redes com a comunidade escolar, o projeto pretendeu demonstrar o poder transformador da educação e da arte na construção de uma educação justa, digna e de qualidade para o Brasil. Os resultados obtidos evidenciam a importância de iniciativas que valorizam o saber local, promovam a inclusão social no combate às desigualdades, construindo pontes entre a universidade, escola e a comunidade.

1.1 Educação e Arte em Lugares Esquecidos

Os espaços e territórios esquecidos e vulnerabilizados são aqueles que, por diversos fatores, foram e são relegados à margem do desenvolvimento social e econômico (Brandão, 2012). São comunidades que sofrem com a falta de infraestrutura, acesso precário a serviços públicos, baixa renda e oportunidades limitadas de educação e trabalho. Nesses locais, a população geralmente é composta por grupos minoritários e marginalizados, como comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhos e moradores de áreas periféricas. Eles frequentemente enfrentam desafios como discriminação, falta de acesso à saúde e educação de qualidade, e escassez de oportunidades de trabalho e renda.

As condições precárias de vida nesses territórios perpetuam um ciclo vicioso de exclusão e marginalização. A falta de acesso à educação de qualidade limita as oportunidades de trabalho e renda, perpetuando a pobreza. A falta de infraestrutura

adequada dificulta o desenvolvimento de atividades econômicas e o acesso a serviços essenciais. A ausência de políticas públicas eficazes condena essas comunidades a permanecerem à margem do bem-estar social. Para além das dificuldades materiais, os habitantes desses espaços esquecidos também enfrentam o estigma e a invisibilidade. São frequentemente vistos como cidadãos de segunda classe, sem voz e sem poder. Essa invisibilidade social dificulta ainda mais a luta por seus direitos e a busca por soluções para seus problemas.

Em especial, educação e a arte, quando intimamente conectadas, assumem um papel fundamental no desenvolvimento integral dos estudantes desses lugares, especialmente os da rede pública de ensino, na medida em que podem acessar e experimentar a arte, explorando a sua criatividade, expressividade e sensibilidade, além de desenvolverem habilidades essenciais, como a comunicação, a colaboração e a resolução de problemas (Vygotsky, 1978).

No entanto, no Brasil, essa relação crucial ainda é negligenciada, principalmente na educação pública. De acordo com dados do Ministério da Educação (MEC), apenas 6,4% das escolas públicas ofereciam aulas de artes visuais em 2019, enquanto a música estava presente em apenas 5,3% das instituições (MEC, 2020). Essa realidade alarmante evidencia a falta de investimento e reconhecimento da importância da arte na educação básica do país, especialmente para estudantes que vivem em espaços e territórios periféricos, muitas vezes privados do acesso à cultura e à educação de qualidade.

Para essa parcela significativa da população brasileira, a educação artística na escola pública se torna ainda mais crucial. Através da arte, esses estudantes podem ter acesso a diferentes formas de expressão, explorar sua identidade cultural e construir uma visão crítica do mundo ao seu redor. A Arte também pode ser um instrumento poderoso para a inclusão social, combatendo o preconceito e a discriminação e promovendo o respeito à diversidade (Freire, 2000).

Ignorar a arte no Ensino Fundamental significa privar as crianças e adolescentes de classes menos favorecidas, especialmente as que vivem em periferias, de um universo de possibilidades de aprendizado e desenvolvimento. É negar-lhes o direito à expressão individual, à construção de conhecimentos através da experimentação e à formação de um senso crítico aguçado. É também perpetuar

LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 70-95, jan./abr. 2025

as desigualdades sociais, pois são eles os mais prejudicados com a falta de acesso à educação de qualidade.

Em contrapartida, investir na educação e arte nas escolas públicas, com foco nas necessidades e realidades dos estudantes, pode gerar resultados transformadores. A pesquisa de Ana Mae Tavares (2009) demonstra que a prática triangular (leitura, contextualização e o fazer artístico) na escola promove a melhora do desempenho dos estudantes em outras áreas do conhecimento, como a Língua Portuguesa e a Matemática. Além disso, a arte contribui para o desenvolvimento da autoestima, da cidadania e da inclusão social, especialmente para estudantes que muitas vezes se encontram marginalizados e excluídos da sociedade.

Em meio a esse cenário, a extensão universitária surge como um instrumento para promover a inclusão social e o desenvolvimento humano (Freire, 1997). Através de projetos de extensão, as universidades podem conectar-se com essas comunidades, oferecer acesso a conhecimento, cultura e oportunidades, e contribuir para a construção de um futuro mais justo e equitativo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reconhece a importância da extensão universitária como um dos pilares da educação superior (Brasil, 1996); e a Lei nº 10.057/2000 institui o Plano Nacional de Educação (PNE), destacando a importância da extensão universitária para a promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável (Brasil, 2000).

A pandemia da COVID-19 expôs com ainda mais clareza as desigualdades sociais que permeiam a sociedade brasileira. O fechamento das escolas, a falta de acesso à internet e a precariedade dos serviços públicos agravaram ainda mais os desafios enfrentados pelas escolas da rede pública.

Nesse contexto, a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) lançou, em 2021, o Edital para Apoio à Melhoria das Escolas da Rede Pública Sediadas no Estado do Rio de Janeiro. O edital, com um dos seus principais objetivos de superar e mitigar os impactos da pandemia na educação, visava diminuir as disparidades e diferenças educacionais geradas pelo fechamento das escolas.

Inspirado pelo Edital da FAPERJ e pela sensibilidade social despertada pela pandemia, o Laboratório de Políticas Públicas, Governança e Desenvolvimento LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 70-95, jan./abr. 2025

Regional (LADER) da Universidade Federal Fluminense (UFF) propôs o projeto "Escola e Comunidade em Movimento: Educação, Arte e Inovação".

O projeto, aprovado em 2022, teve como objetivo geral contribuir para a melhoria da qualidade e do desempenho da educação pública do ensino fundamental no distrito de Itaipava (Petrópolis, RJ), promovendo ações estratégicas inovadoras e pedagógicas criativas para superar os déficits agravados pelo cenário da pandemia.

O projeto "Escola e Comunidade em Movimento: Educação, Arte e Inovação" é um exemplo do compromisso da Universidade Federal Fluminense com a transformação social. Através da extensão universitária, a UFF se conecta com comunidades esquecidas e vulnerabilizadas, oferecendo oportunidades de desenvolvimento humano e contribuindo para a construção de um Brasil mais justo e equitativo.

Atividades extracurriculares podem assumir um papel fundamental na formação integral dos estudantes, complementando a educação formal e proporcionando experiências que vão além do conteúdo programático das aulas. Elas contribuem para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como criatividade, comunicação, trabalho em equipe, resolução de problemas e pensamento crítico (Matias, 2024).

No contexto de comunidades esquecidas e vulnerabilizadas, as atividades extracurriculares podem ser ferramentas poderosas para promover a inclusão social dos estudantes e o desenvolvimento de sua autoestima (Freire, 1997). Elas podem oferecer oportunidades para que os estudantes explorem seus talentos, desenvolvam novas habilidades e ampliem seus horizontes.

O projeto "Escola e Comunidade em Movimento: Educação, Arte e Inovação" foi desenvolvido pela equipe do LADER (Laboratório de Políticas Públicas, Governança e Desenvolvimento Regional) da Universidade Federal Fluminense (UFF) em parceria com a Escola Municipal Celina Schechner, situada na zona rural do distrito de Itaipava, Petrópolis. O objetivo do projeto foi oferecer atividades extracurriculares que fossem relevantes para a comunidade local e que contribuíssem para o desenvolvimento integral dos estudantes.

O projeto foi dividido em oficinas de arte, teatro, música, tecnologia digital, fotografia, meio ambiente, escrita criativa e lógica e matemática, destacando a arte e atividades lúdicas e criativas, no sentido de que através desses impulsos, os estudantes podem expressar sentimentos, ideias e experiências, além de promover a reflexão crítica sobre a realidade social.

Portanto, neste projeto, a arte foi utilizada como ferramenta para promover a valorização da cultura local, o desenvolvimento da criatividade dos estudantes e a reflexão crítica sobre a realidade social. As oficinas de arte, teatro, música e fotografia proporcionaram a oportunidade de explorar seus talentos artísticos, expressar sua cultura e desenvolver novas habilidades.

2 O MOVIMENTO PARA A AÇÃO

O sucesso de uma escola não se limita às suas paredes. Para florescer e alcançar o seu potencial, a instituição precisa se conectar com a comunidade que a circunda, tecendo laços de colaboração e engajamento mútuo. Nesse processo, o envolvimento ativo da comunidade escolar se torna a chave para um desenvolvimento promissor e sustentável.

Nesse contexto, a escuta ativa se configura como pilar fundamental. Por meio dela, a escola demonstra respeito e atenção às diversas vozes que compõem a comunidade, abrindo espaço para um diálogo genuíno e horizontalizado. Essa postura, defendida por Freire (1980), permite que pais, estudantes, professores, moradores do bairro e demais *stakeholders* se sintam acolhidos e valorizados, contribuindo ativamente para a construção de um ambiente escolar mais rico e receptivo.

A troca de informações também se torna essencial para o fortalecimento da comunidade escolar. Através de canais de comunicação transparentes e acessíveis, a escola deve manter a comunidade informada sobre seus projetos, atividades e desafios. Importa garantir que todos os envolvidos se sintam parte de um processo decisório, construindo um senso de pertencimento e responsabilidade compartilhada.

O diálogo se torna a ferramenta fundamental para a construção de uma comunidade escolar vibrante e engajada. Através de reuniões presenciais, fóruns online e outras ferramentas de comunicação, a escola deve criar espaços abertos para o debate de ideias, a resolução de conflitos e a busca de soluções conjuntas para os desafios que se apresentam. Essa postura, como defendida por Cunha (2009), promove a horizontalidade nas relações, valorizando a diversidade de perspectivas e construindo um ambiente onde todos se sentem seguros para se expressar e contribuir.

Ao abraçar o envolvimento ativo da comunidade escolar, a escuta ativa, a troca de informações e o diálogo horizontalizado, a escola se transforma em um agente de transformação social, promovendo o aprendizado mútuo, o desenvolvimento da cidadania e a construção de um futuro mais próspero para todos.

Em abril de 2022, as aulas retornaram na Escola Municipal Celina Schechner, marcando o início do projeto "Escola e Comunidade em Movimento: Educação, Arte e Inovação". A receptividade da Diretora da Escola foi fundamental para o sucesso do projeto, abrindo as portas para uma relação de confiança e colaboração mútua, elementos essenciais para o desenvolvimento de qualquer projeto social.

Desde o início, a equipe do projeto buscou o envolvimento ativo da comunidade escolar. Através de diversas reuniões de planejamento, a escuta ativa e a troca de informações geraram um ambiente propício para o diagnóstico dos desafios da escola e a busca por soluções conjuntas. Essa abordagem participativa, baseada em princípios de diálogo e horizontalidade, fortaleceu o senso de comunidade dos participantes, tornando-os agentes ativos na construção do projeto.

As principais demandas e necessidades da Escola revelaram um cenário preocupante, evidenciando as desigualdades sociais que permeiam a realidade de comunidades esquecidas e vulnerabilizadas:

- **Infraestrutura precária:** A escola apresentava problemas estruturais e condições insalubres, com uma obra parada há um ano. A necessidade de medidas urgentes para garantir um ambiente de aprendizagem seguro e adequado era evidente.

- **Falta de professores:** A maioria dos estudantes apresentava baixa proficiência em leitura e escrita, exigindo a contratação de professores de português e matemática. No entanto, as regras do projeto limitavam a contratação contínua de profissionais, gerando desafios na busca por soluções.
- **Falta de recursos:** A escola não possuía computadores para os estudantes e 20 violões sem cordas e sem professor. A escassez de recursos materiais dificultava o desenvolvimento de atividades extracurriculares e o acesso à educação de qualidade.

Abaixo, algumas imagens da infraestrutura da Escola Celina Schechner, durante a pandemia, em 2022:



Fonte: Acervo próprio

Em resposta a esses desafios, a equipe do projeto propôs a oferta de 8 oficinas aos estudantes do Ensino Fundamental 1 e 2, abrangendo áreas de conhecimento essenciais para o desenvolvimento integral dos estudantes:

1. Leitura e Escrita Criativa
2. Lógica e Matemática
3. Meio Ambiente e Sustentabilidade
4. Teatro
5. Violão
6. Coral
7. Metodologia Photovoice
8. Informática e Educação Digital

A proposta foi recebida com grande entusiasmo pela comunidade escolar, demonstrando a expectativa em superar as dificuldades com o apoio do projeto, que forneceu os recursos necessários para a contratação de profissionais especializados e a compra de materiais, garantindo a execução das oficinas e eventos relacionados⁴.

Diante da infraestrutura precária da escola, a equipe do projeto mobilizou lideranças políticas e a Secretaria Municipal de Educação para buscar soluções. Essa mobilização, que durou alguns meses, resultou na transferência da Escola Celina Schechner para um novo local em abril de 2023: o espaço de uma escola privada que faliu em razão da pandemia.

A transferência da escola foi um marco importante no projeto, demonstrando o poder da articulação e do engajamento para superar desafios e promover mudanças positivas. A união de diferentes atores sociais, como a equipe do projeto, a comunidade escolar, lideranças políticas e a Secretaria Municipal de Educação, foi fundamental para alcançar esse objetivo.

⁴ A execução do projeto exigia autorização do Comitê de Ética da UFF e contato com instituições superiores à escola, como a Prefeitura de Petrópolis e a Secretaria Municipal de Educação.

Foto 1: O Novo Local da Escola Celina Schechner



O planejamento detalhado do projeto foi fundamental para garantir sua execução eficaz e eficiente. As etapas do planejamento incluíram:

- **Diagnóstico:** Realização de pesquisas e diagnóstico para identificar as necessidades e demandas da comunidade escolar.
- **Definição de Objetivos:** Estabelecimento de objetivos claros, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporizáveis (SMART).
- **Elaboração do Plano de Ação:** Definição das ações, atividades e estratégias para alcançar os objetivos do projeto.
- **Orçamento:** Elaboração de um orçamento detalhado, com previsão de receitas e despesas.
- **Monitoramento e Avaliação:** Realização de monitoramento e avaliação contínuos do projeto, para identificar ajustes e aprimoramentos.

3 A COMUNIDADE ESCOLAR E O TERRITÓRIO EM AÇÃO

Após um planejamento detalhado e cuidadoso, as oficinas do projeto "Escola e Comunidade em Movimento: Educação, Arte e Inovação" finalmente começaram a ser executadas no ano letivo de 2023. As oito oficinas, cuidadosamente elaboradas para atender às necessidades da comunidade escolar, proporcionaram aos estudantes experiências enriquecedoras, promovendo o desenvolvimento integral de seus conhecimentos, habilidades e valores.

3.1 Oficina FotoVoz

Esta Oficina foi baseada na metodologia Photovoice. Desenvolvida na década de 1990 por Caroline Wang e Mary Ann Burris, essa técnica tem sido amplamente utilizada em pesquisa social, educação e projetos comunitários, não apenas documentando e compreendendo questões sociais, mas também capacitando os participantes a agirem como agentes de mudança em suas próprias comunidades. É uma abordagem participativa e qualitativa que utiliza a fotografia associada aos diálogos coletivos, como uma ferramenta poderosa para capacitar comunidades, dar voz e envolver os participantes na identificação de questões importantes e na promoção de mudanças sociais.

Esta Oficina teve a duração de 24 horas, distribuídas com 3 horas semanais. Primeiramente, os estudantes tiveram informações básicas dos elementos da linguagem fotográfica, para realizar uma fotografia e sua respectiva leitura, tais como: conotação e denotação; signos linguísticos; e elementos técnicos como composição e planos fotográficos simples. Em seguida, realizaram atividades criativas, com exercícios práticos fotográficos e apresentação e debate entre os colegas participantes. Posteriormente, o facilitador desta Oficina solicitou o debate sobre os principais problemas que afetam os estudantes e, dentre eles, destacaram e selecionaram 3 (três) temas para o debate mais aprofundados e o respectivo registro fotográfico: i) comportamento inadequado como o meio ambiente escolar; ii) bullying; e iii) alimentação escolar. Abaixo, algumas fotografias desta Oficina (fotos do acervo próprio):

Foto 2: Fotografia capturada pelos estudantes e selecionada para representar problemas na merenda escolar.



Foto 3: Fotografia capturada pelos estudantes e selecionada para representar o problema de “Bullying” na escola.



Foto 4: Fotografia capturada pelos estudantes e selecionada para representar o comportamento inadequado dos estudantes como o meio ambiente escolar



3.2 Oficina Meio Ambiente e Sustentabilidade

A execução desta oficina, com a carga horária de 10 horas, teve como objetivo despertar nos estudantes a consciência social sobre a importância do meio ambiente e da sustentabilidade, identificando os principais problemas ambientais da atualidade, para adotarem hábitos mais sustentáveis em seu dia a dia; e agirem como agentes de mudança na comunidade.

Por meio de atividades lúdicas e interativas, incentivou os estudantes a refletir sobre seus hábitos de consumo e seu impacto ambiental, incentivando-os a adotarem hábitos mais sustentáveis em seu dia a dia, como reduzir o consumo de água e energia, reutilizar materiais e reciclar. Tiveram a oportunidade de aprender sobre diversos temas relacionados ao meio ambiente e à sustentabilidade de forma prática, criativa e lúdica.

Os estudantes realizaram debates sobre a conscientização ambiental e construíram coletivamente a compostagem; uma horta; praticaram a reciclagem criativa e realizaram a peça teatral intitulada “Mãe Terra Acusa Ser Humano no

Tribunal”. Abaixo algumas imagens fotográficas sobre a realização da Oficina (Acervo próprio):

Foto 5: Oficina de Conscientização Ambiental



3.3 Oficina Lógica e Matemática: Desvendando os Mistérios da Matemática

O desempenho do Brasil em matemática no cenário internacional é motivo de grande preocupação, com resultados consistentemente abaixo da média e um nível de proficiência insuficiente para a resolução de problemas cotidianos. Em 2022, o PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes) revelou que apenas 1% dos estudantes brasileiros alcançou o nível 5 ou 6 em matemática, considerados ideais, enquanto 73% ficaram abaixo do nível 2, considerado o mínimo necessário para o uso dos conceitos matemáticos em situações cotidianas (INEP, 2023).

Essa realidade alarmante se confirma em edições anteriores do PISA. Em 2018, o Brasil se posicionou na 51ª colocação entre 79 países, com média de 377 pontos, abaixo da média da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) de 489 pontos (OECD, 2018). Essa posição representa um retrocesso em relação a 2000, quando o país ocupava a 35ª posição (OECD, 2022). Em 2022, o Brasil aderiu ao TIMSS (Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências), com a aplicação da avaliação prevista para

2024. Espera-se que essa nova avaliação forneça um panorama mais completo do desempenho em matemática e ciências, complementando os dados do PISA.

A baixa performance em matemática no Brasil é um problema multifacetado, com diversas causas interligadas (Aranha & Moura, 2009; Lima e Moreira, 2023). Entre os principais fatores estão:

- **Formação de Professores:** A formação inicial e continuada dos professores de matemática precisa ser aprimorada, com foco em metodologias ativas e inovadoras, além de um maior domínio dos conteúdos matemáticos (D'Ambrósio, 1993).
- **Infraestrutura das Escolas:** A infraestrutura precária das escolas públicas, com falta de recursos básicos como laboratórios e bibliotecas, dificulta o aprendizado de matemática (Sant'Anna & Pohlmann, 2010).
- **Currículo e Abordagem Pedagógica:** O currículo de matemática precisa ser atualizado e adaptado à realidade dos estudantes, com foco na resolução de problemas e na aplicação prática dos conceitos. Além disso, é necessária uma mudança na abordagem pedagógica, que privilegie a experimentação e a construção do conhecimento (Aranha & Moura, 2009).

Segundo Lima e Moreira (2023), os resultados indicam que, embora haja um aumento nas proficiências médias ao longo do tempo, o Brasil ainda está distante da média de proficiência exigida pela OCDE. Apenas 20% dos estudantes brasileiros atingem o nível 2, considerado o mínimo aceitável de proficiência, e uma parcela insignificante alcança os níveis mais elevados. O artigo conclui que é necessário aprofundar pesquisas sobre as causas do baixo desempenho e buscar estratégias para superação desses resultados, visando ao desenvolvimento de habilidades matemáticas nos estudantes.

O ensino da lógica matemática, muitas vezes associado à rigidez e à abstração, pode ser transformado em uma experiência lúdica e criativa, despertando o interesse e a fascinação dos alunos. Através de jogos, atividades interativas e desafios envolventes, a lógica matemática se torna um universo de possibilidades para o desenvolvimento do pensamento crítico, da resolução de problemas e da criatividade (Prensky, 2001).

A criatividade também encontra espaço no ensino da lógica matemática. A criação de jogos e desafios próprios, a elaboração de histórias e a construção de modelos físicos permitem que os alunos apliquem os conceitos aprendidos de forma lúdica e original. Essa abordagem estimula o pensamento divergente, a resolução de problemas de forma inovadora e a expressão da individualidade de cada aluno (Gardner, 1983).

Ao integrar a ludicidade e a criatividade no ensino da lógica matemática, os estudantes se tornam protagonistas do próprio aprendizado, engajados e motivados a explorar esse universo de conhecimento. Essa abordagem transforma a sala de aula em um ambiente propício para o desenvolvimento de habilidades essenciais para o século XXI, preparando os alunos para os desafios do mundo contemporâneo (Freire, 1997).

Em resposta à forte demanda da Direção da Escola Municipal Celina Schechner, e cientes do cenário preocupante do baixo desempenho em matemática no Brasil, desenvolvemos a Oficina Lógica e Matemática, com a carga horária de 36 horas. Com o objetivo de desmistificar a ideia de que a matemática é uma disciplina complexa e difícil, a oficina buscou despertar o interesse dos estudantes por essa área crucial do conhecimento.

Com as atividades lúdicas e interativas, os alunos foram incentivados a explorar conceitos matemáticos de forma divertida e prazerosa. Jogos, desafios e quebra-cabeças cuidadosamente selecionados proporcionaram um ambiente propício para o desenvolvimento do raciocínio lógico, da criatividade e da resolução de problemas, buscando:

- **Despertar o interesse dos alunos pela matemática:** Ao transformar a matemática em uma experiência divertida e prazerosa, a oficina contribuiu para derrubar as barreiras que muitas vezes impedem os alunos de se engajarem nessa disciplina.
- **Desenvolver o raciocínio lógico e a criatividade:** As atividades da oficina estimularam o pensamento crítico, a resolução de problemas e a capacidade de encontrar soluções inovadoras para desafios matemáticos.

- **Melhorar o desempenho escolar em matemática:** Ao proporcionar aos alunos uma compreensão mais profunda e significativa dos conceitos matemáticos, a oficina contribuiu para o aprimoramento do seu desempenho escolar.

A Oficina Lógica e Matemática foi apenas o primeiro passo em uma jornada para transformar o ensino da matemática na Escola Municipal Celina Schechner. Acreditamos que, ao plantar a semente da criatividade e da ludicidade, podemos inspirar os professores a adotarem novas práticas pedagógicas que motivem os alunos, melhorem o desempenho escolar e abram portas para um futuro promissor em matemática para todos.

Abaixo, algumas fotografias dos exercícios desta Oficina (acervo próprio):

Foto 6: Oficina Lógica e Matemática



3.4 Oficina Informática e Educação Digital

Em um mundo cada vez mais conectado e digital, a Oficina Informática e Educação Digital surge como uma ferramenta fundamental para preparar os estudantes para os desafios do futuro. Ciente da falta de computadores na Escola Municipal Celina Schechner, o Projeto possibilitou a aquisição de 5 (cinco) equipamentos, garantindo aos estudantes o acesso à educação digital e o combate à exclusão digital, um problema que afeta significativamente a população brasileira, especialmente em comunidades menos favorecidas.

Mais do que ensinar noções básicas de informática, a oficina teve como objetivo desenvolver habilidades socioemocionais e estimular o pensamento crítico, preparando os alunos para a era da informação. Através de atividades dinâmicas e interativas, os alunos foram incentivados a:

- **Navegar na internet de forma segura e responsável:** A oficina abordou temas como segurança online, ética digital e responsabilidade social, conscientizando os alunos sobre os perigos da internet e os perigos da disseminação de informações falsas (Fake News).
- **Utilizar ferramentas digitais para pesquisa, comunicação e produção de conteúdo:** Os alunos aprenderam a utilizar ferramentas digitais como navegadores da web, e-mail, processadores de texto e apresentações para realizar pesquisas, se comunicar com outras pessoas e produzir conteúdo digital.
- **Desenvolver habilidades socioemocionais:** A oficina também contribuiu para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais como a colaboração, a comunicação, a criatividade e a resolução de problemas, essenciais para o sucesso no mundo digital e no mercado de trabalho (Goleman, 2009).

Ao familiarizar os alunos com a tecnologia e promover o uso responsável da internet, a Oficina Informática e Educação Digital, com a carga horária de 24 horas, contribuiu para torná-los mais confiantes, preparados e críticos no mundo digital. Essa iniciativa é de extrema importância, especialmente em um contexto onde a

LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 70-95, jan./abr. 2025

exclusão digital é uma realidade para milhões de brasileiros, limitando o acesso à informação, ao conhecimento e às oportunidades de desenvolvimento.

A oficina também preparou os estudantes para um mercado de trabalho cada vez mais exigente em termos de habilidades digitais. Em um mundo onde a tecnologia está presente em todos os setores da sociedade, dominar ferramentas digitais e saber utilizá-las de forma crítica e responsável é fundamental para o sucesso profissional (Freire, 1997).

A entrega dos computadores para a realização da Oficina Informática e Educação Digital foi um marco importante para a Escola Municipal Celina Schechner. Essa iniciativa representa um passo significativo na luta contra a exclusão digital e na promoção da inclusão social, garantindo aos alunos o acesso à educação digital e abrindo portas para um futuro promissor e conectado.

3.5 Oficina de Teatro: Expressão e Desenvolvimento Integral

O teatro, mais do que uma simples forma de arte, se transforma em um palco para o desenvolvimento integral dos alunos na Oficina de Teatro. Através de atividades lúdicas e interativas, a oficina transcende a mera encenação e abre um leque de benefícios que vão além da esfera artística, impactando positivamente a vida dos estudantes em diversos aspectos.

O teatro permite que os alunos, desde crianças até adolescentes, explorem sua criatividade e expressividade de forma livre e autêntica. Ao improvisar, criar roteiros e encenações, eles mergulham em diferentes personagens, cenários e situações, estimulando o pensamento divergente e a capacidade de pensar "fora da caixa". Essa vivência os convida a explorar seus sentimentos, ideias e emoções, expressando-se de forma autêntica e criativa (Lowenfeld & Brittain, 1980).

A Oficina de Teatro se torna um espaço onde os estudantes podem enfrentar seus medos e vencer a timidez. Atuar e criar os desafia a sair da zona de conforto, desenvolvendo sua autoconfiança e autoestima. Por meio da expressão livre e do feedback positivo, constroem uma imagem mais positiva de si mesmos, aprendendo a lidar com seus medos e desafios com mais resiliência e autoconfiança (Bandura, 1997).

O teatro na escola é um poderoso instrumento para o desenvolvimento da comunicação e do trabalho em equipe. Ao interagirem com seus colegas em colaboração e trabalho em equipe para alcançar objetivos comuns, são desafiados a se comunicar de forma clara e eficaz, tanto verbalmente quanto corporalmente. Essa vivência desenvolve habilidades interpessoais essenciais para a vida em sociedade, como a escuta ativa, a empatia, a resolução de conflitos e a negociação (Goleman, 2009).

A memorização de textos, a interpretação de personagens e a improvisação contribuem para o aprimoramento da memória, da concentração e da criatividade. Além disso, o teatro promove o desenvolvimento da inteligência emocional, ajudando a identificar, compreender e gerenciar emoções, além de desenvolver empatia e habilidades de resolução de conflitos (Gardner, 1983).

Portanto, a Oficina de Teatro na Escola Celina Schechner, com a carga horária de 24 horas, não se limitou ao desenvolvimento de habilidades artísticas, com a execução da peça teatral intitulada “A Estrela de Belém”. Ao desenvolverem habilidades como comunicação, trabalho em equipe, criatividade e resolução de problemas, os estudantes puderam se preparar para enfrentar desafios, estimulando o desenvolvimento de suas diversas habilidades cognitivas e emocionais.

3.6 Oficina Leitura e Escrita Criativa

Em um cenário educacional marcado por resultados preocupantes no PISA 2022, com o Brasil ficando em 59º lugar em leitura e 60º em escrita, a Escola Municipal Celina Schechner acolheu fortemente a Oficina de Leitura e Escrita. Mais do que uma simples atividade curricular, a oficina se tornou um palco para o desenvolvimento integral dos estudantes nutrindo sua imaginação, expressão pessoal, autoestima e habilidades linguísticas, cognitivas e criativas.

A oficina proporcionou aos estudantes um universo de possibilidades por meio de atividades lúdicas e interativas, incentivando-os a criar histórias, personagens e mundos fictícios, fortalecendo a capacidade de pensar de forma crítica, divergente e inovadora.

Esta Oficina gerou frutos, sendo reconhecida pela comunidade e pela Prefeitura de Petrópolis. Eventos, exercícios e premiações marcaram a trajetória da oficina, evidenciando o talento e a criatividade dos alunos. Destaca-se dois momentos marcantes do resultado desta Oficina: um foi a premiação de um estudante do Ensino Fundamental II, que foi premiado com duas poesias (“Calma e Coisas Simples”) pela Academia Teresopolitana de Letras; e o outro foi a premiação dos estudantes desta Oficina, com o Telejornal Celina News, pela Prefeitura da Cidade de Petrópolis. Essas conquistas inspiraram colegas e reforçou a importância da leitura e da escrita como ferramentas de expressão e desenvolvimento pessoal.

A Oficina de Leitura e Escrita Criativa na Escola Municipal Celina Schechner, com a carga horária de 36 horas, deixa um legado inspirador para a comunidade escolar e para a cidade de Petrópolis. Mais do que melhorar o desempenho dos alunos em leitura e escrita, a oficina semeou a paixão pela leitura, pela escrita e pela criatividade, abrindo portas para um futuro promissor de aprendizagem e desenvolvimento integral.

3.7 Oficinas de Coral e Violão: Harmonia e Expressão Musical

A música, componente essencial da cultura humana, possui um papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças. Reconhecendo a importância da educação musical para o aprendizado e a formação integral dos alunos, este Projeto implementou duas oficinas de música: Coral (20 horas de carga horária) e Violão (14 horas de carga horária).

Petrópolis, cidade marcada por uma rica herança alemã, ostenta uma vibrante tradição musical, com mais de 80 corais ativos (G1, 2013). Essa tradição coral, perpetuada ao longo dos anos, inspirou a criação do Coral da Escola Celina Schechner, um espaço onde os estudantes se expressam artisticamente, desenvolvem habilidades musicais e fortalecem laços de comunidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto "Escola e Comunidade em Movimento: Educação, Arte e Inovação" comprovou que a educação, quando construída de forma participativa, contextualizada e transformadora, pode ser um instrumento poderoso para a superação de desigualdades e a promoção do desenvolvimento integral dos indivíduos. Ao longo de sua execução, o projeto proporcionou à comunidade escolar da Escola Municipal Celina Schechner uma jornada de aprendizado rica e significativa, que transcendeu os muros da escola e impactou positivamente a comunidade local.

As oficinas do projeto, além de promoverem o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos específicos, também contribuíram para a transformação do espaço escolar em um lugar de aprendizagem e diálogo. A escola, antes marcada pela precariedade e pela falta de recursos, tornou-se um ambiente acolhedor e propício ao desenvolvimento do potencial dos estudantes e da comunidade escolar como um todo. O movimento, presente no nome do projeto, se manifestou não apenas nas atividades físicas e lúdicas, mas também na mobilização da comunidade escolar e na busca por soluções para os desafios enfrentados. A educação, nesse contexto, se configurou como um agente transformador do território, promovendo a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a construção da ideia de pertencimento comunitário.

As oficinas e atividades realizadas durante o projeto plantaram a semente para a construção de uma educação de qualidade, que valoriza a diversidade, a criatividade e o potencial dos estudantes. O projeto também demonstrou o poder da mobilização social e da articulação entre diferentes setores da sociedade para a superação de desafios e a promoção do desenvolvimento humano. Além disso, o Projeto reforça a importância do ensino em tempo integral, de acordo a Lei de Tempo Integral, Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 (BRASIL, 2023), para que os governos e as comunidades escolares possam se sensibilizar e se conscientizar da importância para atuar com atividades criativas e lúdicas extracurriculares, para além das aulas teóricas de sala de aula. Ao investir na educação de qualidade, podemos

garantir o desenvolvimento integral dos indivíduos, promover a inclusão social e construir uma sociedade mais próspera para todos.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de S.; MOURA, Fernando Dias. **O ensino de matemática no Brasil: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora Cortez, 2009.

BANDURA, Albert. **Self-efficacy: The exercise of control**. New York: Freeman, 1997.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Plano Nacional de Educação (PNE): **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

BRASIL. **Lei nº 14.640**, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º de agosto de 2023. Seção 1. p. 1-4.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Notas sobre o Brasil no Pisa 2022**. Brasília, DF: Inep, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/acoes-internacionais/divulgados-os-resultados-do-pisa-2022>. Acesso em: 05 dez. 2024.

CUNHA, Luiz Fernandes. **O diálogo como ferramenta de gestão escolar**. Campinas: Papirus, 2009..

D'AMBRÓSIO, Beatriz. Formação de professores de Matemática para o século XXI: o grande desafio. **Pro-Posições (FE-Unicamp)**, v. 4, n. 1 (10), p. 35-41, mar. 1993.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança: convite à ação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

G1. O GLOBO. (2013, dezembro 12). Corais levam o nome de Petrópolis, RJ, para dentro e fora do país. **G1 Rio de Janeiro**. Disponível no link: <https://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2013/12/corais-levam-o-nome-de-petropolis-rj-para-dentro-e-fora-do-pais.html>. Acesso em 07/07/2023.

GARDNER, Howard. **Frames of mind**: The theory of multiple intelligences. New York: Basic Books, 1983.

INEP. **Censo Escolar da Educação Básica**. 2023. Disponível em:
<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-rendimento-escolar>. Acesso em 05/12/ 2024.

LOWENFELD, V., & BRITTAIN, W. L. **The child art world**. New York: Collier Macmillan, 1980.

MATIAS, N. C. F. Políticas públicas e atividades extracurriculares: Implicações no desempenho escolar. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 28, n. 00, e023020, 2024. e-ISSN: 1519-9029. DOI: <https://doi.org/10.22633/rpge.v28i00.18942>

MEC/INEP. **Censo da Educação Básica 2019**: Resumo Técnico. Brasília: Inep/MEC, 2020. Disponível em:
https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_basica_2019.pdf. Acesso em: 5 set. 2021.

PRENSKY, Marc. Digital natives, digital immigrants part 1. **On the Horizon**, v. 9, n. 5, p. 1-6, 2001.

LIMA, Paulo Vinícius Pereira de; MOREIRA, Geraldo Eustáquio. PISA 2003 e 2012: uma análise comparativa das proficiências em Matemática dos estudantes brasileiros. **Revista de Educação Matemática**, v. 12, 2023. Disponível em: https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/reamec/article/view/17474?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Território e desenvolvimento**: as múltiplas escalas entre o local e o global. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.

TAVARES, A. M. A arte na escola: Um estudo sobre a produção de desenhos e histórias em quadrinhos por crianças do ensino fundamental. **Tese de doutorado**, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

VYGOTSKY, L. S. **A mente em formação social**. São Paulo: Martins Fontes, 1978

ART, EDUCATION, AND MOVEMENT: AN EXPERIENCE FOR THE PUBLIC
ELEMENTARY SCHOOL NETWORK

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v9n1p96-111>

O CADERNO OU A BALANÇA? REFLEXÕES SOBRE O DIREITO HUMANO A UM JULGAMENTO JUSTO A PARTIR DE *DEATH NOTE*

THE NOTEBOOK OR THE SCALE? REFLECTIONS ON THE HUMAN RIGHT TO A FAIR TRIAL BASED ON DEATH NOTE

Fernando César Costa Xavier¹
Lucas Araújo de Alencar²

Resumo: Este artigo analisa os modelos de justiça concorrentes que emergem ao longo da narrativa do mangá e anime *Death Note*, e o quanto um dos modelos pode ser descrito como uma violação de direitos humanos. Os autores discutem como a sede de justiça e o vigilantismo, mesmo quando aparentemente engajados no combate ao mal, se revelam incompatíveis com o direito humano a um julgamento justo. Através da história de Raito Yagami, que utiliza um caderno mágico para eliminar criminosos, são exploradas as implicações éticas e jurídicas de sua busca pela justiça. O artigo argumenta que a lógica do vigilantismo, na qual o protagonista se coloca acima da lei, nega os direitos fundamentais dos indivíduos e compromete a integridade do sistema judicial. Em termos metodológicos, o artigo combina a análise da narrativa da obra e uma revisão bibliográfica e documental sobre o conceito de direito a um julgamento justo. Os autores concluem que, mesmo em um contexto fictício, as questões levantadas em *Death Note* refletem preocupações reais sobre um sistema judicial justo frente ao vigilantismo e ao exercício arbitrário do poder, reforçando que a verdadeira justiça não pode ser alcançada à custa da inobservância de direitos humanos.

Palavras-chave: Death note; justiça; direito a um julgamento justo; direitos humanos; Nações Unidas.

Abstract: This article analyzes the competing models of justice that emerge throughout the narrative of the manga and anime *Death Note*, and how one of the models can be described as a violation of human rights. The authors discuss how the thirst for justice and vigilantism, even when apparently engaged in the fight against evil, prove to be incompatible with the human right to a fair trial. Through the story of

¹ Graduado e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB). Doutor em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutorando em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Realizou estágio pós-doutoral como visiting researcher no Instituto de Filosofia e Direito da Academia Russa de Ciências (Sucursal dos Urais). Professor Associado do Instituto de Ciências Jurídicas e Professor Colaborador no Programa de Mestrado em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Professor Associado do curso de Direito e Professor Permanente no Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

² Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Roraima. Membro da Liga Acadêmica de Direito Internacional (LADIN) da UERR.

Light Yagami, who uses a magical note to eliminate criminals, the ethical and legal implications of his pursuit of justice are explored. The article argues that the logic of vigilantism, in which the protagonist places himself above the law, denies the fundamental rights of individuals and compromises the integrity of the judicial system. In methodological terms, the article combines the analysis of the narrative of the work and a bibliographic and documentary review on the concept of the right to a fair trial. The authors conclude that, even in a fictional context, the issues raised in Death Note reflect real concerns about a fair judicial system in the face of vigilantism and the arbitrary exercise of power, reinforcing that true justice cannot be achieved at the expense of disregarding human rights.

Keywords: Death note; justice; right to a fair trial; human rights; United Nation.

Recebido em: 14/11/2024

Aceito em: 28/11/2024

“Aquele homem já foi julgado várias vezes, mas nunca foi culpado por falta de evidência. Eu só estou purificando este mundo”

(Raito Yagami, Vol. 2 do mangá *Death Note*)

“Julgamentos justos significam devido processo, responsabilização e remédios adequados para as vítimas. Julgamentos injustos significam injustiça, punição excessiva e até mesmo pena de morte”.

(Michelle Bachelet, ex-Alta Comissária da ONU)

1 INTRODUÇÃO

Em um mundo cada vez mais marcado pelo conhecimento transdisciplinar e, ao mesmo tempo, por modelos de entretenimento segmentados, a cultura pop tem sido não apenas consumida por acadêmicos, mas levada por eles para o espaço crescentemente heterodoxo das universidades.

Nesse contexto, os desenhos japoneses (os mangás e os animes³) têm sido reconhecidos como materiais de estudo relevantes, à vista do estrondoso sucesso comercial, em escala global (Bouissou, 2000), que alguns títulos obtiveram nas últimas décadas. A presença, em um dos volumes (Vol. 866) dos Anais da 3ª Conferência Internacional sobre Educação Científica e Apreciação da Arte (SEAA 2024), de um capítulo sobre ficção científica chama especial atenção pelo fato de utilizar como referências, para abordar a teoria da integração homem-máquina, o anime *Mobile Suit Gundam* e o mangá *Ghost in the Shell* (Qiu; Luo, 2024). *Fullmetal Alchemist* (Ranyard, 2006) e *Akira* (Gottesman, 2016) também são obras recorrentemente citadas e analisadas.

No cenário nacional, uma consulta a materiais publicados permite encontrar algumas referências (Ramos Silva; Araújo dos Santos, 2024; Souza; Maia, 2023), inclusive à obra que será abordada aqui, a saber, *Death Note* (Schmaltz Neto, 2013, Theodorovicz, 2014; Ghiraldelli; Soares, 2021), uma obra que tem gozado de enorme popularidade mundial, principalmente no início da década de 2010 (Frohlich, 2012).

No presente artigo, os autores, ao tomarem por referência a obra, não pretendem falar de mitos, morte, religiosidade ou semiotica, mas de direitos humanos. Para isso, é necessário antes recontar o enredo de *Death Note*, para destacar os pontos mais importantes que servirão para encaminhar o argumento.

³ “Mangá e anime são duas das formas mais proeminentes da cultura pop japonesa que ganharam popularidade em todo o mundo. Embora sejam frequentemente mencionados na mesma frase, eles diferem em várias maneiras importantes. [...] Mangá se refere aos quadrinhos japoneses ou graphic novels. [...] Anime é o nome dado aos filmes e séries de animação japoneses (Candahashi, 2024, n.p)”.

Em termos metodológicos, o artigo combina análise da narrativa, e revisão bibliográfica e documental. Primeiramente, é feita uma sinopse expandida para situar o leitor não familiarizado com o enredo, resumindo principalmente as ideias centrais que caracterizam as posições antagônicas dos personagens principais sobre a forma correta de fazer justiça. Em seguida, utiliza-se análise documental para extrair uma definição mais objetiva do direito a um julgamento justo de instrumentos do sistema global de direitos humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos). Por fim, as posições dos personagens são cotejadas com a definição mais consensual sobre o direito humano a um julgamento justo. Um recurso utilizado para evidenciar as posições é a transcrição de falas e pensamentos dos personagens em pontos decisivos da trama.

2 *DEATH NOTE* E OS MODELOS DE JUSTIÇA DOS PERSONAGENS

Death Note é originalmente uma série de mangá, em 12 volumes, lançada pela editora *Shueisha* na revista semanal japonesa *Weekly Shōnen Jump* entre os anos de 2003 a 2006. O roteiro foi posteriormente adaptado para anime, série de TV *live-action* e vídeo-game (Green, 2019, p. 48).

Escrita por Tsugumi Ohba e ilustrada por Takeshi Obata, a história nos apresenta um estudante japonês, Raito Yagami, que encontra por acaso um caderno mágico enquanto voltava da escola. O caderno – “*Death Note*” ou “Caderno da Morte” – pertencia a um deus da morte, que o deixou cair no mundo mortal, movido pela curiosidade sobre o que aconteceria se um humano se apossasse dele.

Em pouco tempo, Raito (do inglês “*Light*”) descobre a origem do caderno e também que todo aquele que ele soubesse o rosto e escrevesse nele o nome morreria dentro de 40 segundos, podendo, inclusive, definir por escrito qual seria a causa da morte. Raito então passa a enxergar a oportunidade de se tornar o “deus do novo mundo”, investido do poder de ceifar a vida de indivíduos que ele

considerasse indignos. Com um poder desses, ele se vê enfim capaz de se livrar, sob sua ótica, de toda impureza do mundo associada à criminalidade, de modo que começa escrevendo no caderno o nome de criminosos notórios.

A partir desse ponto da história, a obra retrata o protagonista como "Kira" (do inglês "*Killer*"), o codinome pelo qual Raito tornou-se conhecido após matar diversos criminosos ao redor do mundo. A história passa a se concentrar nos seus desafios para alcançar o novo mundo que almeja, já não são todos os que louvam a sua forma controvertida de fazer justiça, a exemplo de "L", um detetive que, no decorrer da trama, empreende uma caçada para descobrir a identidade de Kira e levá-lo à justiça dos tribunais.

Em *Death Note*, o conceito de "justiça" é central à narrativa e é explorado de maneiras ambíguas. Raito "é o mortal que quer se tornar divino; o mal necessário para consolidar o bem na sociedade, a injustiça (em se tirar vidas) e que se configura em uma forma de se fazer justiça" (Ghiraldelli; Soares, 2021, p. 35).

Para Raito, o poder concedido pelo *Death Note* representa uma oportunidade de impor uma visão particular de justiça, livrando o mundo de criminosos que ele próprio considera inimigos públicos, e buscando com isso criar uma nova ordem onde ele seja visto como uma espécie de deus encarregado de combater os ímpios. Por outro lado, o detetive da Interpol L Lawliet (ou Ryuuzaki) representa a justiça tradicional, baseada em regras pré-estabelecidas, à medida que busca prender Raito e defende que a justiça seja aplicada através do sistema legal, não de forma arbitrária.

A obra levanta debates sobre moralidade (Frohlich, 2012; Hanna, 2015), especialmente a questão sobre as consequências de assumirmos a responsabilidade de decidir quem merece viver ou morrer. A luta entre Raito e L reflete diferentes visões de justiça: uma que é autoritária e baseada em uma moral pessoal, e outra que é estruturada e regulamentada. A narrativa também nos leva a questionar se os fins justificam os meios, explorando como a busca por "justiça", em alguns casos, pode corromper e desumanizar. No final, *Death Note* nos confronta

com uma reflexão familiar à filosofia do direito desde a Grécia Antiga⁴: a justiça não seria um conceito absoluto, mas sim um discurso que poderia abrigar contradições.

Neste artigo, a hipótese de fundo é que a noção de justiça assumida por Raito/Kira seria incompatível com um sistema punitivo baseado em regras moralmente aceitáveis. A sua busca por justiça eliminando fisicamente aqueles que ele considera delinquentes poderia enquadrar-se mais propriamente em uma certa concepção de “vigilantismo”.

Embora Regina Bateson esteja certa ao constatar que “as definições existentes de vigilantismo são [por vezes] contraditórias, tautológicas e não facilmente operacionalizáveis”, a definição que ela própria oferece mostra-se suficiente para “evitar alongamento conceitual”: “vigilantismo [pode ser definido] como a prevenção, investigação ou punição extralegal de delitos” (Bateson, 2021, p. 926). Aqueles que incorporam a ética do vigilantismo, isto é, os vigilantes, são velhos conhecidos da ficção. Eles “são um marco da cultura popular, do clássico de Charles Bronson de 1974 *Desejo de Matar*, e seu desfile de sequências, ao último lote de filmes do Batman” (Dumsday, 2010, p. 49).

Para contrastar a ética do vigilantismo com perspectiva de um julgamento que possa ser considerado juridicamente justo, é feito, a seguir, um recorte, a partir de instrumentos de direitos humanos considerados canônicos, no âmbito das Nações Unidas, com vistas a definir o sentido e o alcance do direito humano a um julgamento justo.

3 O DIREITO HUMANO A UM JULGAMENTO JUSTO NO SISTEMA DAS NAÇÕES UNIDAS

Existe mais de uma fonte normativa que prevê como direito humano este que aqui mencionamos como o direito a um julgamento justo. Vamos nos reportar

⁴ N“*A República*”, a justiça é um dos conceitos tematizados por Platão e seus interlocutores. A afirmação, nesse livro, do sofista Trasímaco de Calcedônia, de que “a justiça é a vantagem do mais forte”, é bastante conhecida (Platão, 2001, p. 66).

apenas às duas principais fontes do sistema de direitos humanos das Nações Unidas: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966.

Na Declaração, esse direito aparece de modo pronunciado nos arts. 10 e 11, 1, conforme abaixo:

Artigo 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência [*fair and public hearing*] por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa (ONU, 1948).

Uma primeira versão de como o direito a um julgamento justo deveria ser abordado foi apresentada, pela Delegação do Panamá, em 26 de abril de 1946, no *draft* de uma Declaração de Direitos Humanos Essenciais (*Statement of Essential Human Rights*). A redação não se parece tanto com a que temos hoje, mas, em todo caso, já estavam ali as ideias de uma atuação judicial “justa”:

Artigo 7.

JULGAMENTO JUSTO

Todo mundo [*every one*] tem o direito de ter suas responsabilidades criminais e civis e seus direitos determinados sem demora indevida por um julgamento público justo [*fair public trial*] por um tribunal competente perante o qual ele tenha tido oportunidade de uma audiência completa.

O estado tem o dever de manter tribunais e procedimentos adequados para tornar esse direito efetivo. (UN, 1946).

A textura aberta dos artigos acima (e de outros que foram sendo replicados nas ordens internas), com o tempo, estimulou a formulação de um conceito cada vez

mais inflacionado de “julgamento justo”, que inclui desde garantias “da investigação ao julgamento quanto “do julgamento à sentença final” (International, 2011). O conjunto dessas garantias remeteria a princípios considerados universais, como a presunção de inocência, o *nullum crimen sine lege*, o contraditório e a paridade de armas, a publicidade da audiência, a independência do juiz, dentre outros: “O conceito de julgamento justo inclui não apenas a obrigação de independência e imparcialidade por parte das autoridades judiciais, mas também o respeito aos princípios de igualdade de armas, de procedimentos adversariais e de procedimentos rápidos” (Jaywickrama, 1996, p. 39).

Essa polissemia aparece evidenciada no art. 14 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Discutido e aprovado na década de 1960, o texto do Pacto havia incorporado as muitas discussões sobre o alcance do direito a um julgamento justo:

Artigo 14.

Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com as devidas garantias por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte ou da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exigir, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá tornar-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou o processo diga respeito à controvérsias matrimoniais ou à tutela de menores.

2. Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa.

3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias:

a) De ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;

b) De dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha;

c) De ser julgado sem dilações indevidas;

d) De estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado ex-offício gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo;

e) De interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e de obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação;

f) De ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;

g) De não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada.

4. O processo aplicável a jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal levará em conta a idade dos mesmos e a importância de promover sua reintegração social.

5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá o direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei.

6. Se uma sentença condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou se um indulto for concedido, pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a existência de erro judicial, a pessoa que sofreu a pena decorrente dessa condenação deverá ser indenizada, de acordo com a lei, a menos que fique provado que se lhe pode imputar, total ou parcialmente, a não-revelação dos fatos desconhecidos em tempo útil.

7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absolvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e os procedimentos penais de cada país.

Para os propósitos do presente artigo, é necessário destacar as garantias que estariam em jogo no roteiro de *Death Note*, mais propriamente no antagonismo

entre o senso punitivo de Raito Yagami e do detetive L. Essas garantias, explícitas ou implícitas nos standards de direitos humanos das Nações Unidas, seriam as seguintes: (a) a garantia de presunção de inocência, (b) a garantia de ser informado da acusação, (c) a garantia à ampla defesa e ao contraditório, (d) garantia de paridade de armas, (e) garantia de um julgamento público, (f) a garantia de um juiz imparcial e (g) a garantia de recorrer de uma condenação criminal a uma autoridade diversa.

4 RAITO: JUIZ OU ASSASSINO?

No mangá, as duas primeiras mortes causadas pelo personagem Raito são emblemáticas. Na primeira, ele assiste pela televisão, ao vivo, a notícia de que um assassino deliberadamente havia assassinado, na véspera, seis pessoas, e agora se encontrava trancado em uma pré-escola, fazendo uma professora e sete crianças como reféns. De posse do nome do assassino e vendo na TV uma foto com o rosto dele, Raito experimentou o poder mágico do caderno escrevendo nele pela primeira vez. Após definida a causa da morte, dentro de 40 segundos, diante dos seus olhos, ele assiste que o sequestrador havia morrido no exato instante em que a polícia havia invadido a escola para libertar os reféns (Ohba; Obata, 2003, cap. 1).

Embora o enredo force para que leitor mais apressado simpatize com a decisão de Raito, que teria feito uma escolha acertada, o roteirista Tsugumi Ohba é sutil com as terminologias. Um jornalista que aparece na TV não se refere inicialmente àquele que havia acabado de sucumbir de ataque cardíaco como “assassino” ou mesmo “sequestrador”, e sim “suspeito” (“A polícia afirma que o suspeito está morto”, “Acabamos de receber a informação de que o suspeito está morto”) (Ohba; Obata, 2003, cap. 1).

De um ponto de vista jurídico, sendo reconhecidas as garantias de que falamos anteriormente, o personagem assassinado deveria, com efeito, ser preso em flagrante, vivo, e ser submetido aos procedimentos policiais até que fosse

colocado à disposição da justiça. No contexto de abertura de um processo criminal, ele deveria ser informado da acusação que lhe estava sendo imputada (os homicídios, o sequestro...); teria o direito de se defender, estando assistido por um advogado de sua escolha, ocasião em que poderia apresentar uma versão dos fatos que amenizasse a sua culpa, ou mesmo que o absolvesse sumariamente, se constatado que era alguém inimputável etc.; teria o direito de apelar da sentença de morte sumaríssima que lhe foi imposta, dentre outros.

Em uma sequência que instiga o exame das ações de Raito, vemos ele decidindo pela segunda morte. Neste caso, era o motoqueiro que, com sua gangue, na rua, estava assediando uma jovem indefesa. Tendo os elementos de que precisava, ele, que estava presenciando tudo, escreve o nome pelo qual o motoqueiro se apresentava e o vê em seguida ser esmagado por um caminhão em alta direção. Essa segunda “sentença” é mais controvertida que a anterior, porque não se tratava de um assassino e sequestrador, mas de um assediador, que talvez nem fosse preso pela polícia. Ainda assim, ele entrou na lista de Raito porque, conforme vemos, os critérios para decidir sobre os que perecerão passam a ser cada vez mais subjetivos (“Eu sou a justiça”) e impregnados de moralidade consequencialista (“Tenho em minhas mãos os meios. Em meu coração e força de vontade, os fins”) (Ohba; Obata, cap. 1).

O mesmo rol de garantias está aqui desrespeitado, mas se nota que a inobservância do julgamento justo passava a ser acompanhado de um deleite pelo poder mágico do caderno. Além disso, podemos dizer que, não apenas nessas mortes, mas nesta ficção inteira, as garantias mais feridas, associadas ao direito a um julgamento justo, estariam relacionadas, sem dúvida, ao fato de que Raito não era um juiz imparcial e que os julgamentos que promovia não eram públicos. Embora tenha em pouco tempo decretado duas “sentenças” de morte, ele não se autorrepresenta imediatamente como um “juiz” e sim como um “assassino” (“Eu matei duas pessoas”) (Ohba; Obata, 2003, cap. 1). Ele encerra em si a figura do juiz, do promotor e do carrasco. E as decisões que vai tomando são em grande parte do

tempo testemunhadas apenas com o demoníaco *shinigami* Yuuku, o verdadeiro dono do Caderno da Morte. Aliás, nas instruções do caderno, reforçadas pelo demônio, consta que os que morrerem por decisão do escritor são “vítimas” (“Não sendo especificada causa mortis, a vítima morrerá por ataque cardíaco”, “Se a causa da morte for especificada dentro de 40 segundos depois de escrito o nome da vítima, será a causa da morte”) (Ohba; Obata, 2003, cap. 1).

5 L: A LETRA DA LEI

O arquétipo que o detetive L representa remete claramente ao império da lei. Ele tem clara a condição de Raito como um criminoso. No capítulo 11 do mangá, enquanto elabora um plano de captura, ele diz: “Esta é a primeira vez que eu arrisco a minha vida para pegar um criminoso [...] A justiça prevalecerá” (Ohba; Obata, 2003, cap. 11).

O sentido de justiça que ele advoga é contraposto ao de Raito, que sintetiza mais adiante, no capítulo 18, nos seguintes termos: “[Raito é] Completamente sem emoções enquanto aplica o seu julgamento [...] Este não é um julgamento de Deus. É apenas uma pessoa infantil bancando o Deus”. Para ele, justiça, no âmbito penal, não é apenas retribuição, punição, é também legitimidade (Ohba; Obata, 2003, cap. 18).

Outras premissas básicas do devido processo criminal estão presentes em outras passagens. No capítulo 22, a ideia de presunção da inocência parece nele bem estabelecida quando diz que prender Raito por “mera suspeita” seria “ridículo” (Ohba; Obata, 2003, cap. 22). No capítulo 35, ao cogitar que um método eficiente para provar a culpa de Raito seria ouvir dele a confissão e então fazê-lo demonstrar o método mágico dos assassinatos, L então recua, não apenas porque sabe que não poderia forçar a confissão, mas também porque, principalmente, fazê-lo provar que era capaz de matar alguém à distância seria aceitar deliberadamente um sacrifício, o que seria intolerável.

Desse modo, a visão de L encerra em si a concepção onusiana de justiça. As lentes pelas quais vê o caso nos fazem perceber que não há que se falar em justiça e julgamento justo onde há vigilantismo e abuso de poder. A promoção da justiça deve necessariamente respeitar os standards internacionais de direitos humanos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Revistas em quadrinhos, incluindo os cada vez mais influentes mangás e animes japoneses, têm ganhado relevância acadêmica, especialmente porque, ao se distanciarem do estigma de "entretenimento infanto-juvenil", frequentemente abordam temas complexos e de grande interesse para pesquisas nas ciências sociais aplicadas. Essas obras não apenas refletem aspectos culturais, mas também trazem discussões filosóficas, éticas e políticas que encontram ressonância em áreas como a sociologia, a psicologia, a filosofia e o direito.

No caso deste artigo, os autores analisaram a obra *Death Note*, uma narrativa seminal de questionamentos sobre justiça e moralidade, para explorar um rico e inconcluso debate sobre o que significa julgar com justiça. A história do mangá/anime apresenta ao público dois modelos de justiça concorrentes, mais propriamente, duas visões antagônicas e inconciliáveis de justiça que são personificadas pelos protagonistas: Raito Yagami, que acredita ser o portador de uma nova justiça ao punir criminosos de acordo com sua própria interpretação do bem e do mal; e o detetive L Lawliet, que representa um ideal de justiça baseado no respeito às leis estabelecidas e no compromisso com uma investigação imparcial.

As ações de Raito, ao punir criminosos sem a devida análise judicial e com uma interpretação pessoal da justiça, contrastam fortemente com as garantias do devido processo que as Nações Unidas estabeleceram há décadas, nas suas principais normas de direitos humanos, como parte do direito a um julgamento justo.

Ao agir como juiz e executor, sem oferecer aos alvos das suas ações a possibilidade de um julgamento formal ou a presunção de inocência, Raito personifica um modelo de inobservância às várias dimensões do julgamento justo, como o direito ao contraditório, à paridade de armas, à transparência das decisões, ao direito do acusado de conhecer as acusações contra si e de se defender adequadamente.

Em contrapartida, L, com sua abordagem investigativa e baseada em provas, pode ser visto como uma representação da justiça institucional, que opera sob o princípio da legalidade e do devido processo, buscando respeitar os direitos fundamentais dos acusados, em franca oposição ao modelo punitivo fora-da-lei de Raito. Ele representa, por isso mesmo, o ideal de julgamento justo a que toda pessoa teria direito, tal como previsto no sistema global de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BATESON, Regine. The politics of vigilantism. **Comparative Political Studies**, v. 54, n. 6, p. 923–955, 2021.

BOUISSOU, Jean-Marie. Manga goes global. **Critique internationale**, v. 1, n. 1, 2000.

CANDAHASHI, Hermann. **From Anime to Yumi Kawaii: A look behind the scenes of Japanese pop culture**. Kindle Edition: Ed. Tredition, 2024.

DUMSDAY, Travis. On Cheering Charles Bronson: The Ethics of Vigilantism. **The Southern Journal of Philosophy**, v. 47, n. 1, p. 49-67, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.2041-6962.2009.tb00131.x>.

FROHLICH, Dennis Owen. Evil Must Be Punished: Apocalyptic Religion in the Television Series Death Note. **Journal of Media and Religion**, v. 11, n. 3, p. 141-155, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/15348423.2012.706158>.

GHIRALDELLI, Paula Ramos; SOARES, Thiago Barbosa. Semiótica de Yagami Raito: o percurso gerativo de sentido em Death Note. In: PAIVA, Francisco Jeimes de Oliveira; SILVA, Eduardo Dias da (orgs.). **Estudos da Linguagem: interfaces na linguística, semiótica e literatura em perspectiva**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021. v. 2.

GOTTESMAN, Zach. Tetsuo e Marinetti: Akira como uma crítica cyberpunk da modernidade futurista. **Journal of Japanese and Korean Cinema**, v. 8, n. 2, p. 104-126, 2016.

GREEN, Paul. **Supernatural and paranormal elements in novels, pulps, comics, film, television, games and other media**. Jefferson, NC: McFarland & Company Inc. Publishers, 2019.

HANNA, Bridget. Death Note and Morality. **Screen Education**, n. 78, p. 40-43, 2015.

INTERNATIONAL Bar Association. **Direitos Humanos na Administração da Justiça: um manual de direitos humanos para juízes, procuradores e advogados**. Out. 2011. Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/direitos_humanos/human%20rights%20in%20the%20administration%20of%20justice%20portuguese.pdf.

JAYWICKRAMA, Nihal. The right to fair trial under the International Covenant on Civil and Political Rights. In: BYRNES, Andrew (ed.). **The right to fair trial in international & comparative perspective**. Hong Kong: The University of Hong Kong, 1996.

MONCADA, Eduardo. Varieties of vigilantism: Conceptual discord, meaning, and strategies. **Global Crime**, v. 18, n. 4, p. 403-423, 2017.

OHBA, Tsugumi; OBATA, Takeshi. **Death Note**. Tóquio: Shueisha, 2003.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948. Disponível em:

https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 2 nov. 2024.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. 3ª. ed. Belém: EDUFPA, 2000.

QIU, Yuming; LUO, Muying. From "Mobile Suit Gundam" to "Ghost in the Shell" and "Westworld": An Analysis of Technological Ethics and Philosophical Theories in Sciences Fiction. In: LI, Yan; LI, Hui; JI, Yi; SEDON; Mohd Fauzi. **Proceedings of the 2024 3rd International Conference on Science Education and Art Appreciation (SEAA 2024)**. Guangzhou, Atlantis Press, 2024.

RAMOS SILVA, R.; ARAÚJO DOS SANTOS, R. Filosofia nos animes: o conceito filosófico de amizade em Naruto e Sasuke. **Communitas**, [S. l.], v. 8, n. 19, p.

202–219, 2024. DOI: 10.29327/268346.8.19-11. Disponível em:
<https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/7951>. Acesso em: 1
nov. 2024.

RANYARD, John. Japanese Anime and the Life of the Soul: Full Metal Alchemist: Full Metal Alchemist. **Psychological Perspectives**, v. 49, n. 2, p. 267–277, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00332920600998320>.

SCHMALTZ NETO, G. F. **Paixões e traços míticos no discurso do animê: uma análise em Death Note**. 2013. 126 f. Dissertação (Mestrado em Letras e Linguística) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013.

SOUZA, Francisco Elton Martins de; MAIA, Matheus Tomaz. Fullmetal Alchemist: Brotherhood à luz da dialética dominação e servidão na filosofia hegeliana. **Revista Inquietude**, Goiânia, v. 14, n. 1, p. 7-16, jan./jun. 2023.

THEODOROVICZ, Viviane. **Death Note: Conjurações entre Autoria, Escrita e Morte**. 2014. 104 f. Dissertação (Mestrado em Inglês e Literatura Correspondente) – UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro Oeste, Guarapuava, 2014.

UN – UNITED NATIONS. **Statement of Essential Human Rights Presented by the Delegation of Panama**. Economic and Social Council, Resolution E/HR/3, de 26 de abril de 1948. Disponível em:
<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/gl9/904/10/pdf/gl990410.pdf>. Acesso em: 2
nov. 2024.

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v9n1p112-141>

LINGUAGEM SIMPLES: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DOS EDITAIS DO PRÊMIO INOVES ENTRE 2018 E 2024

PLAIN LANGUAGE: A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE INOVES AWARD NOTICES BETWEEN 2018 AND 2024

Anny Karollinny Riva Giacomini¹
Rogerio Zanon da Silveira²

Resumo: A comunicação é um aspecto fundamental em qualquer organização pública, seja para transmitir informações, prestar esclarecimentos, ou apresentar resultados. Mas, muitas vezes, a linguagem utilizada nos documentos oficiais, como no caso de editais, é repleta de termos técnicos e jurídicos, com uma estrutura complexa, escrita floreada e alta carga de informações, dificultando a compreensão dos participantes. Nesse cenário, a Linguagem Simples tem figurado como uma importante ferramenta para a comunicação efetiva com o cidadão, propiciando uma comunicação pública mais inclusiva e democrática. Este artigo se insere nesse contexto e tem como objetivo analisar a evolução da implementação da Linguagem Simples nos editais do Prêmio Inoves do governo do estado do Espírito Santo no período de 2018 a 2024. Para isso, foram realizadas pesquisas bibliográfica e documental, cujos dados e informações foram tratados por meio da técnica de análise de conteúdo. Os resultados revelaram uma progressiva adoção dos princípios, alinhando-se com uma política de inclusão informacional. Essa evolução não é apenas estilística, mas reflete uma mudança fundamental na forma como o poder público concebe sua relação com o cidadão. Essa perspectiva é particularmente relevante no contexto da administração pública, em que a complexidade da linguagem, muitas vezes, atua como uma barreira à participação cidadã efetiva. No contexto específico do Prêmio Inoves, isso pode se traduzir em uma participação mais diversa e representativa, alinhando-se com os objetivos mais amplos de inovação na gestão pública.

Palavras-chave: Gestão Pública. Linguagem Simples. Prêmio Inoves. Inovação. Editais.

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo. MBA em Empreendedorismo e Gestão da Inovação na Universidade Vila Velha. Bacharel em Administração pela Universidade Federal do Espírito Santo. Bacharel em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, pela Universidade Federal do Espírito Santo. Servidora pública.

² Doutor em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (CEPEAD-UFMG - 2015). Mestre em Administração pela Universidade Federal do Espírito Santo (PPGADM-UFES) (2010) e Mestre em Ciências Contábeis pelo Instituto Nelson Abel de Almeida ES (2003). Pós-graduado em Integração Econômica e Direito Internacional Fiscal pela Escola de Administração Fazendária (ESAF) (2005). Pós-graduado em Política e Estratégia Empresarial e graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Cândido Mendes (2000). Professor Adjunto da Universidade Federal do Espírito Santo. Professor Permanente do Mestrado Profissional em Planejamento e Gestão Pública (UFES).

Abstract: Communication is a fundamental aspect of any public organization, whether it is to transmit information, provide clarifications, or present results. However, the language used in official documents, such as public notices, is often full of technical and legal terms, with a complex structure, flowery writing, and a high amount of information, making it difficult for participants to understand. In this scenario, Plain Language has emerged as an important tool for effective communication with citizens, enabling more inclusive and democratic public communication. This article fits into this context and aims to analyze the evolution of the implementation of Plain Language in the public notices of the Inoves Award of the government of the state of Espírito Santo from 2018 to 2024. To this end, bibliographic and documentary research was carried out, the data and information of which were treated through content analysis. The results revealed a progressive adoption of the principles, in line with a policy of informational inclusion. This evolution is not only stylistic, but reflects a fundamental change in the way the government conceives its relationship with the citizen. This perspective is particularly relevant in the context of public administration, where the complexity of language often acts as a barrier to effective citizen participation. In the specific context of the Inoves Prize, this can translate into more diverse and representative participation, aligning with the broader objectives of innovation in public management.

Keywords: Public Management. Plain Language. Inoves Prize. Innovation. Public Notices.

Recebido em: 16/12/2024
Aceito em: 16/03/2025

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este artigo tem como tema a Linguagem Simples, prática discutida e difundida nas organizações para transmitir informações, prestar esclarecimentos ou apresentar resultados. O objetivo é analisar a evolução da implementação da Linguagem Simples nos editais do Prêmio Inoves do governo do estado do Espírito Santo no período de 2018 a 2024, um programa de governo que tem o objetivo de estimular a cultura de empreendedorismo e de inovação no âmbito do serviço público estadual.

Frequentemente, a linguagem utilizada no contexto das organizações públicas é repleta de termos técnicos e jurídicos, com uma estrutura complexa, escrita floreada e alta carga de informações, o que pode dificultar a compreensão do público em geral. São pilares constitucionais no Brasil os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade. Quando a Administração Pública precisa selecionar pessoas ou projetos, visando à isonomia e à publicidade, o instrumento utilizado é o edital, que funciona como um marco que define os limites temporais e espaciais da participação do candidato, servindo também como um manual que esclarece as regras para a seleção.

Nesse sentido, a utilização da Linguagem Simples, técnica utilizada para elaborar textos claros, objetivos e concisos, com estruturas menos complexas, fáceis de ler. Como movimento, a Linguagem Simples apregoa o direito de entendimento de informações de interesse público. Isso não quer dizer que tornar a linguagem mais acessível signifique usar um estilo coloquial em comunicações oficiais do governo, nem remover dados importantes só porque são complexos, ou subestimar a capacidade do público. O propósito é ajustar a mensagem para que atenda às necessidades dos destinatários, promovendo sua independência, acesso à informação, clareza e participação cidadã.

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, cujos dados e informações são obtidas com o uso do instrumento de análise de documentos, interpretadas com base na técnica de análise de conteúdo. As unidades de análise são os quatro editais do Prêmio Inoves dos anos de 2018 a 2024, buscando comparação entre eles no que diz respeito ao objetivo de pesquisa.

A relevância deste estudo reside no fato de que adotar uma comunicação mais clara vem se reforçando à medida que se percebe a necessidade de substituir o uso de linguagem rebuscada em documentos oficiais e em comunicação com o público em geral, algo que se verifica em editais dos mais diversos tipos. É comum perceber que essa forma de linguagem possui é carregada de termos jurídicos e complexos, de difícil entendimento, muitas vezes confundindo os participantes, gerando dúvidas e até mesmo interpretações equivocadas. Some-se a isso frases de estruturas longas e confusas, o que aumenta a necessidade de esclarecimentos adicionais.

No que se refere a editais, esta pesquisa encontra justificativa ao defender que a elaboração de um edital claro e compreensível promove a transparência e acarreta inúmeras vantagens de ordem prática. Este estudo pode contribuir no desenvolvimento da conscientização de que um documento bem elaborado, com palavras objetivas e precisas e acessíveis, diminui a chance de contestações legais e esclarece melhor as regras para os participantes. Isso contribui para diminuir os riscos de impugnações, evitando o desestímulo e minimizando as dúvidas dos candidatos, bem como evitar o retrabalho.

2 APORTE TEÓRICO: A COMUNICAÇÃO E A LINGUAGEM SIMPLES

A comunicação desempenha um papel fundamental na sociedade, permeando todas as esferas da vida humana e moldando as interações sociais, culturais e políticas. Como afirma Bordenave (2013, p. 17), "a comunicação confunde-se com a própria vida. Temos tanta consciência de que comunicamos como de que respiramos ou andamos". Conforme apontado por Berlo (1999), o processo de comunicação envolve não apenas o emissor, a mensagem e o receptor, mas também a codificação, o canal, a decodificação e o *feedback*. Além disso, fatores como as experiências, crenças e valores dos interlocutores influenciam na interpretação e compreensão das mensagens trocadas.

A comunicação como atividade social é particularmente relevante quando se considera seu papel na esfera pública. Isso porque a Comunicação Pública é uma área que engloba uma ampla variedade de saberes e práticas; um conceito que está sempre em construção. E, dentre esses múltiplos significados, é possível identificar LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 112-141, jan./abr. 2025

um ponto de convergência que se refere a um processo de comunicação estabelecido entre o Estado, o governo e a sociedade, que desempenha um papel fundamental com o objetivo de informar para construir e propiciar o exercício de cidadania (Brandão, 2007).

Duarte (2007a) destaca que é por meio da Comunicação Pública que os cidadãos têm acesso à informação, participam do debate público, expressam suas opiniões e influenciam nas decisões que afetam suas vidas e a sociedade como um todo. Essa relação intrínseca entre Comunicação Pública e exercício da cidadania torna necessária, então, “a adoção de medidas para que o cidadão se sinta estimulado a participar de assuntos que possam ser do seu interesse e que essa participação permita que ele se manifeste em igualdade de condições” (Da Vanzini, 2022, p. 4).

A Comunicação Pública, então, “enquanto política de inclusão informacional, tem um papel fundamental no desafio de facilitar a compreensão da mensagem pública” (Araújo, 2022, p. 71). A Comunicação Pública eficiente é aquela que fornece informações acessíveis e compreensíveis (Cappelli; Nunes; Oliveira, 2021), facilitando o acesso dos cidadãos a conteúdos relevantes, propiciando o entendimento de discursos técnicos, jurídicos e científicos e promovendo a inclusão social (Jones; Willians, 2017), aspectos intrínsecos à Linguagem Simples.

De acordo com Zémor (1995), a comunicação pública é essencialmente uma comunicação formal, caracterizada pela troca e compartilhamento de informações de utilidade pública. O autor destaca que essa forma de comunicação deve ser fundamentada na informação, com o objetivo primordial de interagir com a sociedade. Além disso, ele enfatiza a importância da publicidade nas instituições e da transparência nos serviços públicos, bem como o desenvolvimento de ações que abordem temas de interesse coletivo.

Mas o que é a Linguagem Simples? Também conhecida como *Plain Language* ou *Plain English*, traduzida do inglês, ou *Lenguaje Claro*, do espanhol, a Linguagem Simples (ou Linguagem Clara, no português de Portugal) é uma abordagem comunicativa e inclusiva que visa transmitir a informação de modo objetivo e claro, tornando-a mais acessível e compreensível para pessoas cujas idades e cujos níveis de escolaridade sejam distintos (Pires, 2021; Rodrigues,

2022b). Significa, de fato, escrever claramente (Silva; Vitoriano, 2021), com honestidade, transparência e foco no leitor (Shumskaya, 2019; Cutts, 2020). De acordo com a Federação Internacional de Linguagem Simples (*International Plain Language Federation*),

(...) uma comunicação está em linguagem clara se as palavras, a estrutura e o design forem tão transparentes que os leitores a quem se dirige conseguem facilmente encontrar a informação de que precisam, compreender o que encontram e usar essa informação (International Plain Language Federation, s/d).

No Brasil, o movimento da Linguagem Simples ainda está tomando forma. Ele ganhou força na última década, e hoje já conta com diversas iniciativas municipais, estaduais e federais para ampliar sua capilaridade, que serão abordadas em tópico específico. Pires (2017), uma das pesquisadoras que encampa o movimento no país, elaborou uma definição em que apresenta princípios norteadores da Linguagem Simples:

É um conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão de textos. Considera o público a quem a comunicação se destina para organizar as ideias, escolher as palavras mais familiares, estruturar as frases e determinar o design. O leitor consegue localizar com rapidez a informação de que precisa, entendê-la e usá-la. Evita jargão e termos técnicos: se forem inevitáveis, deve explicá-los. (...) Costuma ter o tom de uma conversa amigável e respeitosa. Reconhece o direito que toda pessoa tem de entender textos relevantes para o seu cotidiano. Sua intenção primordial é esclarecer. Sempre que possível, testa se o público-alvo entendeu bem o texto antes de publicá-lo (Pires, 2017, p. 10).

Tramita atualmente no Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 6.256, de 3 de dezembro de 2019, de iniciativa da Câmara dos Deputados, que tem o objetivo de “Instituir a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta” (Brasil, 2019). Os objetivos do PL aparecem já em seu artigo 1º:

- I - garantir que a administração pública utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;
- II - possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades;
- III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e população;

- IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VII - promover o uso de linguagem inclusiva (Brasil, 2019).

Os autores do Projeto de Lei justificaram a necessidade de criação da Política Nacional de Linguagem Simples por considerarem que ela é um instrumento que exerce a função de ponte entre pelo menos duas linguagens: a linguagem do sistema e a linguagem do usuário. Segundo o PL, “a linguagem para aproximar a comunicação do governo ao usuário pelo grau de educação da população é a linguagem simples. Com ela será possível assegurar a todos os cidadãos um melhor acesso às informações que precisam ou desejam conhecer” (Brasil, 2019, p. 3).

Cutts (2020) acrescenta que a Linguagem Simples faz alusão não só à clareza, mas também à honestidade e à transparência – ou pelo menos deveria. Isso remonta dizer que existe a necessidade de os autores dos textos julgarem se o material é claro o suficiente para que seja facilmente compreendido. Mas também significa prestar atenção no layout e na organização dos textos, para que as pessoas possam encontrar com mais facilidade as informações de que precisem e não percam seu tempo e dinheiro.

Os princípios teóricos que alicerçam a Linguagem Simples vêm sendo validados de forma empírica e multidisciplinar por diferentes estudiosos de diferentes campos, idiomas e em diferentes regiões do mundo. Segundo Pires (2021, p. 75), “reiterados estudos internacionais vêm recomendando a produção de conhecimento científico para avaliar os ganhos de compreensibilidade textual por meio de Linguagem Simples”.

Nesse cenário, a obra *Oxford Guide to Plain English*, de Martin Cutts (2020), cuja primeira edição foi publicada em 1995, é uma das referências mundiais no assunto. O autor compilou uma série de diretrizes voltadas para uma escrita mais fácil de entender e seu guia se tornou referência em países das mais diversas línguas. Em seu guia, Cutts (2020) reúne 30 diretrizes, apresentadas no Quadro 1. Cada capítulo do livro inicia com uma diretriz, e em cada um deles essas diretrizes são discutidas e explicadas de forma expandida, com exemplos, por Cutts (2020).

Quadro 1: As 30 diretrizes de Linguagem Simples (Cutts, 2020)

1.	Planejar primeiro, antes de escrever
2.	Organizar seu material de forma que seu leitor possa ver as informações importantes e navegue facilmente pelo documento
3.	Escrever frases curtas, de 15 a 20 palavras, e parágrafos claros
4.	Preferir palavras simples, que seus leitores entenderão
5.	Escrever de forma concisa
6.	Preferir verbos na voz ativa, a menos que haja uma boa razão para usar a voz passiva
7.	Usar verbos de verdade (não substantivados)
8.	Usar listas verticais (ou tópicos) para separar textos complicados
9.	Converter negativo em positivo
10.	Usar boa pontuação
11.	Usar boa gramática
12.	Revisar seu texto mais de uma vez
13.	Pensar cuidadosamente como – ou não – usar certas palavras
14.	Evitar palavras estrangeiras
15.	Desfazer aglomerações de substantivos
16.	Reduzir referências cruzadas
17.	Explorar e eliminar alguns mitos da escrita
18.	Evitar clichês
19.	Adequar sua escrita ao nível do público-alvo
20.	Escrever sem rodeios do início ao fim
21.	Tomar cuidado com os e-mails tanto quanto com o resto de sua escrita
22.	Usar linguagem inclusiva quando for viável
23.	Considerar diferentes maneiras de expor suas informações
24.	Preocupar-se o bastante com os clientes para escrever para eles com clareza
25.	Supervisionar a escrita dos colegas (cautelosamente)
26.	Dedicar esforço especial para produzir instruções lúcidas e bem organizadas
27.	Adaptar a escrita para a Web
28.	Aplicar técnicas de linguagem simples a documentos legais, como apólices de seguro, contratos de aluguel, de carro, leis e testamentos – evitar linguagem jurídica
29.	Para pessoas cuja alfabetização é baixa, eliminar os mínimos detalhes, ser breve e testar os documentos com os leitores
30.	Melhorar o <i>layout</i> da página para exibir bem suas palavras

Fonte: Elaborado pela autora com base em Cutts (2020) e Rodrigues (2022a).

Essas diretrizes da Linguagem Simples são princípios orientadores que buscam tornar-se a comunicação mais clara, acessível e compreensível para um público amplo. Cutts (2020) ressalta que as doze primeiras diretrizes que compõem o Quadro 1 são as mais importantes. Elas deveriam ser frequentemente aplicadas em textos escritos, documentos oficiais, sites governamentais, campanhas de saúde, entre outros contextos de comunicação.

Para facilitar o entendimento, essas diretrizes foram sumarizadas em sete categorias pelo autor, na quarta edição do guia, lançado em 2013: estilo e gramática; preparação e planejamento; organizando as informações; gerindo a escrita; linguagem simples para fins específicos; *layout*; e revisão de textos.

Na categoria “estilo e gramática”, Cutts (2013) propõe um tamanho médio de quinze a vinte palavras ao longo de um texto, com o uso de palavras que serão LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 112-141, jan./abr. 2025

entendidas facilmente pelos leitores e com a escolha de palavras realmente necessárias. Também recomenda o uso da voz ativa, de verbos claros e o não uso de cadeias de substantivos. Ainda recomenda que os pontos abordados no texto sejam feitos de forma positiva sempre que possível, que a pontuação seja precisa, que se evite linguagem sexista e se utilize da boa gramática; e, em cartas e e-mails, evite que as primeiras frases sejam complexas.

A segunda categoria, “preparação e planejamento”, é a recomendação de planejar antes de começar a escrever. Já na categoria “organizando as informações”, Cutts (2013) sugere que o texto seja organizado de forma que os leitores possam ter acesso às informações mais importantes logo no início dele e possam passar com facilidade pelo todo do documento. Para isso, é necessário considerar diferentes formas de apresentação de informações. Em “gerindo a escrita”, a recomendação é a de administrar cuidadosamente a redação de colegas, buscando desenvolver a moral e eficiência deles.

Na categoria “linguagem simples para fins específicos”, Cutts (2013) sugere cuidar do e-mail com o mesmo cuidado com que são tratados os demais textos escritos. Também recomenda esforço pessoal na produção de instruções organizadas e claras. Nos textos publicados na internet, é preciso não fazer rodeios e procurar dar as principais notícias em primeiro lugar e usar estilo e estrutura de forma precisa. Mesmo em documentos legais, quaisquer que forem, a recomendação é usar as ideias da Linguagem Simples.

Se os destinatários da mensagem forem pessoas com pouco grau de alfabetização, deve-se procurar ser breve, cortar detalhes e testar os documentos com os próprios leitores. No que tange à categoria “*layout*”, a recomendação é a de utilizá-lo de forma clara para apresentação de palavras de acesso fácil. Na última categoria, “revisão de textos”, a recomendação do autor é a de verificar cuidadosamente o material escrito, antes que seja verificado pelos leitores.

3 MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

Com relação à natureza, esta é uma pesquisa qualitativa aplicada, exploratória e caráter descritivo (Vergara, 2016). O que se buscou foi utilizar um processo interpretativo que não se baseie em matemática para descobrir conceitos e LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 112-141, jan./abr. 2025

relações presentes nos dados e organizá-los em um esquema explicativo, mas sim um modelo para compreender as interconexões entre os elementos, com foco na compreensão da manifestação do objeto de estudo (Gil, 2018, 2021; Minayo, 2007).

Os dados e informações foram obtidos de duas formas: por meio de pesquisa bibliográfica e por análise documental (Gil, 2021). Nessa fase, foi feito um estudo sistematizado com base em material publicado em livros, revistas especializadas, artigos científicos, redes eletrônicas, além de outras fontes, acessíveis ao público em geral. Todo esse material, além de subsidiar o processo de análise e avaliação dos editais do Prêmio Inoves, também foi a fonte de informação que permitiu elencar as bases e diretrizes que embasam a técnica.

Já a pesquisa documental foi a que definiu o *corpus* de dados analisado neste estudo, buscando atingir o objetivo geral de analisar a evolução da implementação da Linguagem Simples nos editais do Prêmio Inoves no período de 2018 a 2024. Foram analisados quatro documentos: os editais do Prêmio Inoves dos anos de 2018, 2020, 2022 e 2024, todos fornecidos pelo Laboratório de Inovação na Gestão do Governo do Espírito Santo (LAB.ges).

Os documentos foram selecionados pelo critério da acessibilidade (Vergara, 2016), uma vez que a pesquisadora tinha acesso a eles e porque o governo do Estado começou a implantar práticas de Linguagem Simples nesses editais a partir do ano de 2018. A partir disso, foram listadas em um arquivo no software *Excel* as 30 diretrizes de Linguagem Simples propostas por Cutts (2020), e foi identificada a presença dessas diretrizes em cada um dos editais.

Os dados e as informações obtidas foram interpretados à luz da técnica de análise de conteúdo (Bardin, 2016), utilizada para tratamento de material textual e simbólico cujos procedimentos são sistemáticos e cuja finalidade é produzir inferências sobre o que está sendo dito a respeito de determinado assunto (Bardin, 2016; Colbari, 2014). Bardin (2016, p. 36) acrescenta que “não existe coisa pronta na análise de conteúdo, mas somente algumas regras de base, por vezes dificilmente transponíveis”. Segundo a autora, existe um “leque de apetrechos”, uma infinidade de análises de conteúdo possíveis: “A análise de conteúdo pode ser uma análise dos ‘significados’ (exemplo: a análise temática), embora possa ser também

uma análise dos ‘significantes’ (análise lexical, análise dos procedimentos)” (Ibid, p. 41).

Com base no *corpus* definido, bem como na bibliografia encontrada, foram organizados e analisados cada um dos editais, a partir de uma primeira leitura individualizada, com base nos princípios e nas diretrizes da Linguagem Simples. Após essa etapa, foi feita uma análise categorial, em cada um dos documentos, com as respectivas interpretações e inferências (Moreira, 2005), atingindo-se, assim, o objetivo de pesquisa. Identificados os princípios e diretrizes da Linguagem Simples presentes em cada edital, foi feita uma comparação entre os documentos, por meio das anotações e inferências realizadas anteriormente e tendo como base as 30 diretrizes de Cutts (2020). Essas comparações foram feitas com base nas diretrizes constantes ou não constantes nesses editais, mostrando a evolução em sua utilização, propiciando atingir o objetivo específico de comparar as mudanças na estrutura dos editais analisados.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

4.1. Edital Prêmio Inoves – Ciclo 2018

O Edital do Prêmio Inoves - Ciclo 2018 foi o primeiro documento deste tema a levar em consideração algumas características da Linguagem Simples. Ele traz uma combinação de práticas alinhadas com os princípios de clareza e acessibilidade textual, bem como áreas que apresentam oportunidades significativas de aprimoramento.

Um dos aspectos positivos mais notáveis do documento é sua estrutura organizacional. O uso de títulos numerados e subtítulos proporciona uma navegação intuitiva e facilita a compreensão da hierarquia das informações apresentadas. Essa abordagem está em consonância com as recomendações de Cutts (2013), que enfatiza a importância de uma estrutura lógica e facilmente seguível em documentos oficiais. Ele também utiliza subtítulos para separar diferentes seções, melhorando a organização visual, e emprega listas com marcadores para apresentar informações em tópicos, o que facilita a leitura.

Esse emprego frequente de listas com marcadores, especialmente na seção de critérios de avaliação, demonstra uma prática eficaz na apresentação de informações complexas. Fischer (2018) corrobora essa estratégia, destacando que listas bem estruturadas melhoram significativamente a assimilação de informações em textos governamentais. No entanto, não possui um sumário, o que poderia melhorar ainda mais a navegação.

O documento fornece, ainda, definições claras para termos específicos, como nas descrições das categorias (Ideia, Projeto em Desenvolvimento, Projeto de Resultados). Outro ponto forte do regulamento é a utilização de tabelas informativas para apresentar dados sobre categorias, premiações e prazos. Essa abordagem visual alinha-se com as diretrizes de Fischer (2019) sobre a importância de elementos gráficos na clarificação de informações complexas. Os quadros e as tabelas proporcionam uma visualização rápida e eficiente de dados cruciais, fáceis de serem comparados, como mostra a Figura 1.

Figura 1 - Quadro de premiação - edital 2018

Quadro 2 - Premiação/Reconhecimento - Categoria e Público-alvo

Público-alvo	Categorias		
	Ideia	Projeto em Desenvolvimento	Projeto de Resultados
Poder Executivo Estadual	Até R\$40 mil + Apoio técnico + Certificado + Selo Inoves	Até R\$40 mil + Apoio técnico + Certificado + Selo Inoves	Até R\$40 mil + Apoio técnico + Certificado + Selo Inoves
Poder Executivo Municipal	Até R\$40 mil + Apoio técnico + Certificado + Selo Inoves	Até R\$40 mil + Apoio técnico + Certificado + Selo Inoves	Até R\$40 mil + Apoio técnico + Certificado + Selo Inoves
Outros Poderes	Certificado + Selo Inoves	Certificado + Selo Inoves	Certificado + Selo Inoves

Fonte: Edital Prêmio Inoves (2018)

Como pontos a serem melhorados, pode-se citar a identificação de áreas que necessitam de aprimoramento para melhor aderência aos princípios da Linguagem Simples. Uma das questões mais proeminentes é o comprimento excessivo das frases em diversas seções do documento. Por exemplo, no item que descreve o objetivo do prêmio (Figura 2), há uma frase com 46 palavras, montante

significativamente acima do recomendado por Cutts (2020). O autor sugere uma média de 15-20 palavras por frase (diretriz 3) para otimizar a sua compreensão.

Figura 2 - Objetivo do prêmio - edital 2018

1. DO OBJETIVO DO PRÊMIO

O Prêmio Inoves tem o objetivo de estimular o desenvolvimento de uma cultura de inovação na Administração Pública do estado do Espírito Santo, por meio do reconhecimento e investimento em servidores e projetos que proporcionem benefício perceptível para a sociedade, o servidor público e o estado. Para isso, o Prêmio busca estimular nos servidores e nas instituições comportamentos inovadores e colaborativos para que criem, testem e implementem novas soluções para os desafios do governo. Além disso, o Inoves visa a aproximar o Estado e a sociedade, convidando os cidadãos a participarem ativamente na avaliação e reconhecimento de projetos e servidores que podem fazer a diferença em sua vida.

Fonte: Edital Prêmio Inoves (2018) – grifo nosso.

No caso da Figura 2, uma sugestão seria dividir esse trecho em frases menores: “O Prêmio Inoves busca estimular a inovação na Administração Pública do Espírito Santo. Isso é feito reconhecendo e investindo em servidores e projetos que trazem benefícios claros para a sociedade, os servidores e o estado.”

A divisão de parágrafos longos em unidades menores de informação contribui para uma leitura mais fluida e compreensível (Cutts, 2013). Outro exemplo pode ser destacado na Figura 3. Se reescrevermos o trecho em tópicos, a leitura fica mais dinâmica e de fácil entendimento:

O uso frequente da voz passiva é outro aspecto que merece atenção. Embora em alguns contextos a voz passiva possa ser apropriada, sua utilização excessiva pode tornar o texto menos direto e mais difícil de compreender. Fischer (2018) argumenta que a preferência pela voz ativa (diretriz 6) geralmente resulta em uma comunicação mais clara e eficiente. A transformação de construções passivas em ativas poderia contribuir significativamente para a clareza e objetividade do regulamento.

Figura 3 - Item 5.4 - edital 2018

5.4. No processo de inscrição, será necessário selecionar o público a que a iniciativa pertence (Poder Executivo Estadual, Poder Executivo Municipal ou Outros Poderes) e, em seguida, selecionar a categoria em que ela se enquadra (Ideia, Projeto em Desenvolvimento ou Projeto de Resultados).

Fonte: Edital Prêmio Inoves (2018).

A reescrita na voz ativa (diretriz 6) torna as frases mais diretas e claras, identificando explicitamente quem realiza as ações. Um exemplo de como esse trecho da Figura 3 ficaria: “No processo de inscrição, selecione o público a que a iniciativa pertence (Poder Executivo Estadual, Poder Executivo Municipal ou Outros Poderes) e, em seguida, selecione a categoria em que ela se enquadra (Ideia, Projeto em Desenvolvimento ou Projeto de Resultados).”

A presença de termos técnicos e jargões sem explicações adequadas representa outro desafio para a acessibilidade do documento. Tanto Cutts (2013) quanto Fischer (2018) enfatizam a importância de explicar termos especializados ou incluir um glossário para auxiliar leitores menos familiarizados com o vocabulário específico da área. A inclusão de definições claras ou a substituição por termos mais comuns (diretrizes 4 e 14), quando possível, poderia ampliar significativamente o alcance e a compreensão do regulamento.

Figura 4 - Itens 9.7 e 9.8 - edital 2018

9.7. Os recursos financeiros serão disponibilizados via modalidade de apoio a projetos na forma de Resolução FAPES/CCAF nº 193, de 07 de dezembro de 2017, em conformidade com os itens financiáveis e não financiáveis.

9.8. A orientação sobre a disponibilização do recurso será apresentada pela Coordenação do Prêmio Inoves e pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES aos vencedores após a publicação do resultado do Prêmio.

Fonte: Edital Prêmio Inoves (2018).

No exemplo da Figura 4, além de não haver uma forma de consulta à Resolução FAPES/CCAF, podemos considerar como ponto negativo o uso da sigla sem a devida explicação prévia. Fischer (2018) sugere que o significado completo das siglas seja apresentado em sua primeira ocorrência, seguido pela sigla entre parênteses. Essa prática simples pode prevenir confusões e facilitar a compreensão, especialmente para leitores que não estão familiarizados com as abreviações específicas do contexto governamental.

Diante da sugestão da autora, o ideal seria que a sigla FAPES, apesar de explicada no item 9.8, tivesse sido escrita por extenso na primeira menção no item 9.7, seguida da sigla entre parênteses.

Figura 5 - Item 6.4 - edital 2018

6.4. Poderá haver diligências da Banca Avaliadora às iniciativas, de forma não obrigatória e de acordo com a necessidade, a fim de esclarecer dúvidas ou verificar evidências objetivas, visando a subsidiar a classificação das propostas.

Fonte: Edital Prêmio Inoves (2018).

Já alguns outros termos podem ser simplificados ou explicados, como "diligências", no item 6.4 (Figura 5). A sugestão, nesse caso, é utilizar: "Poderá haver visitas ou pedidos de esclarecimentos da Banca Avaliadora às iniciativas...", ou melhor, também transformar em ordem direta: "A Banca avaliadora poderá pedir mais informações sobre as iniciativas..."

Por fim, observou-se que o tom do documento é formal em alguns trechos e não fala, por muitas vezes, diretamente com o leitor. Mas, em suma, a análise do Edital do Prêmio Inoves - Ciclo 2018 revela uma oportunidade significativa para aprimorar a comunicação entre o poder público e os potenciais participantes do programa. Embora o documento já apresente algumas características de Linguagem Simples, há várias oportunidades para torná-lo mais acessível e compreensível, principalmente simplificando a linguagem, reduzindo o tamanho das frases, explicando termos técnicos e reorganizando algumas informações de forma mais visual e direta.

4.2. Edital Prêmio Inoves – Ciclo 2020

O Edital do Prêmio Inoves - Ciclo 2020, apesar de ser bem parecido com o de 2018, apresenta uma leve evolução na utilização da Linguagem Simples em relação ao ciclo anterior, principalmente no que diz respeito ao uso de uma linguagem mais direta e com foco no leitor. O documento demonstra um bom planejamento e organização. A estrutura é clara, com seções numeradas e subtítulos, facilitando a navegação, seguindo as diretrizes 1 e 2 de Cutts (2020). Mas poderia ser melhorado com a adição de um sumário no início do edital.

Ambos os documentos de 2018 e 2020 apresentam essa estrutura bem definida, com seções numeradas e subtítulos claros. Essa organização facilita a navegação e a compreensão do conteúdo, alinhando-se com as recomendações de Cutts (2013) sobre a importância de uma estrutura lógica e fácil de seguir. O regulamento de 2020, inclusive, trouxe a reorganização de algumas seções para uma sequência mais lógica (por exemplo, a seção sobre a Banca Avaliadora foi movida para antes da seção sobre Premiação). Essa mudança indica uma evolução positiva na organização do edital, tornando-o mais acessível aos leitores.

Em relação à escolha das palavras (diretriz 4), o edital, assim como o de 2018, usa termos técnicos e jargões administrativos que podem ser difíceis para alguns leitores. Por exemplo, "evidências objetivas", "diligências", "iniciativas semifinalistas". Um glossário poderia ser útil para explicar esses termos.

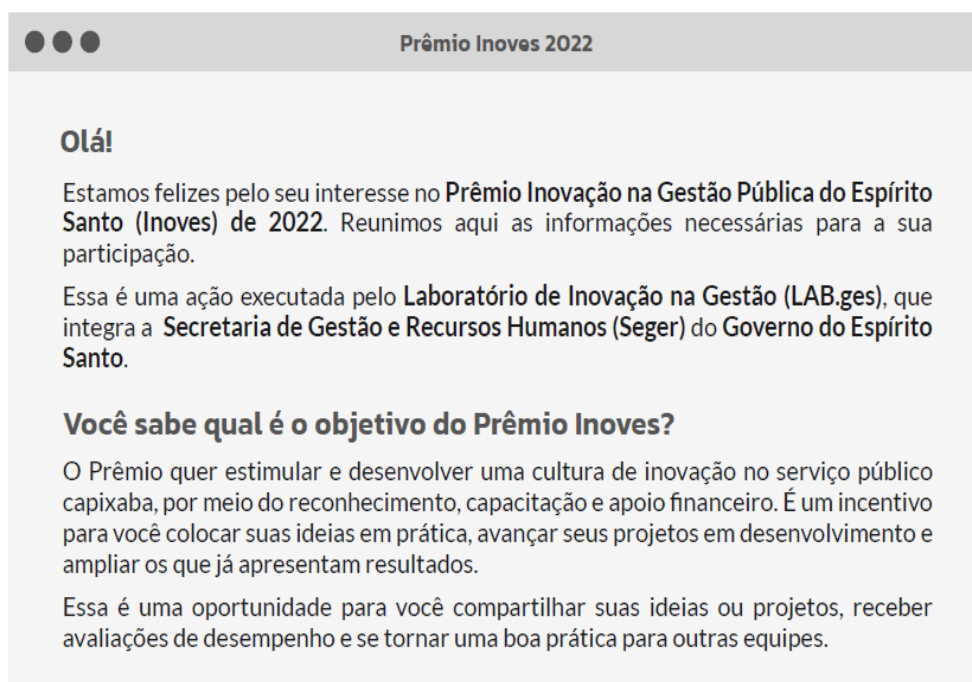
Mas há uma tentativa de tornar algumas explicações mais diretas e claras, especialmente nas descrições das categorias e critérios de avaliação, com explicações mais detalhadas sobre os processos de avaliação e seleção. Enquanto em 2018 os critérios de avaliação dos trabalhos foram colocados em um anexo do edital, em 2020 esses critérios foram apresentados em forma de tabela, dentro do próprio regulamento. Esse é um avanço significativo, alinhando-se com as recomendações de Fischer (2018) sobre o uso de elementos visuais para melhorar sua compreensão.

A análise comparativa dos regulamentos do Prêmio Inoves de 2018 e 2020, baseada nas diretrizes de Linguagem Simples de Cutts (2020), revela uma evolução modesta, mas positiva. O documento de 2020 apresenta melhorias na organização geral, no uso de elementos visuais como tabelas (diretriz 23), e na concisão de algumas seções e um *layout* claro (diretriz 30). No entanto, há oportunidades de melhoria, principalmente na redução do comprimento das frases, no uso mais frequente da voz ativa, e na simplificação de termos técnicos. A adição de um glossário e um sumário também poderia melhorar significativamente a acessibilidade do documento.

4.3. Edital do Prêmio Inove – Ciclo 2022

A partir do Edital do Prêmio Inoves – Ciclo 2022 -, nota-se uma evolução maior na utilização das diretrizes de Linguagem Simples, com mudanças significativas em termos de acessibilidade, clareza e foco no leitor. Em primeiro lugar, ele traz um sumário detalhado no início, facilitando a navegação. Também trouxe uma estrutura de perguntas e respostas e uma seção introdutória (Figura 6) explicando o objetivo do prêmio.

Figura 6 - Introdução - edital 2022



Fonte: Edital Prêmio Inoves (2022).

Figura 7 - Itens do regulamento - edital 2022

Conheça, nas próximas páginas, mais informações sobre:

Itens do regulamento	
1. Prêmio Inoves 2022	7. Plano de Projeto
2. Participação	8. Avaliação
3. Categorias	9. Julgamento
4. Concorrência	10. Equipe de Avaliação
5. Premiação	11. Contato
6. Inscrição	12. Lista de Anexos

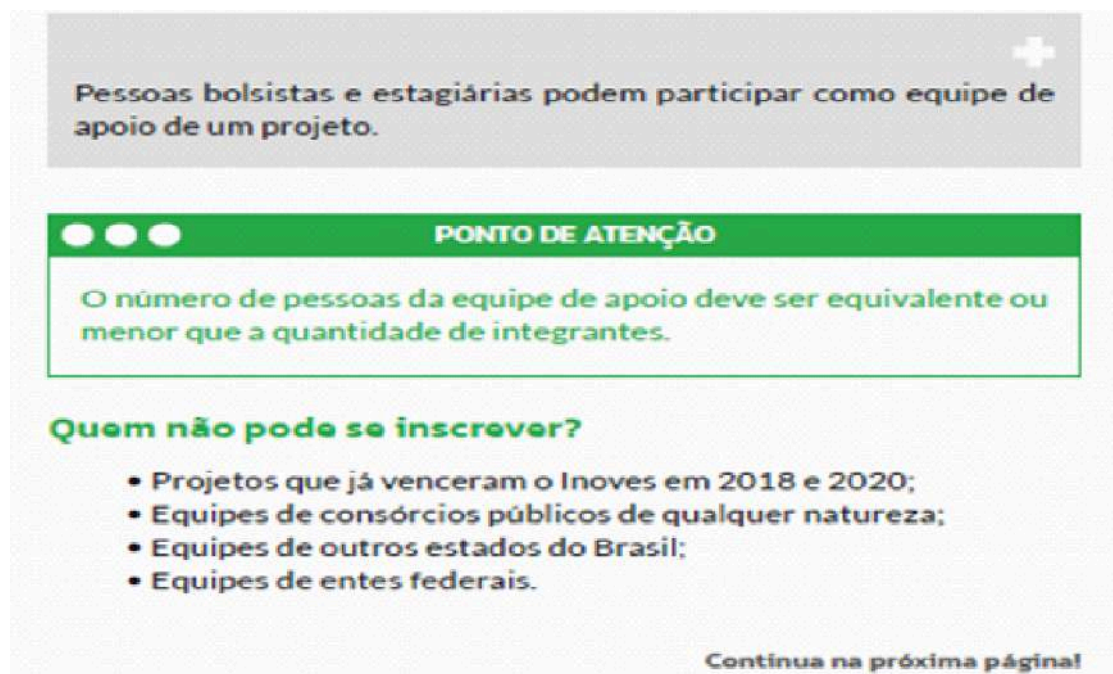
Fonte: Edital Prêmio Inoves (2022).

Todas essas mudanças citadas acima atendem melhor às diretrizes 1 e 2 de Cutts (2020), que enfatizam a importância do planejamento e da organização do material para fácil navegação. Em todas as páginas é identificada a seção em que o usuário está sendo possível migrar para outra seção em apenas um clique, acessando o sumário lateral, conforme destacado na Figura 7.

Além disso, logo no início do documento, existe uma parte intitulada Jornada do Prêmio, mostrando as datas importantes acerca da participação dos interessados (Figura 8). De fato, o regulamento de 2022 apresenta uma melhoria significativa na estrutura de frases e parágrafos (diretriz 3). As frases são geralmente mais curtas, alinhando-se melhor à recomendação de Cutts (2020) de 15-20 palavras por frase, e diretas, conversando diretamente com o usuário (diretriz 19) por meio do pronome 'você'. Por exemplo, em 2020, havia um item do edital que falava "Cada servidor poderá participar de no máximo cinco iniciativas, independente da categoria, e de duas iniciativas como coordenador de equipe". Em 2022, esse item foi substituído por "Você pode estar em até 5 (cinco) projetos de qualquer categoria e, desses, coordenar até 2 (dois) projetos".

O layout do Edital de 2022 também é significativamente melhor (diretriz 30), com uso efetivo de cores, ícones e espaçamento para destacar informações importantes e melhorar a legibilidade. Esse exemplo pode ser destacado na página 7, conforme mostra a Figura 8.

Figura 8 - Ponto de atenção - edital 2022



Fonte: Edital Prêmio Inoves (2022).

Em várias partes do documento foram colocados trechos de “ponto de atenção”. Esse tipo de layout chama atenção para informações que sejam importantes para os candidatos considerarem, contribuindo para que eles tomem decisões conscientes e mais bem informados (Shumskaya, 2019).

4.4. Edital do Prêmio Inoves – Ciclo 2024

A evolução da comunicação pública, particularmente no contexto da administração governamental, tem sido marcada por uma crescente ênfase na acessibilidade e clareza da informação. O edital de 2024 do Prêmio Inoves representa um caso exemplar dessa tendência, refletindo uma adoção significativa dos princípios da Linguagem Simples, conforme delineados por Cutts (2020) e outros estudiosos do campo.

A análise desse documento revela uma transformação substancial na abordagem comunicativa do governo do Espírito Santo, alinhando-se com o que Pires (2021) descreve como uma mudança paradigmática na forma como as LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 112-141, jan./abr. 2025

instituições públicas se relacionam com os cidadãos. A estrutura do edital (diretriz 8), com seu sumário interativo e organização lógica das informações, exemplifica o que Fischer *et al.* (2019) identificam como elementos cruciais para facilitar a navegação e compreensão de documentos oficiais.

Um aspecto notável do edital é a predominância de frases curtas e diretas, uma característica fundamental da Linguagem Simples segundo Cutts (2020). Essa abordagem não apenas melhora a legibilidade, mas também contribui para o que Motta (2022b) descreve como uma "democratização do acesso à informação". A simplicidade lexical e sintática observada no documento alinha-se com as observações de Rodrigues (2022a) sobre a importância de adaptar a linguagem ao nível de compreensão do público-alvo, sem comprometer a precisão técnica necessária.

No caso do Edital de 2024, nota-se a diferença deste edital em relação ao mesmo tópico que foi destacado no de 2018. O uso extensivo de listas verticais e elementos visuais (diretriz 8) no edital também reflete as recomendações de Capelli *et al.* (2021) sobre a importância de utilizar recursos gráficos para complementar e reforçar o conteúdo textual. Essa abordagem multimodal não apenas melhora a estética do documento, mas facilita a assimilação de informações complexas, um aspecto crucial em comunicações governamentais, como destacado por Shumskaya (2019).

A predominância da voz ativa e o uso de verbos de ação no edital são consistentes com as diretrizes de Cutts (2020) e com as observações de Jones e Williams (2017) sobre a eficácia de uma linguagem mais direta e engajadora na comunicação pública (diretriz 24). Essa escolha estilística contribui para o que Araújo (2022) descreve como uma comunicação mais "dialógica" entre o Estado e o cidadão, essencial para promover a participação cívica e a transparência.

Um aspecto particularmente notável do edital de 2024 é sua adaptação para o ambiente digital (diretriz 27). A formatação e estrutura do documento, otimizadas para leitura *online*, refletem o que Rodrigues (2022b) identifica como uma necessidade crescente de adequar a comunicação governamental às plataformas digitais contemporâneas. Essa adaptação não se limita apenas à forma, mas também ao conteúdo, com links interativos (Figura 9) e uma estrutura que facilita a

navegação, elementos que Sousa (2021) destaca como cruciais para a acessibilidade da informação na era digital.

Figura 9 - Links interativos - edital 2024

Passo 1 – Acesse o site www.inoves.es.gov.br.

Na página inicial, você encontrará o link para a inscrição do prêmio.

Passo 2 – Preencha o formulário de inscrição on-line.

O modelo do formulário está disponível [aqui](#).

Fonte: Edital Prêmio Inoves (2024).

A linguagem inclusiva empregada no edital alinha-se com as observações de Borges e Bezerra (2021) sobre a importância de uma comunicação que reconheça e respeite a diversidade do público. Essa abordagem não apenas torna o documento mais acessível, mas também reflete um compromisso mais amplo com a equidade e a inclusão social, aspectos que Jones e Williams (2017) identificam como fundamentais para uma comunicação pública verdadeiramente democrática.

Apesar dos avanços significativos, a análise do edital também revela áreas para potencial melhoria. A persistência de alguns termos técnicos, especialmente na seção de critérios de avaliação, sugere que ainda há espaço para simplificação adicional. Como observa Sullivan (2001), o desafio de equilibrar precisão técnica com acessibilidade linguística é uma questão recorrente na comunicação governamental, exigindo uma abordagem cuidadosa e interativa. Esse tema, bem como sugestões para as próximas edições, será debatido com mais profundidade em tópico oportuno.

Dito isso, o edital de 2024 do Prêmio Inoves representa um avanço significativo na implementação dos princípios da Linguagem Simples na comunicação governamental. Reflete uma compreensão mais profunda do que Kunsch (2012) descreve como o papel da comunicação pública na construção de uma cidadania informada e participativa. As melhorias observadas e as sugestões propostas alinham-se com o que Da Cunha (2022) identifica como uma tendência global de tornar a comunicação governamental mais acessível, transparente e centrada no cidadão.

Essa evolução no regulamento do Prêmio Inoves serve de exemplo acerca de como documentos oficiais podem ser transformados para melhor servir seu

LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 112-141, jan./abr. 2025

público-alvo, mantendo, ao mesmo tempo, a precisão e o rigor necessários. Isso não apenas facilita a compreensão pelos potenciais participantes, mas também serve como um modelo de boas práticas de comunicação no setor público.

4.5. Sugestões de melhorias para as próximas edições

O edital de 2024 do Prêmio Inoves demonstra um avanço significativo na implementação dos princípios da Linguagem Simples, alinhando-se com as diretrizes de Cutts (2020) e com os conceitos teóricos da comunicação pública eficaz. A evolução observada reflete um compromisso crescente com a acessibilidade e a transparência na comunicação governamental.

No entanto, sempre há algo que pode ser acrescentado. As melhorias que são sugeridas aqui visam a aprimorar ainda mais a acessibilidade e eficácia do documento, contribuindo para uma participação mais ampla e diversificada no prêmio.

Uma das sugestões é a de incluir um glossário interativo no texto, uma vez que existem termos técnicos e jurídicos que não podem ser completamente eliminados, e que, muitas vezes, as pessoas precisam que alguém explique o significado de certas informações de forma mais clara (Capelli, Nunes e Oliveira, 2021). Entre esses termos pode-se destacar as expressões “entes públicos” (página 19) e “replicabilidade” (página 24). Também podem ser incorporados mais infográficos, especialmente para explicar processos complexos como as etapas de avaliação, atendendo à diretriz 30 de Cutts (2020).

Outro ponto é o de incluir uma versão em áudio do edital. Esse ponto alinha-se com as observações de Taibi (2023) sobre a importância de considerar diferentes modalidades de acesso à informação, especialmente para atender às necessidades de pessoas com diferentes habilidades e preferências de aprendizagem. Essa abordagem multimodal é consistente com o que Vermeiren (2018) descreve como uma tendência crescente na comunicação pública inclusiva e consta na diretriz 23 de Cutts (2020).

A incorporação de mais exemplos práticos e concretos, como sugerido por Pires (2021), também seria uma forma de melhorar ainda mais a compreensão e aplicabilidade das informações apresentadas: exemplos concretos de projetos LexCult, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 112-141, jan./abr. 2025

bem-sucedidos em cada categoria poderia ajudar os potenciais participantes a entender melhor o que se espera de cada projeto. Além disso, a implementação de um sistema de *feedback* interativo, como proposto por Rodrigues (2022a), permitiria uma evolução contínua do documento baseada nas experiências reais dos usuários.

Cabe ressaltar que o processo de simplificação da linguagem tem uma natureza evolutiva e contínua, como observado por Motta (2022a). Segundo a autora, a busca por uma comunicação governamental mais clara e acessível é um processo contínuo, que requer avaliação e aprimoramento constantes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução observada nos editais do Prêmio Inoves ainda reflete o que Li (2020) descreve como uma mudança na assimetria informacional entre governo e cidadão. Ao simplificar a linguagem e tornar a estrutura mais intuitiva, o poder público não apenas facilita o acesso à informação, mas também promove o que Borges e Bezerra (2021) chamam de empoderamento de grupos social e economicamente desfavorecidos.

Essa transformação tem implicações significativas para a participação cidadã e a transparência governamental. Como argumenta Sousa (2021), a adoção da Linguagem Simples pode levar a uma sociedade mais informada e apta a dialogar com as administrações. No contexto específico do Prêmio Inoves, isso pode se traduzir em uma participação mais diversa e representativa, alinhando-se com os objetivos mais amplos de inovação na gestão pública.

O edital de 2018, por exemplo, representa o que Grille (2022) descreve como uma comunicação típica da administração pública: com diversos termos técnicos, estruturas sintáticas complexas e uma abordagem centrada mais no emissor do que no receptor da mensagem.

Já o edital de 2020 mostra os primeiros sinais de uma tentativa de simplificação, alinhando-se com o que Cutts (2020) descreve como os passos iniciais para uma comunicação mais clara. Embora ainda mantendo muito da estrutura formal, há um esforço visível para tornar o texto mais acessível, refletindo o

que Rodrigues (2022a) identifica como uma crescente consciência da necessidade de adaptação da linguagem no setor público.

O edital de 2022 marca uma virada significativa, adotando uma estrutura de perguntas e respostas e uma linguagem mais direta. Essa abordagem reflete o que Motta (2022a) descreve como uma mudança de paradigma na comunicação jurídica e administrativa, em que o foco se desloca da mera transmissão de informações para a efetiva compreensão por parte do receptor.

Evoluindo ainda mais, o edital de 2024 representa a consolidação dos princípios da Linguagem Simples, alinhando-se com o que Cappelli, Nunes e Oliveira (2021) descrevem como uma comunicação objetiva, clara e acessível. A introdução de elementos visuais, exemplos práticos e uma linguagem inclusiva demonstra uma compreensão mais profunda do que Shumskaya (2019) caracteriza como honestidade e transparência na comunicação pública.

Além disso, a jornada de implementação da Linguagem Simples nos editais do Prêmio Inoves de 2018 a 2024 oferece um panorama rico e complexo das transformações na comunicação pública no Brasil. Essa evolução não apenas reflete mudanças nas práticas de escrita, mas também sinaliza uma transformação mais profunda na relação entre o Estado e o cidadão, alinhando-se com os princípios de transparência, acessibilidade e participação cidadã que são fundamentais para uma democracia robusta e inclusiva.

A análise longitudinal dos editais revela uma progressão notável na adoção dos princípios da Linguagem Simples. Partindo de um documento inicial em 2018, caracterizado por uma primeira iniciativa de deixar a linguagem menos técnica e burocrática, observamos uma transformação gradual que culmina no edital de 2024, que incorpora não apenas uma linguagem mais acessível, mas também elementos visuais e interativos que facilitam a compreensão e o engajamento do público-alvo.

Essa evolução alinha-se com as diretrizes propostas por Cutts (2020) e reflete o que Pires (2021) e Fischer *et al.* (2019) descrevem como uma mudança paradigmática na comunicação governamental. A adoção progressiva de uma estrutura baseada em perguntas e respostas, o uso de exemplos concretos, e a incorporação de elementos visuais demonstram uma compreensão crescente da

importância de considerar as necessidades e capacidades do leitor na elaboração de documentos públicos.

À medida que se avança nessa discussão, faz-se necessário continuar as pesquisas nesta área, avaliando não apenas a implementação da Linguagem Simples, mas também seus impactos tangíveis na participação cidadã, na eficiência administrativa e na confiança pública nas instituições governamentais. O caso do Prêmio Inoves oferece um valioso ponto de partida para essas investigações futuras, ilustrando o potencial transformador da Linguagem Simples como uma ferramenta de democratização do acesso à informação e, por extensão, do próprio exercício da cidadania.

Diante desse cenário, uma área que merece atenção especial para ser abordada em estudos futuros é a interseção entre a simplificação da linguagem e os requisitos técnicos e legais dos documentos públicos. Pesquisas futuras poderiam explorar estratégias para equilibrar a necessidade de precisão legal com a acessibilidade linguística, possivelmente desenvolvendo diretrizes específicas para diferentes tipos de documentos governamentais.

Outro aspecto importante a ser investigado é o impacto da adoção da Linguagem Simples na eficiência administrativa. Estudos poderiam examinar se a simplificação dos editais resultou em uma redução no número de dúvidas, em um processo de inscrição mais ágil, ou em uma diminuição de erros nos projetos submetidos. Isso poderia fornecer evidências valiosas sobre os benefícios práticos da Linguagem Simples para a administração pública.

Pode-se dizer que a trajetória do Prêmio Inoves serve como um microcosmo das possibilidades e desafios na transformação da comunicação governamental. Este é apenas o início de uma jornada mais ampla em direção a uma administração pública mais transparente, acessível e centrada no cidadão. As lacunas identificadas oferecem um rico terreno para pesquisas futuras, que podem não apenas aprofundar nossa compreensão sobre a implementação eficaz da Linguagem Simples, mas também contribuir para o desenvolvimento de políticas e práticas que fortaleçam a democracia e a participação cidadã no Brasil e além.

6 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luciana Coutinho. **Linguagem simples como política pública de comunicação**: evidências a partir do caso da Prefeitura de São Paulo. 2022. 79f. Dissertação (Mestrado em Indústrias Criativas) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2022. Disponível em: <
<http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1684>>. Acesso em 25 maio 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BERLO, D. K. **O processo da comunicação: introdução à teoria e à prática**. 9. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BORDENAVE, J. E. D. **O que é comunicação**. São Paulo: Brasiliense, 2013.

BORGES, Ana Lúcia Alexandre; BEZERRA, Arthur Coelho. Linguagem simples no setor público brasileiro: uma abordagem dialógica com a competência crítica em informação. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 14, 2021. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/576>. Acesso em: 2 jul. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 6.256, de 3 de dezembro de 2019**. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em:
<<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-6256-2019>>. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 nov. 2023.

CAPPELLI, Claudia; NUNES, Vanessa; OLIVEIRA, Rodrigo. Transparência e transformação digital: O uso da técnica da linguagem simples. **Sociedade Brasileira de Computação**. 2021.

COLBARI, Antonia. A análise de conteúdo e a pesquisa empírica qualitativa. In: SOUZA, Eloísio Moulin. **Metodologias e analíticas qualitativas em pesquisa organizacional**: uma abordagem teórico-conceitual. Vitória: EDUFES, 2014. p. 241-272.

CUTTS, Martin. **Oxford Guide to Plain English**. 4 ed. Oxford: Oxford University Press, 2013.

_____. **Oxford Guide to Plain English**. 5 ed. Oxford: Oxford University Press, 2020.

DA CUNHA, Iria. Un redactor asistido para adaptar textos administrativos a lenguaje claro. **Procesamiento del Lenguaje Natural**, [S.l.], v. 69, p. 39-49, set. 2022. ISSN 1989-7553. Disponível em:

<<http://journal.sepln.org/sepln/ojs/ojs/index.php/pln/article/view/6426>>. Acesso em: 5 jun. 2023.

DA VANZINI, Katia Viviane. Marketing Digital e Comunicação Pública Governamental: Reflexões e apontamentos para uma agenda de pesquisa. **Encontro Brasileiro de Administração Pública**, 2022. Disponível em: <https://sbap.org.br/ebap/index.php/home/article/view/492>. Acesso em 20 jul. 2023.

DUARTE, Jorge. Instrumentos de comunicação pública. In: DUARTE, Jorge. (org.). **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2007a. p. 59-71.

DUARTE, Marcia Yukiko Matsuuchi. Comunicação e cidadania. In: DUARTE, Jorge. (org.). **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2007b. p. 95-115.

FISCHER, Heloisa et al. Compreensibilidade em textos de e-gov: uma análise exploratória da escrita do INSS, p. 303-313. In: **Anais do 9º CIDI | Congresso Internacional de Design da Informação, edição 2019 e do 9º CONGIC | Congresso Nacional de Iniciação Científica em Design da Informação**. São Paulo: Blucher, 2019. ISSN 2318-6968, DOI 10.5151/9cidi-congic-1.0306. Disponível em:

<https://www.proceedings.blucher.com.br/article-details/compreensibilidade-em-textos-de-e-gov-uma-anlise-exploratria-da-escrita-do-inss-33627>. Acesso em: 30 abr. 2023.

FISCHER, Heloisa; MONT'ALVÃO, Claudia; DOS SANTOS RODRIGUES, Erica. O papel do texto na compreensibilidade de e-Serviços. **Ergodesign & HCI**, [S.l.], v. 7, n. Especial, p. 207-219, dez. 2019. ISSN 2317-8876. Disponível em:

<<http://periodicos.puc-rio.br/index.php/revistaergodesign-hci/article/view/1275>>.

Acesso em: 30 abr. 2023.

doi: <http://dx.doi.org/10.22570/ergodesignhci.v7iEspecial.1275>.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

_____. **Como fazer pesquisa qualitativa**. São Paulo: Atlas, v. 1, 2021.

GRILLE, Sara Pistola. Teaching Administrative Law through its Textual Genres: Compilation, Annotation and Corpus Analysis. **Proceedings** <http://ceur-ws.org> ISSN, v. 1613, p. 0073, 2022.

INTERNATIONAL PLAIN LANGUAGE FEDERATION. **Plain Language Definitions**, [s.l.]. Disponível em: <<https://www.iplfederation.org/plain-language/>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

JONES, Natasha N.; WILLIAMS, Miriam F. The social justice impact of plain language: A critical approach to plain-language analysis. **IEEE Transactions on Professional Communication**, v. 60, n. 4, p. 412-429, 2017. DOI: 10.1109/TPC.2017.2762964.

KUNSCH, Margarida Maria Krohling. Comunicação pública: direitos de cidadania, fundamentos e práticas. In: MATOS, Heloisa (Org.). **Comunicação Pública: Interlocuções, interlocutores e perspectivas**. São Paulo: ECA/USP (versão e-book), 2012. p. 13-30. Disponível em: <https://goo.gl/mTXMYp>. Acesso em: 10 set. 2024.

LI, Huafang. Communication for coproduction: Increasing information credibility to fight the coronavirus. **The American Review of Public Administration**, v. 50, n. 6-7, p. 692-697, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1177/0275074020942104>

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 10ª ed. São Paulo: Hucitec, 2007.

MOREIRA, Sonia Virgínia. Análise documental como método e como técnica. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005. p. 269-279.

MOTTA, Ester. Linguagem jurídica dirigida ao cidadão: alternativas para mediar a comunicação. In: FINATTO, Maria José Bocorny; PARAGUASSU, Liana Braga (Org.). **Acessibilidade Textual e Terminológica**. 1ed. Uberlândia: EDUFU, 2022a, v. 1, p. 214-243.

_____. **Sentenças judiciais e linguagem simples: um encontro possível e necessário**. 2022. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022b. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/246496>. Acesso em: 16 jul. 2023.

PIRES, Heloisa Fischer de Medeiros. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**: Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos brasileiros em ambientes de governo eletrônico. 2017. 65f. Monografia (Especialização em Cultura do Consumo) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://comclareza.files.wordpress.com/2018/02/tcc-de-especializaccca7acc83o-heloisa-fischer.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2023.

_____. **Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS**. 2021. Dissertação (Mestrado em Design) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=53277@1>. Acesso em: 15 maio 2023.

RODRIGUES, Clarisse Corrêa de Mattos. **Diretrizes da linguagem simples sob a ótica da gramática funcional**. 2022. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022a. Disponível em: <<https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/30617>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

_____. Análise comparativa do percurso gerativo de sentido em um informativo hospitalar: Versões “antes” e “depois” da simplificação da linguagem. **Cadernos de Pós-Graduação em Letras**, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 116–130, 2022b. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cpgl/article/view/15150>. Acesso em: 21 jul. 2023.

RODRIGUES, Giovana de Sousa. Política linguística para a diversidade: uma política cultural. **Fundação Casa de Rui Barbosa**, 2011. Disponível em: http://antigo.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_GiovanaRodrigues_Política_linguística_para_a_diversidade.pdf. Acesso em: 10 jul. 2023.

SHUMSKAYA, Daria. **Linguagem clara**: Uma questão de cidadania corporativa para as instituições financeiras. 2019. Dissertação (Mestrado em Gestão Estratégica das Relações Públicas) - Escola Superior de Comunicação Social-IPL, Lisboa, Portugal, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.21/11375>. Acesso em: 20 jul. 2023.

SILVA, Anahi Rocha; VITORIANO, Marcia Cristina Carvalho Pazin. Linguagem simples em arquivos públicos: mapeando a atuação do NARA. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 302–317, 2021. DOI: 10.26512/rici.v14.n1.2021.35440. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/35440>. Acesso em: 15 jul. 2023.

SULLIVAN, Ruth. The promise of plain language drafting. **McGill LJ**, v. 47, p. 97, 2001. Disponível em: <https://lawjournal.mcgill.ca/article/the-promise-of-plain-language-drafting/>. Acesso em: 31 maio 2023.

TAIBI, Mustapha. Public service translation: Critical issues and future directions. **The Routledge Handbook of Public Service Interpreting**, 2023. Doi: 10.4324/9780429298202-9.

VERMEIREN, Hildegard. A First set of guidelines for public service interpreters who unexpectedly face clients with a disability. **Current Trends in Translation Teaching & Learning E**, p. 437-471, 2018. Disponível em: http://www.cttl.org/uploads/5/2/4/3/5243866/cttl_e_2018_11.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

ZÉMOR, P. **La communication publique**. Puf, Col. **Que sais-je?** Tradução resumida: Elizabeth Brandão. Paris, 1995.

